



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 31 de janeiro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº022 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL (Continuação)

PORTARIA N°2370/2022-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajar para Itaiçaba, em objeto de serviço, com a finalidade de auxiliar no cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão e de Prisão; conforme processo N°11370866/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 05/12/2022; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2022.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2370/2022-DIFIN DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD	DIÁRIAS VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Jefferson de Souza Lima	Delegado	IV	29 a 30/11/2022	Russas para Itaiçaba	1,5	64,83	97,24
Thalles José de Melo Lima	Delegado	IV	29 a 30/11/2022	Icapuí para Itaiçaba	1,5	64,83	97,24
Francisco Erinaldo Soares	Inspetor	V	29 a 30/11/2022	Russas para Itaiçaba	1,5	61,33	91,99
Francisco Evertton Fernandes	Inspetor	V	29 a 30/11/2022	Icapuí para Itaiçaba	1,5	61,33	91,99
Fred Solon Batista Castelo Branco	Inspetor	V	29 a 30/11/2022	Beberibe para Itaiçaba	1,5	61,33	91,99
José Domingos de Oliveira Filho	Inspetor	V	29 a 30/11/2022	Russas para Itaiçaba	1,5	61,33	91,99
Júlio Dantas Lopes	Inspetor	V	29 a 30/11/2022	Beberibe para Itaiçaba	1,5	61,33	91,99
Manoel Bezerra da Cunha Filho	Inspetor	V	29 a 30/11/2022	Icapuí para Itaiçaba	1,5	61,33	91,99
Ricardo Beserra Xavier	Inspetor	V	29 a 30/11/2022	Beberibe para Itaiçaba	1,5	61,33	91,99
TOTAL	-	-	-	-	-	-	838,41

*** * ***

PORTARIA N°2372/2022-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Aurora, a viajar para Brejo Santo, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso FRANCISCO JOEDSON FERREIRA DA SILVA ao xadrez da Delegacia Regional de Brejo Santo; conforme processo N°10801499/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 06/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2022.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2372/2022-DIFIN DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD	DIÁRIAS VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Paulo Hernesto Pereira Tavares	Delegado	IV	14/11/2022	Aurora para Brejo Santo	0,5	64,83	32,41
Paulo de Tarso Gomes Tavares	Inspetor	V	14/11/2022	Aurora para Brejo Santo	0,5	61,33	30,66
Widemark Lima Barbosa	Inspetor	V	14/11/2022	Aurora para Brejo Santo	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	93,73

*** * ***

PORTARIA N°2374/2022-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Iracema, a viajar para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar e receber expedientes na PEFOCE e Delegacia Geral; conforme processo N°10827412/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 06/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2022.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2374/2022-DIFIN DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD	DIÁRIAS VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Francisco Adailson Cassimiro de Sousa	Inspetor	V	17/11/2022	Iracema para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Ray Leonardo Oliveira do Nascimento	Inspetor	V	17/11/2022	Iracema para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** * ***

PORTARIA N°2375/2022-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Jucás, a viajar para Iguatu e Cedro, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso JOSAILTON FERREIRA DA SILVA para a realização de Exame de Corpo de Delito na PEFOCE, em Iguatu, e, posteriormente, para a Cadeia Pública local de Cedro; conforme processo N°10797360/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 06/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2022.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2375/2022-DIFIN DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
José Nipônico Lima Bezerra	Inspetor	V	14/11/2022	Jucás para Iguatu e Cedro	0,5	61,33	30,66
Rerisson Bezerra Marques	Escrivão	V	14/11/2022	Jucás para Iguatu e Cedro	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA Nº2392/2022-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Itarema, a **viajar** para Trairi, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso JOÃO VÍTOR RIBEIRO DA SILVA à Cadeia Pública local de Trairi; conforme processo Nº10952110/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 06/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2392/2022-DIFIN DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Nilson Glézio da Silva	Inspetor	V	18/11/2022	Itarema para Trairi	0,5	61,33	30,66
Rodrigo Lisboa da Silva	Inspetor	V	18/11/2022	Itarema para Trairi	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA Nº2393/2022-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Itarema, a **viajar** para Sobral e Trairi, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso DIEGO MIRANDA DA SILVA ao 5º Núcleo de Custódia de Sobral e, em seguida, à Cadeia Pública local de Trairi; conforme processo Nº10799818/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 06/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2393/2022-DIFIN DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Luiz Fábio Pereira dos Santos	Delegado	IV	15/11/2022	Itarema para Sobral e Trairi	0,5	64,83	32,41
Branda Henile dos Santos Souza	Escrivão	V	15/11/2022	Itarema para Sobral e Trairi	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	63,07

*** *** ***

PORTARIA Nº2411/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Aracati, a **viajar** para Russas, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar expedientes no Núcleo da PEFOCE; conforme processo Nº10890661/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos

DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2411/2022-DIFIN DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Jeneilson Thompson Caminha Nunes	Inspetor	V	18/11/2022	Aracati para Russas	0,5	61,33	30,66
Rafael Almeida Leal	Inspetor	V	18/11/2022	Aracati para Russas	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA Nº2418/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaripe, a **viajar** para Iguatu, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar drogas apreendidas para a realização de perícia na PEFOCE e receber material de expediente da DDM Iguatu; conforme processo Nº10899928/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos

DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2418/2022-DIFIN DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
Arianne de Aquino Tavares	Inspetor	V	18/11/2022	Jaguaripe para Iguatu	0,5	61,33	5%	32,19
Cícero Anderson da Silva	Inspetor	V	18/11/2022	Jaguaripe para Iguatu	0,5	61,33	5%	32,19
Glauber Batista Ferreira	Inspetor	V	18/11/2022	Jaguaripe para Iguatu	0,5	61,33	5%	32,19
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	96,57

*** *** ***

PORTARIA Nº2420/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, a **viajar** para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso FILIPE SOUZA LIMA SILVA à PEFOCE para a realização de Exame de Corpo de Delito e, em seguida, para recolhimento na Cadeia Pública local de Juazeiro do Norte; conforme processo Nº11053631/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos

DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2420/2022-DIFIN DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
Joana Darc Rodrigues de Matos	Inspetor	V	22/11/2022	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
Marcelo Pereira Alves	Inspetor	V	22/11/2022	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA Nº2427/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaribe, a viajar para Icó, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso DIOCLÉCIO DOMILLY DA SILVA SANTOS à Cadeia Pública local de Icó; conforme processo Nº11192097/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos

DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2427/2022-DIFIN DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Matheus de Aquino Dias	Inspetor	V	25/11/2022	Jaguaribe para Icó	0,5	61,33	30,66
Wander Bento de Queiroz	Inspetor	V	25/11/2022	Jaguaribe para Icó	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA Nº2444/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, a viajar para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir os presos GILBERTO RODRIGUES PÉREIRA e JOSÉ ROQUE DOS SANTOS FEITOSA à Central de Custódia; conforme processo Nº10996664/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos

DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2444/2022-DIFIN DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)	
Danilo de Meneses Torres	Inspetor	V	20/11/2022	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
João Paulo Fernandes Farias	Inspetor	V	20/11/2022	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA Nº2459/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Senador Pompeu, a viajar para Crato, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar aparelhos celulares para a extração de dados no Núcleo de Inteligência do Crato; conforme processo Nº11139935/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos

DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2459/2022-DIFIN DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)	
Helder Beserra dos Santos	Delegado	IV	23/11/2022	Senador Pompeu para Crato	0,5	64,83	32,41	
Klehilton Sales Mendoza Pereira	Inspetor	V	23/11/2022	Senador Pompeu para Crato	0,5	61,33	30,66	
Paulo Roberto de Sousa	Inspetor	V	23/11/2022	Senador Pompeu para Crato	0,5	61,33	30,66	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	93,73

*** *** ***

PORTARIA Nº2483/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Canindé, a viajar para Caucaia e Caridade, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso ADRIANO ALVES DE FREITAS ao 4º Núcleo de Custódia de Caucaia, para Audiência de Custódia e, em seguida, para recolhimento na Cadeia Pública local de Caridade; conforme processo Nº11015683/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 14/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos

DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2483/2022-DIFIN DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)	
Maria Augusta Arlinda Maracajá	Escrivão	V	20/11/2022	Canindé para Caucaia e Caridade	0,5	61,33	30,66	
Michel Adriano Lopes Maurício	Inspetor	V	20/11/2022	Canindé para Caucaia e Caridade	0,5	61,33	30,66	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA Nº2484/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Icapuí, a viajar para Fortim, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir os presos FRANCISCO AUDIONE FIRMINO FERREIRA e RENATO BEZERRA COSMO à Cadeia Pública local de Fortim; conforme processo Nº11368489/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 13/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos

DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2484/2022-DIFIN DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Leandro Martins de França Vidal	Inspetor	V	01/12/2022	Icapuí para Fortim	0,5	61,33	30,66
Manoel Bezerra da Cunha Filho	Inspetor	V	01/12/2022	Icapuí para Fortim	0,5	61,33	30,66
TOTAL					-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA Nº2490/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Russas, a viajar para Ibicutinga, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir os presos FRANCISCO ÁTILA DE SOUSA SILVA e MARDÔNIO DE PAULA ALMEIDA ao 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo Nº11410060/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 13/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos
DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2490/2022-DIFIN DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Francisco Erinaldo Soares	Inspetor	V	03/12/2022	Russas para Ibicutinga	0,5	61,33	30,66
Wilton Rodrigues Pereira	Inspetor	V	03/12/2022	Russas para Ibicutinga	0,5	61,33	30,66
Cássio Hérick Feitoza Soares	Escrivão	V	03/12/2022	Russas para Ibicutinga	0,5	61,33	30,66
TOTAL					-	-	91,98

*** *** ***

PORTARIA Nº2492/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Sobral, a viajar para Jijoca de Jericoacoara, em objeto de serviço, com a finalidade de colher oitiva e realizar Auto de Reconhecimento referente ao IP 553-766/2022; conforme processo Nº11094478/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 14/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos
DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2492/2022-DIFIN DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Francisco Vicente Feliciano Alencar	Inspetor	V	23/11/2022	Sobral para Jijoca de Jericoacoara	0,5	61,33	30,66
Luann Luigi Chaves Barbosa	Inspetor	V	23/11/2022	Sobral para Jijoca de Jericoacoara	0,5	61,33	30,66
Thalles Eudes de Aragão Gomes	Inspetor	V	23/11/2022	Sobral para Jijoca de Jericoacoara	0,5	61,33	30,66
TOTAL					-	-	91,98

*** *** ***

PORTARIA CC 0012/2023-PCCE - O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto Nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 33.259, de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR, ICARO GOMES COELHO, a partir de 17 de Janeiro de 2023, para o exercício no(a) 10º Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 26 de janeiro de 2023.

Marcio Rodrigo Gutierrez Rocha
DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL



PORTARIA CC 0013/2023-PCCE - O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto Nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 33.259, de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR, ALEXANDRE PAULO DE BRITO SAUNDERS, a partir de 13 de Janeiro de 2023, para o exercício no(a) Delegacia do 10º Distrito Policial, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 26 de janeiro de 2023.

Marcio Rodrigo Gutierrez Rocha
DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

*** *** ***

PORTARIA CC 0014/2023-PCCE - O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto Nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 33.259, de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR, CLAUDIO DE ALMEIDA MARTINS, a partir de 17 de Janeiro de 2023, para o exercício no(a) 3ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 26 de janeiro de 2023.

Marcio Rodrigo Gutierrez Rocha
DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

*** *** ***

PORTARIA Nº95/2023 - GDGPC - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei Nº16.521, de 15/03/2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ao servidor IURI BASTOS DIÓGENES PINHEIRO, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, matrícula Nº300.012-6-5, no período de Janeiro/2023, em virtude do retorno às atividades a partir de 26/12/2022. DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº015/2023
PROCESSO VIPROC Nº09146200/2021

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o Nº01.869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia, situada na Rua do Rosário, Nº199, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60055-090, reconhece expressamente que deve ao servidor ANTONIO BENÍCIO DA SILVA, matrícula Nº0975661-2, o valor de R\$ 3.548,86 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) referente ao exercício anterior – 2021 (setembro a dezembro), conforme processo supra, atinente a diferenças de abono permanência. Compromete-se, portanto, a Polícia Civil do Estado do Ceará a pagar a dívida acima reconhecida sob a Dotação Orçamentária que segue abaixo.

se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução: • 10100002.06.122.521.20407.15.31909200.1.00.00.0.10 – Código Reduzido: 11464. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal Nº4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual Nº9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF Nº12/2021. Fortaleza/CE, 24 de janeiro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
ORDENADOR DE DESPESA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORTARIA N°002/2023-CPP - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º e em consonância com o art. 3º, inc. IV e §4º do art. 3º, todos da Lei nº 15.797/2015 (Lei de Promoções dos Militares Estaduais do Ceará) c/c com o art. 15 do Decreto nº 31.804/2015, e ainda nos termos da Solução de Comissão de Meritíredade nº 022/2022-GC, publicada no BCG nº 217, de 17/11/2022, referente à Portaria nº 164/2022-GPPA/CGP, sob o VIPROC nº 02065460/2022, publicada no BCG nº 104, de 01/06/2022, RESOLVE: promover à graduação de 3º Sargento PM, na modalidade bravura, a contar de 17/11/2022, o Cabo PM nº 25.742 **JOÃO EMANUEL PEREIRA DE SOUSA**, MF: 304.459-1-0. QCG em Fortaleza-CE, 26 janeiro de 2023.

Klênia Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA PMCE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA CGP N°30/2022 - O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de FEVEREIRO/2023. QUARTEL DO COMANDO - GERAL, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2023.

José Claudio Barreto de Sousa - CEL CG QOBM
CORONEL COMANDANTE - GERAL DO CBMCE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°30/CGP, 16 DE JANEIRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Expedito Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	075950-1-8	15	18	270,00
Maria Eglantina Ferreira de Lima	Auxiliar de Administração	001680-1-7	15	18	270,00
Mario dos Martins Coelho Bessa	DNS-3	300369-1-3	15	18	270,00
Meiriane Silva de Lima	Auxiliar de Administração	030379-1-6	15	18	270,00

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°001/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022-CBMCE - PRORROGAÇÃO; II - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ – CNPJ nº 35.025.022/0001-90; III - ENDEREÇO: Rua Oto de Alencar, 215, Jacarecanga, Fortaleza/CE – CEP: 60.010-270; IV - CONTRATADA: REALIZA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – CNPJ nº 21.587.512/0001-76; V - ENDEREÇO: Rua Antenor Rocha Alexandre, 411, Sala 01, Parque Manibura, Fortaleza/CE – CEP: 60.821-795; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, redação dada pela Lei nº 9.648/98; VII- FORO: Fortaleza/Ceará; VIII - OBJETO: **Prorrogação do Contrato n°001/2022** - (Prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Administrativo II, Assistente Técnico I, Assistente Técnico III e Técnico em Teleprocessamento. Fica acordado entre as partes signatárias, que o presente contrato será rescindido tão logo o Processo Licitatório Nº 07121245/2022 seja finalizado, devendo a contratada ser comunicada oficialmente, com 30 (trinta) dias de antecedência; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 4.236.312,84 (Quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e doze reais e oitenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01/02/2023 e término em 31/01/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no Contrato original. E por estarem acordados as partes, firmam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias para que possam produzir os efeitos legais e jurídicos; XII - DATA: 17/01/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ CLÁUDIO BARRETO DE SOUSA - CEL CGBM – COMANDANTE GERAL DO CBMCE E ANTÔNIO RENATO MAGALHÃES FILHO – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Mário dos Martins Coelho Bessa – OAB Nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 18/2021, referente ao SPU Nº 190367359-0, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 171/2021, publicada no D.O.E CE nº 085, de 12/04/2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Penal EDÍSIO PEREIRA QUINTO FILHO, em razão de, no dia 17/04/2019, ter sido autuado em flagrante pela prática dos delitos tipificados no Art. 140, Art. 141, inciso III, Art. 147 e Art. 331, do Código Penal (IP nº 102-223/2019, fls. 10/25), por ter agredido, fisicamente e verbalmente, e ameaçado o dono de uma barraca de praia, Raimundo Nonato Teixeira, o qual acionou a polícia militar. Extrai-se da Portaria Instauradora que ao chegarem no local, os policiais militares verificaram que o referido servidor estava bastante alterado, agressivo, tendo partido para cima da composição, que solicitou apoio de uma viatura para contê-lo, mediante o uso moderado da força. Consta que o PP Edílio teria ameaçado de pegar o dono da barraca de praia no dia seguinte e dar-lhe um tiro no rosto, além de estar, em tese, embriagado e sob efeito de drogas. Consta no laudo apuratório que, mesmo contido, o PP Edílio continuou agredindo verbalmente, mediante xingamentos e palavras de baixo calão, a composição militar e o dono da barraca de praia, na presença de vários clientes do referido estabelecimento comercial. Por fim, inobstante já estar no 2º Distrito Policial para a realização do procedimento policial, o PP Edílio continuou agressivo e desrespeitoso na presença da autoridade policial (fl. 04); CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o processado foi citado (fl. 78), qualificados e interrogados (fl. 121), apresentou defesa prévia (fls. 71/74) e alegações finais (fls. 135/151). Ainda, foram ouvidas 06 (seis) testemunhas (fl. 100, fl. 102, fl.104, fl. 106, fl.118, fl.119, mídia-apenso I, fl. 02); CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 100), Raimundo Nonato Teixeira declarou ser o proprietário do estabelecimento comercial em que se deu os fatos. O depoente mencionou que o PP Edílio chegou na barraca de praia por volta do meio-dia, como cliente, na companhia de um amigo, e ficaram bebendo. A confusão se iniciou no momento em que o processado e seu amigo pediram a conta e não possuíam dinheiro para pagá-la. Assim, o amigo do acusado foi em casa buscar o dinheiro, tendo PP Edílio permanecido na barraca “botando boneco”, bebendo, pedindo mais bebida e “enchendo o saco”. Em determinado momento, o depoente chamou a polícia por não aguentar mais a situação. O PP Edílio estava agressivo, querendo brigar com todo mundo, inclusive tentou agredir o depoente, que ao se defender, sofreu um arranhão na mão, bem como proferiu “palavrões” contra a sua pessoa e contra o garçom. A conduta do acusado assustou os demais clientes, que se evadiram do estabelecimento comercial. Segundo o amigo de Edílio, este estava usando droga e gastou o dinheiro. A testemunha asseverou que o amigo de Edílio pagou a conta. Assim, acionou a viatura, e quando os policiais chegaram, Edílio também agrediu verbalmente a composição. Os policiais conduziram Edílio ao 2º Distrito Policial. O PP Edílio ainda resistiu a ação dos policiais militares, sendo necessário o uso moderado da força para algemá-lo, além de outra viatura para dar apoio. O acusado estava tão alterado, que no 2º DP, da sala da autoridade policial dava para ouvir seus gritos e xingamentos. Na ocasião, tomou conhecimento que o acusado era policial penal. O depoente mencionou que o PP Edílio estava bêbado e ameaçou retornar posteriormente para pegá-lo. Destacou que o PP Edílio saía e retornava ao recinto com frequência, além de ter ido várias vezes ao banheiro. O amigo do PP Edílio mencionou que o servidor tinha gasto todo o dinheiro com droga. A testemunha asseverou que ao chegar na barraca de praia, o PP Edílio foi muito educado, porém depois ficou “doido”. Por fim, mencionou que os fatos lhe causaram prejuízo, pois vários clientes presenciaram a ocorrência e possivelmente não retornarão ao estabelecimento comercial; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 102), Felipe Lopes Duarte, policial militar, declarou que estava patrulhando, na companhia do PM Borges, quando o dono da barraca, Raimundo Nonato, parou a viatura na rua, dizendo que havia uma pessoa agressiva e se negando a pagar a conta, identificado posteriormente como sendo o PP Edílio. O PP Edílio, afirmou que seu amigo havia saído, por volta das 14:00hs, para pegar o dinheiro, porém já eram quase 22:00hs e não havia chegado. O depoente afirmou que o PP Edílio tentou bater no dono da barraca, Raimundo Nonato, bem como o ameaçou e o agrediu verbalmente. Como o PP Edílio não possuía dinheiro, a composição informou que iria conduzi-lo ao 2ºDP, tendo o servidor se negado a ir. Diante da resistência do PP Edílio, foi necessário fazer o uso moderado da força e algemá-lo para levá-lo, bem como acionar outra viatura para dar apoio. O PP Edílio, o qual estava embriagado, também desacatou a composição policial, mediante agressões verbais. Na ocasião, o PP Edílio se identificou como policial penal, não estando armado. O PP Edílio ameaçou o dono da barraca afirmando que assim que pudesse daria um tiro nele. Na delegacia, o PP Edílio se comportou da mesma forma, com xingamentos e grosseria, e não quis assinar o TCO. Assim, o procedimento foi convertido em auto de prisão em flagrante. O depoente afirmou que o PP Edílio foi desrespeitoso até



com a delegada que o autuou em flagrante. Ao final do procedimento policial, o amigo do PP Edílio pagou a conta ao dono da barraca de praia; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 104), Messie Borges da Penha, policial militar, declarou que estava de serviço, quando escutou pela CIOPS, que havia um agente de segurança bêbado e ameaçando o proprietário de uma barraca de praia. O agente de segurança havia consumido bebida alcoólica no referido estabelecimento comercial e ao final não queria pagar a conta. O autuado se identificou como policial penal e mostrou à composição militar sua licença médica de afastamento do serviço. O PP Edílio estava embriagado e parecia ter usado outros tipos de substâncias, pois estava muito agressivo. O acusado xingou os policiais, tendo recebido voz de prisão. O PP Edílio foi conduzido ao 2º Distrito Policial, onde foi autuado em flagrante delito, permanecendo agressivo e oferecendo resistência, mas não estava armado. Posteriormente, a conta da barraca de praia foi paga. O depoente ouviu quando o PP Edílio falou que iria matar o dono da barraca de praia, Raimundo Nonato. Destacou que quando a composição chegou à barraca de praia, o depoente percebeu que no nariz do PP Edílio havia umas "coisinhas brancas", tipo pó, e seus olhos estavam muito vermelhos; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 106), Francisco Ermison Lima de Freitas declarou que é amigo do PP Edílio e, no dia dos fatos, foram à praia. O depoente asseverou que o PP Edílio é dependente químico e toma remédio controlado, inclusive estava afastado do serviço fazendo tratamento no CAPs. Assim, o servidor endoidou ao consumir bebida alcoólica após tomar Diazepam. Ao chegarem à barraca, o depoente fez apenas o consumo de refrigerante, e Edílio passou a ingerir cerveja. Em seguida, o depoente almoçou. O dinheiro do PP Edílio acabou. O depoente foi em casa pegar o cartão de crédito, e quando retornou, a confusão já tinha acontecido e o PP Edílio já estava preso, não tendo presenciado os fatos em apuração. No local, tomou conhecimento que o PP Edílio foi conduzido à delegacia em razão de ter agredido o dono da barraca. O PP Edílio morava com o depoente e não possuía arma de fogo. O depoente o conhece há aproximadamente 10 (dez) anos, tendo trabalhado com o servidor na unidade prisional de Pedra Branca-CE. Assim que o depoente pagou a conta na barraca, se dirigiu imediatamente à delegacia, onde ficou sabendo que Edílio havia empurrado o dono da barraca de praia e não queria pagar a conta. Soube também que o PP Edílio havia colocado seu celular para recarregar no interior da barraca, e o dono da barraca não quis devolver porque ele estava sem dinheiro para pagar a conta. Quando depoente saiu da barraca, havia informado que sairia para pegar o dinheiro para pagar a conta, e na ocasião Edílio estava tranquilo. Pelo que o depoente sabe, foi a primeira vez que Edílio se envolveu numa confusão, senão jamais teria saído com ele. Por fim, mencionou que o PP Edílio é uma pessoa boa, calma, e como é natural de Pernambuco, não tinha local para ficar em Fortaleza, passando a residir com o depoente; CONSIDERANDO que em auto de qualificação e interrogatório (fl. 121), o processado declarou que não pode fazer consumo de bebida alcoólica porque toma remédio. No dia dos fatos, estava de folga. O interrogando foi à praia, onde consumiu cachaça e gastou seu dinheiro. Assim, pediu a seu amigo Ermison que fosse em casa pegar o cartão para pagar a conta. O interrogando havia deixado seu aparelho celular carregando dentro da barraca de praia. Como Ermison estava demorando a retornar, o interrogando pediu o seu telefone a Raimundo Nonato, o qual verbalizou que só lhe devolveria após pagar a conta. Neste momento, iniciou-se uma discussão, na qual o interrogando disse que ele iria lhe entregar porque o aparelho era seu. Na ocasião, ia passando uma viatura policial, e o interrogando alega ter acenado para a composição. O interrogando afirmou que estava muito bêbado. O policial militar fez uma consulta ao seu nome, e disse que o acusado respondia a processos. O interrogando não gostou, e disse que "não era de sua conta". A partir daí o interrogando não se lembra de nada. Na delegacia, recorda que a delegada pediu para que o interrogando assinasse o TCO, mas se recusou, pois não havia feito nada para tal. Assim, acabou sendo preso em flagrante, em razão de não ter assinado o TCO. O PP Edílio informou à delegada que o dono da barraca de praia não quis devolver seu telefone, e que a conta foi paga por seu amigo Ermison. O interrogando refutou ter ameaçado alguém e afirmou que não possui arma de fogo, mas caso tenha dito alguma coisa foi porque estava muito bêbado. O interrogando informa que a culpa toda foi do dono da barraca de praia bar, pois não quis entregar seu telefone. O interrogando recordou se xingou os policiais. Por fim, salientou que tem problemas relacionados ao uso de álcool, tendo sido internado por seis meses. Atualmente, encontra-se afastado das atividades, além de ser tutelado, nem em "dinheiro seu pega"; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 135/151), a defesa requereu a absolvição do processado e o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, alegando que os fatos não aconteceram como delineado na Portaria Inaugural, explicando que o PP Edílio colocou o celular para carregar no interior da barraca, e posteriormente ao solicitá-lo ao gerente, este se negou a devolver o aparelho, afirmando que só devolveria se o acusado pagasse a conta que estava devendo. Diante disso, o PP Edílio ficou muito nervoso, a ponto de perder os sentidos e causar um desconforto na barraca. Por fim, mencionou que o ato punitivo deve ser proporcional ao fato, destacando a boa-fé do servidor acusado; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 296/2022 (fls. 155/164), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "O processo, inicialmente, baseou-se na existência de indícios de transgressão disciplinar aplicável ao PP Edílio Pereira, após ter sido conduzido à Delegacia do 2º Distrito Policial e autuado em flagrante delito nos autos do IP Nº 102-223/2019, que ensejou a instauração deste PAD em desfavor do referido servidor. Pelo que se depreende dos autos, notadamente pelos depoimentos das testemunhas, o PP Edílio Pereira causou uma confusão no bar de propriedade do Sr. Raimundo Nonato, o qual foi ameaçado e teve sua honra maculada por parte do precipitado servidor. O Sr. Raimundo Nonato acionou a polícia militar, cujos policiais também foram agredidos verbalmente, e diante da resistência do PP Edílio Pereira, que estava agressivo e alcoolizado na ocasião, os policiais fizeram uso da força moderada para algemá-lo e conduzi-lo até a delegacia mais próxima [...] a prova testemunhal demonstra que o PP Edílio, na ocasião em que se encontrava no bar, ameaçou o Sr. Raimundo Nonato, bem como tentou agredi-lo, além de ter desacatado os policiais militares, tudo isso ocorrendo em via pública, de grande movimento de pessoas, o que gerou danos à imagem do estabelecimento comercial do Sr. Raimundo Nonato, além de expôr a instituição policial penal à situação de vexame e falta de respeito, tudo diante do comportamento deste servidor. Ressalte-se que este servidor agiu de forma desmedida, sendo necessário que policiais militares usassem de força para poder controlar o servidor, o que demonstra não ser atitude de quem está ocupando cargo público. Assim, com esta conduta restou demonstrado que o PP Edílio Pereira descumpriu os deveres previstos no Art. 191, incisos II e IV da Lei nº 9826/74. Quanto à prática do inciso IV do Art. 199, não ficou demonstrada a prática de incontinência pública e escandalosa, uma vez que esta conduta seria um "plus" a violação de dever já caracterizada, o que seria desproporcional no presente caso. Insta salientar que está apontado o dia 04.04.2023, às 14h00, a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão tomados os depoimentos das testemunhas e realizado o interrogatório do acusado nos autos do Processo Nº 0125970-04.2019.8.06.0001, no qual o PP Edílio Pereira Quinto Filho figura como réu. Todavia, como é consabido, as esferas civil, administrativa e penal são, em regra, autônomas e independentes. Ressalte-se que o ato disciplinar deve compreender, além dos aspectos regrados, a noção de que a punição imposta garde correspondência dosimétrica entre o fato irregular atribuído ao servidor e a penalidade imposta. É importante ainda destacar que os motivos determinantes (ratio decidendi) da decisão desta Comissão não está baseada exclusivamente nos elementos de informação trazidos na investigação preliminar (inquérito policial). Este funcionou, todavia, como obter dictum, trazendo argumentos de reforço em harmonia com as provas colhidas durante a instrução processual. Ex positis, opinam os componentes desta 1ª Comissão Civil Permanente, à unanimidade de seus membros, s.m.j, após detida análise e por todas as provas produzidas, considerando os elementos de convicção que constam dos autos, em que é acusado o servidor PP Edílio Pereira Quinto Filho, M.F. Nº 473.411-1-6, à luz do que nele contém e à vista de tudo o quanto se expendeu, afigura-se adequada, razoável e proporcional a ser adotada ao caso o apenamento administrativo intermediário aplicado ao servidor, qual seja, a de SUSPENSÃO, pela prática de sua conduta"; CONSIDERANDO que o Orientador da CEPAD/CGD, através do Despacho nº 15129/2022 (fl. 169) acolheu o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 155/164). No mesmo sentido foi o entendimento da Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 170), in verbis: "Quanto ao mérito, homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 155/164, uma vez que restou demonstrado que o processado incorreu nas infrações disciplinares previstas no Art. 191, incisos II e IV, da Lei nº 9826/74"; CONSIDERANDO a independência das instâncias, impede salientar que o PP Edílio responde, pelos mesmos fatos ora em apuração (fl. 04), à ação penal nº 0125970-04.2019.8.06.0001, que tramita na 15ª Vara Criminal de Fortaleza-CE, e se encontra aguardando a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/04/2023, conforme a última informação disponibilizada pelo site do TJCE, datada de 14/10/2022; CONSIDERANDO o conjunto probatório testemunhal (fl. 100, fl. 102, fl. 104, fl. 106, fl. 118, fl. 119, mídia-apenso I, fl. 02) e documental (fls. 10/25) produzido nos autos, notadamente o interrogatório do PP Edílio Pereira Quinto Filho (fls. 309/311), no qual o acusado admite que estava alcoolizado e alterado no momento dos fatos em apuração (fl. 04), mesmo consciente que não podia consumir bebida alcoólica em razão de fazer uso de medicamento e estar em tratamento médico, além de as injúrias, ameaças e desacatos praticados pelo processado em desfavor do dono do estabelecimento comercial onde se deu a ocorrência, e da composição policial, terem sido presenciadas pelas testemunhas (fl. 100, fl. 102, fl. 104, fl. 106, fl. 118, fl. 119, mídia-apenso I, fl. 02), restando demonstrado, de forma inequívoca, o ilícito grave praticado pelo PP Edílio Pereira Quinto Filho, caracterizando o descumprimento, pelo referido servidor, dos deveres previstos no Art. 191, incisos II (observância das normas constitucionais, legais e regulamentares), e IV (continência de comportamento, tendo em vista o decoro funcional e social), da Lei Estadual nº 9.826/1974; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do processado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante, sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) Acatar o Relatório Final nº 296/2022 (fls. 155/164) emitido pela Comissão Processante; b) **Punir com 60 (sessenta) dias de Suspensão** o Policial Penal EDÍLIO PEREIRA QUINTO FILHO - M.F. nº 473.411-1-6, nos termos do Art. 179, § 4º c/c Art. 196, inc. II e Art. 198, da Lei Estadual nº 9.826/1974, em relação à acusação constante na Portaria inaugural (fl. 04) de ter sido autuado em flagrante pela prática dos delitos tipificados no Art. 140, Art. 141, inciso III, Art. 147 e Art. 331, do Código Penal (IP nº 102-223/2019), por ter agredido, fisicamente e verbalmente, e ameaçado o dono de uma barraca de praia, atos estes que constituem ilícito grave nos termos do Art. 198, e o descumprimento de deveres previsto no Art. 191, incisos II e IV, todos da Lei Estadual nº 9.826/1974, convertendo a mencionada sanção disciplinar em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o servidor a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do parágrafo único do Art. 198, do referido diploma legal; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando



nando o registro na ficha funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2018, referente ao SPU Nº 18085644-8, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 506/2018, publicada no D.O.E CE nº 116, de 22/06/2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Penal ALLAN KAARDETH RODRIGUES DOS SANTOS, em razão de, no dia 31/01/2018, ter sido autuado em flagrante pela prática do delito tipificado no Art. 129, §1º, inciso I do Código Penal (lesão corporal grave), em desfavor das vítimas Rosimar Rodrigues do Nascimento e sua neta, que trafegavam em uma motocicleta, nos termos do Inquérito Policial nº 560-81/2018 (fls. 12/39). De acordo com a exordial, o referido servidor abandonou o posto de serviço por voltas das 2h30min da madrugada, levando as chaves da cadeia pública de Viçosa-CE. Após, aproximadamente às 19:00hs, na BR 222, KM 05, na zona rural de Tianguá-CE, o PP Alllan, supostamente, na tentativa de praticar um roubo, teria arremessado uma bolsa ou se jogado na frente de uma motocicleta em movimento, na qual se encontrava Rosimar Rodrigues do Nascimento e sua neta, menor de idade. Nesta ação, o policial penal em testilha teria derrubado as vítimas, as quais sofreram ferimentos em decorrência da queda, caracterizados como lesão corporal grave, conforme exames de corpo de delito (fls. 29/30). Diante disso, populares sensibilizados com o ocorrido entraram em luta corporal com o referido policial penal, o qual foi lesionado por duas perfurações de arma branca (fl. 31). Posteriormente, policiais penais informaram que o supramencionado servidor já apresentou descontrole emocional, quando lotado em outra unidade prisional; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o processado foi devidamente citado (fls. 104/105, fl. 128), qualificado interrogado (fls. 208/212), não apresentou defesa prévia, apenas rol de testemunhas (fl. 129), requerimento de instauração de Incidente de Insanidade Mental (fls. 222/238) e alegações finais (fls. 259/264). Ainda, foram ouvidas 12 (doze) testemunhas (fls. 144/145, fls. 146/147, fls. 155/157, fls. 158/159, fls. 160/161, fls. 162/163, fls. 164/165, fls. 172/175, fls. 176/178, fls. 179/181, fls. 199/202, fls. 203/206); CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 144/145), Rosimar Rodrigues do Nascimento declarou que, no dia dos fatos, trafegava, de Tianguá para Ubajara-CE, em uma motocicleta conduzida por seu companheiro, Eudes dos Anjos Silva, bem como na companhia de sua neta, menor de idade, que estava entre o casal. Nesse trajeto, a depoente visualizou um homem no acostamento da estrada, segurando uma bolsa de viagem na cor preta. De repente, o mencionado homem jogou a bolsa na direção da motocicleta em que estava a família. Na ocasião, Eudes conseguiu desviar, mas a bolsa atingiu a depoente e sua neta. Assim, como estava segurando a neta quando a bolsa foi arremessada, a depoente e a criança caíram e ficaram bastante machucadas. Por fim, mencionou que o referido homem não levou nada, nem mesmo dinheiro ou a moto; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 146/147), Eudes dos Anjos Silva declarou que trafegava na BR-222, em uma motocicleta, juntamente com sua esposa, Rosimar Rodrigues do Nascimento, e sua neta, quando visualizou um homem com uma bolsa preta no acostamento. O depoente asseverou que ao se aproximar buzinou para indicar que estava passando com a moto. De repente, a motocicleta começou a desandar e quando conseguiu pará-la encontrou sua esposa e sua neta caídas na pista. A testemunha afirmou não saber o motivo pelo qual o referido homem jogou a bolsa preta contra a sua moto. Por fim, mencionou que o acusado não levou qualquer objeto seu ou de sua família; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 155/157), Leonildo Sales dos Reis, policial militar, declarou que chegou ao local dos fatos após ter sido informado que havia ocorrido um acidente em que uma pessoa teria se jogado na frente de um veículo. Ao chegar no local, visualizou uma mulher e uma criança bastante machucadas junto a um homem de um lado da pista. Do outro lado, um homem ensanguentado dizia coisas sem nexo, que não sabia de onde vinha, nem para onde ia e que estava andando sem rumo. O referido homem se recusou a fornecer sua identificação e afirmava conhecer policiais dos estados do Ceará e Piauí. A vítima afirmou que o citado homem tinha se jogado na frente da motocicleta em que ela estava. O acusado parecia não estar normal, pois queria continuar andando como se não estivesse lesionado. Os policiais tiveram que conter o processado para evitar que se levantasse e saísse andando pela estrada. A testemunha mencionou que o DPC Miguel comentou que o PP foi socorrido e depois conduzido à delegacia, onde teria chegado alterado, violento, aparentando estar fora do normal. A PP Leidiane informou ao depoente que o PP Allan tinha problemas psiquiátricos, não sendo a primeira vez que ele surtava, porém ainda não tinha conseguido uma licença para afastamento, destacando que quando o acusado não estava em surto, era um ótimo profissional; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 160/161), Carlos Eduardo Reis Chaves, policial militar, declarou que após a notícia do acidente, a composição a qual fazia parte foi acionada para comparecer ao hospital, pois o homem envolvido na ocorrência pertencia a uma das forças de segurança e estaria alterado e causando tumulto no local. Ao chegar no hospital, o depoente constatou que o homem estava bastante confuso, dizendo palavras desconexas e, ao conseguir obter sua identificação funcional, verificou que se tratava de um policial penal. O PP Allan declarou que estava na motocicleta envolvida no acidente, que tinha sido assaltado, que estava sendo perseguido e que as pessoas lhe derrubaram da motocicleta para levarem este veículo. O depoente percebeu que as mencionadas declarações não tinham sentido, uma vez que a motocicleta não era do servidor, mas do casal que fora vítima, conforme as informações obtidas no hospital. Após, o casal lhe informou que o PP Allan teria jogado uma bolsa em direção à motocicleta em movimento, causando o acidente que vitimou a família, que acreditava que o objetivo do acusado seria subtrair a motocicleta. Diante da situação, uma vez que tinha ocorrido um crime, o depoente deu voz de prisão ao PP Allan Kaardeth; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 162/163), Francisco Ramon Nogueira Lino Alves, policial militar, declarou que, no hospital, alguns populares afirmaram que o PP Allan teria tentado assaltar a mulher e acabou ocorrendo um acidente. O depoente mencionou que policiais penais que compareceram ao hospital informaram que o PP Allan já tinha passado por um fato anterior, em razão transtorno psicológico; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 164/165), Josadique Silva, policial militar, declarou que foi acionado em decorrência de um acidente de trânsito na BR-222. Posteriormente, tomou conhecimento que uma das pessoas envolvidas no acidente era um policial penal que teria surtado, tendo saído caminhando pela BR e causado um acidente; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 172/175), Leidiane Rodrigues de Oliveira, policial penal arrolada pela defesa, declarou que trabalhou com o acusado quando foi diretora da Cadeia Pública de Tianguá-CE. A depoente foi informada dos fatos pelos policiais militares que atenderam a ocorrência e pelo delegado de polícia. A testemunha mencionou que no dia dos fatos, o PP Allan estava de plantão da Cadeia Pública de Viçosa, juntamente com a PP Aldiana. Esta lhe contou que o PP Allan havia surtado. O processado, sem falar nada, durante a madrugada, trancou a Cadeia Pública de Viçosa e foi embora, deixando no local a PP Aldiana, que pediu ajuda ao PP André e ao PP Marcos. Estes saíram à procura do PP Allan, o qual foi encontrado caminhando, desnorteado, pela BR. O PP André e o PP Marcos pegaram as chaves da cadeia pública e levaram o PP Allan para a rodovia, para que pudesse pegar um ônibus e ir para a sua casa, em uma cidade do Estado do Piauí. Após, os policiais penais foram até a Cadeia Pública de Viçosa para abrir o portão e soltar a PP Aldiana. Em seguida, tomaram conhecimento que o PP Allan teria sido visto novamente andando na rodovia. Esta foi a primeira vez que o PP Allan surtou na Cadeia Pública de Viçosa. Todavia o acusado já teria surtado quando trabalhava na Cadeia Pública de Sobral. Destacou que o PP Allan sempre foi um excelente profissional, cumpridor de seus horários e obrigações, nunca tendo apresentado comportamento estranho. A depoente mencionou que ao relatar os fatos ao acusado, este refutou as acusações, alegando não lembrar dos fatos. Posteriormente o processado lhe contou lembrar apenas de "flashses" da situação. Ele recordou que andava pela rodovia e o momento em que os policiais o prenderam. Por fim, asseverou que na época dos fatos o PP Allan não fazia nenhum tratamento, mas passou a fazer após o ocorrido; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 176/178), Francisco dos Santos Silva Júnior, policial penal arrolado pela defesa, declarou que o acusado foi seu chefe de equipe na Cadeia Pública de Sobral. O depoente asseverou que o PP Allan era muito ativo, nunca apresentou comportamento estranho e quando soube da ocorrência foi à delegacia para dar apoio ao colega. A testemunha declarou que o PP Allan lhe contou que, na noite dos fatos, se encontrava de plantão na Cadeia Pública de Viçosa, juntamente com a PP Aldiana, quando começou a sentir pânico e a querer ir embora da cadeia. Em razão disso, saiu da cadeia pública e passou a caminhar na BR em direção a Tianguá-CE, lembrando somente de ter sido encontrado caído, bem como da ambulância e de policiais no local. O PP Allan fez alguns exames toxicológicos, os quais demonstraram que os fatos não se deram pelo uso de qualquer substância e a psiquiatra que o acompanhava informou que ele era inimputável no momento da ocorrência; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 179/181), Lucélio Alves do Nascimento, policial penal arrolado pela defesa, declarou que tomou conhecimento dos fatos pela polícia militar. Ao chegar no hospital, não foi reconhecido de imediato pelo PP Allan, que trouxe seu nome várias vezes, lhe contando que era vítima e que se encontrava de serviço na Cadeia Pública de Viçosa, quando ouviu bandidos caminhando sobre o teto da cadeia. Estes bandidos queriam matá-lo, além de asseverar que já era dia cinco do mês e ainda não tinha recebido o salário. Assim, percebeu que o PP Allan estava perturbado. A testemunha mencionou que o acusado já havia surtado quando trabalhava na cadeia pública de Sobral e que alguns policiais penais comentaram que o PP Allan 'não estava bem da cabeça'; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 199/202), André Luis Veras Nepomuceno da Silva, policial penal arrolado pela defesa, declarou que era o administrador da Cadeia Pública de Viçosa, à época dos fatos. No dia da ocorrência, o depoente recebeu uma ligação, na madrugada, da PP Aldiana, que lhe informou que o PP Allan tinha saído da cadeia, pois não estava se sentindo bem, tendo levado as chaves. Diante disso, o depoente e o PP Marcos saíram à procura do PP Allan e o encontrando próximo ao distrito de Inharim, em Viçosa-CE. Na ocasião, o PP Allan informou que não estava bem e não tinha condições de voltar ao serviço. Assim, deixou o PP Allan na rodovia de Tianguá, para que pegassem um ônibus para ir para sua casa, em Teresina-PI. Depois, soube pela PP Aldiana que o PP Allan não tinha pego o ônibus. O depoente saiu a procura do PP Allan em vários pontos da cidade, mas não o encontrou. No mesmo dia, por volta das 18h30, recebeu um telefonema do PP Alves, lhe dizendo que um policial militar havia lhe informando que o PP Allan tinha sofrido um acidente e se encontrava no hospital. O depoente foi ao hospital de Tianguá, onde o PP Allan disse que tinha sofrido um acidente de moto. A testemunha mencionou que o PP Allan trabalhava normalmente, cumprindo horários, não havendo nada que desabone a sua conduta. Por fim, o depoente afirmou foi a primeira vez que o PP Allan surtou, enquanto lotado



na cadeia pública de Viçosa, mas soube que o servidor teve problemas psicológicos quando trabalhou em Sobral; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 203/206), Aldiana Ribeiro Gomes da Silva, policial penal arrolada pela defesa, declarou que, no dia dos fatos, estava de plantão com o acusado na Cadeia Pública de Viçosa. O PP Allan teria ficado transtornado e dito que não iria ‘levar o sistema nas costa’, porque seu extrato de pagamento ainda não estava disponível e o salário da depoente já estava nos lançamentos futuros do banco. A testemunha tentou explicar e acalmá-lo, mas o PP Allan afirmava que o estado não lhe pagaria. Durante a madrugada o PP Allan, bastante nervoso, tocou várias vezes no referido assunto e disse que ia embora. A depoente tentou convencê-lo a permanecer no serviço. Após, ouviu o barulho do portão que dá acesso à rua, deduzindo que o PP Allan havia saído. Em seguida, confirmou que o PP Allan havia saído levando as chaves das salas e das celas da cadeia, deixando o portão que dá acesso à rua aberto. A depoente comunicou o fato ao PP Marcos, então administrador da Cadeia Pública de Viçosa. O PP Marcos saiu com o PP André a procura do PP Allan. Eles encontraram o PP Allan na estrada, sujo e desnorteado, afirmando que tinha levado a tonfa para espantar os cachorros e sequer lembrava que tinha levado as chaves da cadeia. Os referidos policiais penais levaram o PP Allan à rodoviária de Tianguá, onde compraram uma passagem para que ele fosse para sua casa, em Teresina-PI. Logo depois, a depoente visualizou o PP Allan na rodoviária, constatando que não havia embarcado, porém ele informou que havia comprado outra passagem. O PP Allan estava fora de si, com o comportamento e o olhar estranhos. Posteriormente, tomou conhecimento que o PP Allan havia se envolvido em um acidente com uma moto, que a população teria tentado feri-lo e que o fato culminou na sua prisão. A depoente afirmou que foi uma situação muito triste, pois o PP Allan sempre trabalhou direito e era um ótimo colega de trabalho. Os colegas foram solidários e não deixaram o PP Allan sozinho durante o procedimento policial. A depoente soube que o PP Allan foi afastado para tratamento médico e após meses retornou as atividades na Cadeia Pública de Granja. Anteriormente o PP Allan já havia surtado quando trabalhava na Cadeia Pública de Sobral. O PP Marcos lhe contou que uma vez o PP Allan havia lhe enviado uma mensagem para que tomasse cuidado, pois os presos estavam subindo no teto da cadeia pública. Todavia, o fato não ocorreu, o barulho era proveniente de gatos e ratos que passavam por cima do teto; CONSIDERANDO que em auto de qualificação e interrogatório (fls. 208/212), o Policial Penal Allan Kaardeth Rodrigues dos Santos declarou que seu plantão se iniciou no dia 29/01/2018, mas já tinha passado um áudio, bem como sua família, para o então administrador da Cadeia Pública de Viçosa do Ceará, PP Marcos, no qual informava que não estava bem e que iria procurar um médico, não tendo condições de ir trabalhar. Todavia, se sentiu pressionado e na responsabilidade de não deixar a cadeia pública sem um agente masculino, resolveu ir trabalhar mesmo não se sentindo bem. O interrogando destacou que, antes do vergastado plantão, não conseguia dormir há três dias, em razão de ansiedade e insônia. No dia 28/01/2018, trabalhou sozinho na cadeia pública de Viçosa, cuidando de 80 (oitenta) presos. No turno da noite, chegou a PP Aldiana, a qual já conhecia, pois são naturais de Teresina-PI. O interrogando trabalhou normalmente, quando no turno da noite, a PP Aldiana lhe falou que os lançamentos futuros do pagamento do mês já se encontravam no aplicativo do banco. Nesse momento já “estava grogue”, e passou a pesquisar em seu notebook no site do guardião, mas não encontrou o seu extrato do pagamento do mês. Isso fez com que o interrogando ficasse desesperado, o que juntou com o fato de não estar conseguindo dormir e ouvir vozes e passos no teto da cadeia, acreditando, de acordo com sua psicose, que era alguém tentando entregar armas aos presos. Por mais que a PP Aldiana lhe dissesse que o barulho no teto era de gatos e ratos, e que o pagamento seria feito, não conseguia raciocinar. Assim, começou a chamar a PP Aldiana para irem embora da cadeia pública. A situação ainda era pior em sua cabeça, pois nem o interrogando nem a PP Aldiana estavam armados, acreditando que a qualquer momento poderia ter uma invasão na cadeia ou mesmo uma rebelião. A PP Aldiana não concordou em ir embora. Então, resolveu sair da cadeia, portando uma tonfa para sua segurança, mas não percebeu que as chaves das celas e do portão que dá acesso à rua estavam no bolso de sua calça tática. O interrogando saiu andando pelas ruas de Viçosa do Ceará até encontrar a BR em direção à Tianguá. Na verdade, estava “dormindo acordado”. O PP Allan asseverou não recordar de nada, após sua saída da cadeia pública de Viçosa na madrugada. Tudo que soube a partir daí foi o que lhe contaram. O interrogando se recordou de estar ferido, ensanguentado, na estrada, BR-222, com sirenes de ambulâncias e viaturas, momento em que um policial militar mandou que ficassem em pé. Então se identificou como policial penal, mas estava muito atordoado, ferido e fraco. O servidor recordou que foi atacado por um senhor, que lhe perfurou com duas facadas. Posteriormente ouviu comentários de que teria se colocado na frente da motocicleta em que estavam a criança e a mulher, bem como uma outra versão de que teria arremessado uma mochila em direção à motocicleta e ambas cairiam e se machucaram, fato que motivou sua prisão. Depois, foi ouvido na delegacia de Tianguá pelo DPC Miguel, e neste mesmo dia à noite recebeu alta e foi levado para a Delegacia de Viçosa do Ceará, onde ficou recolhido no xadrez até o dia seguinte pela manhã, quando, o advogado chegou com o alvará de soltura. Após se recuperar, procurou uma médica psiquiatra que pediu uma ressonância magnética de seu crânio, identificando que havia uma alteração hormonal no cérebro, pois a taxa de dopamina estava mais alta do que a taxa de serotonina. Então passou a fazer um tratamento, fazendo vários exames, inclusive exame toxicológico, os quais foram negativos para comprovar que, na ocasião, estava sob o efeito de drogas. Depois do fato ocorrido em Viçosa do Ceará, o interrogando passou oito meses em tratamento, de fevereiro a outubro de 2018, período em que passou a tomar a medicação Crisapina (olanzapina) e divalconter (divalproato de sódio) para o controle das taxas de dopamina e serotonina. Essa medicação e o acompanhamento médico lhe deram uma evolução positiva, sendo liberado pela médica para retornar às atividades laborais, em outubro/2018. Para retornar às atividades, o interrogando se submeteu a perícia médica por uma especialista, tendo apresentado o resultado desta perícia na COPEM (Coordenadoria de Perícia Médica), a qual validou a perícia e autorizou o seu retorno. De outubro de 2018 até agosto de 2019, o interrogando não teve mais nenhuma crise, toma medicação de acordo com a prescrição médica, e tem uma outra visão sobre o sistema prisional, uma vez que antes este sistema representava tudo em sua vida, e hoje percebe que não pode consertar tudo, e valoriza sua família, seus amigos e a própria vida e sua saúde. A respeito do processo criminal (nº 0024024-89.2018.8.06.0173) gerado a partir do inquérito policial pela lesão corporal causada na mulher e na criança, o interrogando afirma que, após retornar às atividades, ficou um tempo lotado na Cadeia Pública de Viçosa, ocasião em que recebeu uma carta precatória do Fórum da Comarca de Tianguá, em que o Ministério Público fazia a proposta de suspensão condicional do processo, documento este que foi repassado pelo interrogando ao advogado. Por fim, destacou que nunca praticou nenhum crime, sempre foi cumpridor de seus deveres funcionais, com compromisso com a função que exerce e que gosta do seu trabalho de policial penal. Asseverou que em sã consciência, jamais faria tudo o que relatou, até porque sua própria vida correu risco e não estava em condições normais de saúde. Concluindo que como prova de seu compromisso funcional, ainda quando estava no nível I do cargo de policial penal, foi convidado para ser chefe de equipe na Cadeia Pública de Sobral, e com apenas três anos de serviço, recebeu três elogios pelo seu trabalho; CONSIDERANDO que a defesa requereu a instauração de Incidente de Insanidade Mental em favor do PP Allan Kaardeth Rodrigues dos Santos, colmando sanar dúvidas acerca da imputabilidade do processado à época dos fatos ora em apuração (fls. 222/ 229), acostando atestados médicos (fls. 231/236, autos complementares vproc nº 08335383/2019 – fls. 01/127) e imagens das lesões sofridas pelo acusado durante a ocorrência (fls. 237/238). A Comissão Processante (fl. 22) e a defesa (fls. 25/26) apresentaram quesitos à Junta Médica. A então Controladora de Disciplina deferiu o mencionado pleito (fls. 51/52), in verbis: “por haver indícios de doença mental incapacitante, determinando, como consequência, a suspensão do processo cadastrado sob o SPU nº 18085644-8, devendo-se intimar a defesa para a indicar quem figurará como curador do favorecido”; CONSIDERANDO que o processado foi submetido a perícia psiquiátrica no dia 08/03/2022 (fl. 108) e que no Laudo Pericial (Corpo de Delito em Sanidade Mental, fls. 109/127 - autos complementares vproc nº 08335383/2019) nº 2022.0246659, a conclusão (item 14, fls. 123/124, fl. 125), in verbis: “em face dos elementos analisados, os signatários entendem que o quadro do periciado corresponde a Transtorno Afetivo Bipolar, episódio maníaco com sintomas psicóticos à época dos fatos (CID-10 – F31.2), o que implicou em prejuízo completo da capacidade de entendimento no período de interesse. Atualmente o paciente apresenta doença em remissão (F31.7-CID-10), mostrando-se estável do ponto de vista psicopatológico [...] Apesar do quadro atual de estabilidade psíquica, há riscos inerentes ao porte de uma arma de fogo durante eventual episódio de crise”; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 259/264), a defesa do processado requereu o reconhecimento da inimputabilidade do servidor, pelo completo prejuízo da capacidade de entendimento na época dos fatos em apuração (fl. 04), isentando-o de qualquer aplicação de penalidade, bem como da capacidade do servidor de permanecer nas fileiras da corporação, com a advertência de registro em sua ficha funcional quanto ao acompanhamento de seu tratamento de saúde, devendo o servidor desempenhar serviços administrativos; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 280/2022 (fls. 265/286), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] O laudo pericial não deixa dúvidas de que, à época dos fatos, qual seja, o dia 31 de janeiro de 2018, o PP Allan Kaardeth Rodrigues dos Santos era portador de doença mental, no caso, transtorno afetivo bipolar (TAB) e em decorrência dessa doença era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Em resposta a quesitação da Comissão Permanente, a junta médica afirmou que, do dia 22 de junho de 2018, data da publicação da portaria instauradora deste PAD, até aquele presente momento (08/03/2022), o PP Allan Kaardeth era portador da mencionada doença mental TAB e que não se verificaram indícios para que o servidor fosse interditado, ou suspensa sua carteira de habilitação, mas com indícios de que há riscos inerentes ao porte de arma de fogo durante eventual episódio de crise. Sempre com a indicação de acompanhamento psiquiátrico, com devido tratamento. A instrução normativa nº 02/2012 dispõe sobre a instauração de incidente de insanidade mental e em seu 4º, inciso I, prescreve o seguinte:“ Art. 4º – A Comissão ao receber o Laudo Pericial deverá: I – Se a Junta Médica atestar a “alienação mental” do servidor, ao tempo da ação ou omissão, porém capaz à época do processo: relatar o fato à Autoridade instauradora com proposta de arquivamento” Ressalte-se que, em virtude do que consta do laudo, estamos de acordo com a defesa do servidor, no que se refere a sugestão de que este desempenhe serviços administrativos, diante do seu quadro de saúde, mediante acompanhamento médico. Diante de todo o exposto, opinam os componentes desta 1.^a Comissão Permanente, após detida análise e por todas as provas produzidas nos autos, considerando os elementos de convicção que constam dos autos, que o Policial Penal Allan Kaardeth Rodrigues dos Santos, M.F. nº 300.344-1-4, conforme laudo pericial, não pode ser responsabilizado pelos fatos ocorridos no dia 31 de janeiro de 2018, motivo pelo qual deve ser sugerido o arquivamento dos presentes autos”; CONSIDERANDO que o Orientador da CEPAD/CGD, através do Despacho nº 15274/2022 (fl. 291) acolheu o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 265/286). No mesmo sentido foi o entendimento da Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 292), in verbis: “Quanto ao mérito, homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 265/286, haja vista o disposto no Art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2012”; CONSIDERANDO a independência das instâncias, impede salientar que os fatos ora em apuração (fl. 04) também foram objeto da ação penal nº 0024024-89.2018.8.06.0173, em desfavor do PP Allan Kaardeth Rodrigues dos Santos, que tramita na Vara Única Criminal de Tianguá, cuja última informação disponibilizada pelo site do TJCE, “aguardando data desimpedida para designação de audiência pela secretaria”, datada de 30/06/2022, se refere a audiência para oferecimento de



proposta de suspensão condicional do processo; CONSIDERANDO o conjunto probatório testemunhal (fls. 144/145, fls. 146/147, fls. 155/157, fls. 158/159, fls. 160/161, fls. 162/163, fls. 164/165, fls. 172/175, fls. 176/178, fls. 179/181, fls. 199/202, fls. 203/206) e documental (fls. 29/30, fls. 109/127) produzido nos autos, notadamente o Laudo Pericial nº 2022.0246659 (fls. 109/127), referente ao exame de Corpo de Delito em Sanidade Mental realizado no PP Allan Kaardeth Rodrigues dos Santos, atestando que o processado, no momento da vergastada ação ora em apuração (fl. 04), se encontrava em episódio maníaco com sintomas psicóticos caracterizadores de Transtorno Afetivo Bipolar (CID-10 – F31.2), implicando na sua inteira incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, restou comprovada a inimputabilidade do referido servidor à época dos fatos, desconstituindo o juízo de reprovabilidade da sua conduta no sentido de afastar a culpabilidade e, consequentemente, isentando-o da punibilidade, conforme o entendimento do respeitável doutrinador Rogério Greco (Greco, Rogério; Curso de direito penal: volume 1; parte geral - 24.ed.- Barueri-SP; Atlas, 2022), devendo os autos serem arquivados, conforme o Art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2012. Impede salientar, que a supramencionada perícia (fls. 109/127) apontou que, atualmente, o PP Allan Kaardeth mostra-se estável do ponto de vista psicopatológico, apresentando doença em remissão (F31.7-CID-10), sendo capaz de realizar suas atividades funcionais junto à instituição a qual pertence, desempenhando serviços administrativos e sob acompanhamento médico; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do processado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante, sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 280/2022** (fls. 265/286) emitido pela Comissão Processante; b) **Absolver** o Policial Penal **ALLAN KAARDETH RODRIGUES DOS SANTOS** - M.F. nº 300.344-1-4, em relação às acusações constantes da Portaria Inaugural, com fundamento na sua inimputabilidade à época dos fatos, conforme laudo pericial (fls. 109/127), haja vista ter restado comprovado que o processado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato no momento da ocorrência em testilha, em razão de doença mental, contudo, atualmente capaz de permanecer na instituição a qual pertence, desempenhando serviços administrativos, mediante acompanhamento médico. Destarte, os autos devem ser arquivados; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Oficiar à Secretaria de Administração Penitenciária, com cópia da presente decisão, para conhecimento e medidas que julgar cabíveis, no tocante a restrição do porte de arma e as demais recomendações constantes do Laudo Pericial (Corpo de Delito em Sanidade Mental, fls. 109/127 - autos complementares vproc nº 08335383/2019) nº 2022.0246659; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância registrada sob o SPU nº 17557238-0, instaurado sob a égide da Portaria nº 01/2020 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 020, de 29 de janeiro de 2020, visando apurar denúncia em desfavor do policial militar ST PM ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA, por ter praticado suposta ameaça em desfavor de sua ex-companheira, em 12/06/2017, no município de Varjota-CE; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na portaria, a conduta imputada ao acusado se equipara, em tese, ao delito de ameaça (Art. 147 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de 06 (seis) meses de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inciso VI, do CPB, o delito cuja pena máxima seja inferior a 01 (um) ano prescreve no prazo de 03 (três) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de ameaça; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar em parte a fundamentação exarada no Relatório Final de fls. 262/266**, haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do militar estadual ST PM ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA – M.F. nº 107.298-1-5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância registrada sob o SPU nº 190084899-3, instaurado sob a égide da Portaria nº 156/2021 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 078, de 05 de abril de 2021, visando apurar denúncia em desfavor do policial militar CB PM FRANCISCO WELLINGTON CORDEIRO DA SILVA, por ter praticado suposta ameaça durante discussão no trânsito, no dia 31/01/2019, em Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na portaria, a conduta imputada ao acusado se equipara, em tese, ao delito de ameaça (Art. 147 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de 06 (seis) meses de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inciso VI, do CPB, o delito cuja pena máxima seja inferior a 01 (um) ano prescreve no prazo de 03 (três) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de ameaça; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final de fls. 262/266**, haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, e § 2º do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do militar estadual CB PM FRANCISCO WELLINGTON CORDEIRO DA SILVA, M.F. 300.904-1-1. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância registrada sob o SPU nº 17632639-1, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 229/2018, publicada no DOE CE nº 063, de 05 de abril de 2018, em face dos militares estaduais SGT PM EDVAR BARBOSA DA CUNHA, SD PM FRANCISCO ABELARDO BEZERRA MARTINS JÚNIOR e SD PM FRANCISCO WAGNER SOUTO TAVARES, com o escopo de apurar suposto abuso de autoridade no exercício da função, quando da abordagem do Sr. José Ananias Neto, que teria sido agredido fisicamente e atingido com spray de pimenta nos olhos, em 30/07/2017, em Palmácia/CE; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na portaria, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de abuso de autoridade (Art. 6º, §3º, alínea “b”, da Lei 4.898/65, vigente à época dos fatos), cuja pena máxima em abstrato é de 06 (seis) meses de detenção, e de lesão corporal (Art. 139, caput, do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, incisos V e VI, do CPB, o delito cuja pena máxima seja inferior a 01 (um) ano prescreve no prazo de 03 (três) anos e o delito cuja pena máxima seja igual a 01 (um) ano prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se



enquadram os supostos delitos de abuso de autoridade e lesão corporal leve, respectivamente; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar em parte a fundamentação exarada no Relatório Final nº335/2022**, de fls. 149/157, haja vista a incidência de cause extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, e § 2º do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa instaurada** em face dos **MILITARES** estaduais SGT PM EDVAR BARBOSA DA CUNHA – M.F. nº 134.767-1-3, SD PM FRANCISCO ABELARDO BEZERRA MARTINS JÚNIOR, M.F. 306.039-1-5, e SD PM FRANCISCO WAGNER SOUTO TAVARES – M.F. nº 307.611-1-1. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, referente ao SPU nº 18415065-5, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 075/2019, publicada no D.O.E. CE nº 032, de 13 de fevereiro de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais civis EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes e IPC Zilma Ferreira de Castro, tendo em vista a denúncia encaminhada pelo Sistema de Ouvidoria – SOU, datada de 25 (vinte e cinco) de maio de 2018, informando que os mencionados policiais civis, supostamente, fazem parte de uma quadrilha que fraudava o Seguro DPVAT, uma vez que emitiam boletins de ocorrência fraudulentos para beneficiar membros da referida quadrilha. Consta dos autos que em 29 de julho de 2015 foi instaurado Inquérito Policial nº 428-210/2015 na Delegacia Municipal de Boa Viagem-CE, a partir de requerimento formulado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, no qual esta seguradora informa que, possivelmente, foram falsificados relatórios de local de acidente e relatórios médicos, documentos estes que foram utilizados para pedir indenização do mencionado seguro. Consta ainda que em 18 de junho de 2018, o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO e da Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem-CE, apresentou denúncia criminal referente a ação penal nº 0009627-71.2016.8.06.0051, em desfavor dos policiais civis, IPC Zilma Ferreira de Castro e do EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes. Segundo a denúncia criminal, o Ministério Público Estadual, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem/CE recebeu notícia de fato, datada de julho do ano de 2016, de que um guarda municipal, cedido à delegacia municipal, cobrava quantia em dinheiro dos corretores de seguro DPVAT por cada boleto de ocorrência registrado e de que corretores ofereciam todo tipo de vantagem indevida ao aludido guarda municipal em troca dos boletins de ocorrência, bem como foram apresentadas pela Seguradora Líder ao Ministério Público, declarações de pessoas que foram abordadas pelo grupo criminoso, imputando atividades delituosas por parte de agentes públicos. A partir de tais notícias, foram instaurados os Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC para cada um dos três principais corretores/intermediadores, procedimentos no âmbito dos quais foi requerida a interceptação de comunicações telefônicas dos investigados, ocasião em que se evidenciou a organização de um grupo criminoso com intuito de fraudar o Seguro DPVAT, percebendo-se nos áudios que seus membros forjam documentos, dentre eles, boletins de ocorrência. Consta que a partir das informações colhidas na “Operação Lampana”, ficou demonstrado que a IPC Zilma Ferreira de Castro foi responsável pelo registro dos Boletins de Ocorrência de Acidente de Trânsito de nº 101 – 2818/2015 e nº 101-330/2018, respectivamente, tendo como vítimas Fernando Alves da Silva e Aldenira Monteiro Campos, enquanto o EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes foi responsável pelo registro dos boletins de ocorrência nº 132-9385/2014, nº 132-9149/2014 e 132-7812/2014, respectivamente, tendo como vítimas Francisco Antônio Bernaldo da Silva, Maycon Saraiva Pereira e Felipe Farias Ferreira, sendo que as referidas vítimas afirmaram que não se deslocaram até o 1º e 32º Distritos Policiais, em Fortaleza, para registrar boletins de ocorrência supramencionados, mas sim que estes documentos foram assinados nos escritórios de corretores/agenciadores no município de Boa Viagem, quais sejam, Valdenor Rodrigues da Silva e Maria Clenes Domingos; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os processados foram devidamente citados (fls. 183 e 187), apresentaram defesa prévia (fls. 188/189 e 192/211), foram interrogados (fls. 492 e 496), bem como acostaram alegações finais às fls. 498/514 e 515/533. A Comissão Processante arrolou as testemunhas: Maycon Saraiva Pereira (fls. 303/305), Fernando Alves da Silva (fls. 306/308), José Isaque Xavier Ferreira (fls. 309/311), Valdenor Rodrigues da Silva, V. “Dôdô” (fls. 312/313), José Waldeci Freitas Vieira (fls. 314/315), José Carlos Martins Filho (fls. 318/320), Maria Clenes Domingos (fls. 324/327), DPC Rudson de Oliveira Rocha (fls. 332/333), DPC Wagner Diniz Leite (fls. 334/336), DPC Manuel Inácio Torres Neto (fls. 410/411), EPC Viviane da Silva Moreira (fls. 413/415), IPC Wagner Antônio Menezes (fls. 416/417), Leonardo Oliveira da Silva (fls. 419/421), DPC Marta Maria Dias Monteiro dos Reis (fls. 424/425), IPC Francisco Moacir Carvalho de Araújo (fls. 426/427) e DPC Evina América de Aquino Leitão Paixão (fls. 455/456); CONSIDERANDO que, consoante o relatório da missão nº 406/2019 (fl. 272), a testemunha Aldenira Monteiro Campos, noticiante do boleto de ocorrência nº 101-3330/2015, não foi localizada, não tendo sido possível sua inquirição; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 498/514), a defesa da processada IPC Zilma Ferreira de Castro, em síntese, fez referência às duas portarias expedidas pela direção geral da Polícia Civil, orientando sobre a confecção de boleto de ocorrência. A primeira de nº 1150/2007, datada de 16.04.2007, estabelecia a obrigatoriedade de registro das ocorrências em qualquer delegacia, independente do lugar da ocorrência e da natureza do fato, esclarecendo que a obrigatoriedade do registro era no horário de serviço. A segunda portaria referida é a de nº 30/2015, datada de 08 de maio de 2015, a qual regulamenta a confecção de boleto de ocorrência relativo a acidente de trânsito, condicionando a apresentação de um rol de documentos e determinando que as ocorrências da capital cearense seriam registradas na Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito – DADT. Tendo por base as portarias acima citadas, a defesa destacou que os boletins de ocorrência de nº 101-2818/2015, lavrado em 23/03/2015 e o 101-3330/2015, confeccionado em 06/04/2015, foram elaborados ainda sob a égide da Portaria nº 1150/2007, datada de 16/04/2007, que orientava as Delegacias a registrar qualquer tipo de ocorrência, independente da natureza do fato e do local do acontecimento. Dando continuidade aos argumentos defensivos, a defesa destacou que os interessados e testemunhas do processo, Maycon Saraiva Pereira (fls. 303/305), José Isaque Xavier Ferreira (fls. 309/311), Valdenor Rodrigues da Silva (fls. 312/313), José Waldeci Freitas Vieira (fls. 314/316), José Carlos Martins Filho (fls. 319/320) e Maria Clenes Domingos (fls. 324/327), relataram não conhecer os servidores acusados, acrescentando que as testemunhas indicadas pela defesa apresentaram boas informações sobre a conduta proba da acusada Zilma Ferreira de Castro, com destaque para o fato de que a processada ostenta padrão de vida compatível com a sua remuneração. Sustentou também que a ação penal nº 0009627-71.2016.8.06.0051, oriunda da denúncia apresentada em 04.12.2019, que tramita na Vara de Delitos de Organizações Criminosas permanece estagnada sem a realização da audiência de instrução, ressaltando que, tanto na denúncia criminal quanto no pedido de prisão temporária, são pormenorizados diálogos captados durante as interceptações telefônicas, no entanto não consta nenhuma participação da processada nessas conversas. Ainda com o escopo de demonstrar ausência de provas para a condenação da defendant, aduziu entendimentos jurídicos da lavra de juristas renomados versando sobre o princípio da presunção de inocência, a qualidade da prova e o rito de sua colheita (licitamente obtida, observância do devido processo legal e suficiente para elucidar o fato investigado). Por fim, realçou as qualidades positivas da servidora processada, constantes em sua ficha funcional e requereu o arquivamento deste processo disciplinar em consequência da absolvição da denunciada; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 515/533), a defesa do processado EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes, em resumo, apresentou uma sinopse dos fatos investigados, comentando sobre a portaria inaugural, a investigação preliminar, o despacho de instauração do PAD e os argumentos aduzidos na defesa prévia, para em seguida, criticar a instrução processual, apresentando uma relação nominal das pessoas ouvidas como testemunhas e interessados no processo, concluindo que nenhuma delas apontou conduta subjetiva praticada pelo processado que constitua crime ou falta funcional. No que diz respeito ao mérito, sustentou que o colegiado não reuniu provas suficientemente robustas para imputar ao servidor investigado conduta transgressiva, haja vista que apenas os servidores públicos ouvidos e o terceirizado Leonardo Oliveira da Silva afirmaram conhecer o defendant, contudo nenhum deles apontou qualquer prática de conduta criminosa ou transgressiva. Argumentou também que, ainda que se considerasse inverídico o conteúdo das narrativas constantes nos boletins de ocorrência lavrados pelo defendant, a responsabilidade pela falsidade deveria recair sobre as pessoas que prestaram as informações ali consignadas, haja vista que, assim como ocorre com o boleto de ocorrência eletrônico, o texto do histórico é de responsabilidade do noticiante. Ao citar o disposto no Art. 155 de Código de Processo Penal, a defesa argumentou que a Comissão Processante não pode fundamentar sua decisão final apenas com base nos indícios colhidos nos autos do IP nº 428/210/2015 e na denúncia criminal constante do processo nº 0009627-71.2016.8.06.0051, em tramitação na Vara de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza, asseverando que as informações colhidas através da interceptação telefônica compartilhada nestes autos não apontou nenhuma participação direta e/ou indireta do defendant que pudesse caracterizar as faltas funcionais lançadas na Portaria inaugural; CONSIDERANDO que às fls. 541/568, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 541/2021, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Ex positis, os componentes desta 1ª Comissão Civil entendem, à unanimidade de seus membros, após cuidadosa análise e por todas as provas reunidas nos autos, considerando os elementos de convicção que constam deste PAD, em que são acusados a IPC Zilma Ferreira de Castro – M. F. N° 022.571-1-4 e o EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes – M. F. N° 155.337-1-4, à luz do que nele contém e à vista de tudo o quanto se expendeu, entendemos que o presente feito, em relação às transgressões disciplinares constantes no artigo 103, alíneas “b”, “c” e “d”, conforme constante da portaria inaugural, deve ser ARQUIVADO por insuficiência de provas. Acrescenta-se ainda que a violação de dever imputada aos processados e apurada durante a instrução processual, foi alcançada pelo fenômeno da prescrição. Com relação a infração disciplinar de crime cometida pelo EPC Erivando, referente a prática do delito previsto no artigo 325, § 1º, I, do CP, com pena prevista de seis meses a dois anos, em virtude do decurso do tempo decorrido entre a data de registro das ocorrências (BO 132-9385/2014, registrado em 08.11.2014; BO 132-9149/2014, registrado em 04.11.2014 e BO



132-7812/2014, registrado em 26.09.2014) conforme fls. 226/228, tendo em vista a data de instauração da Portaria deste PAD, isto é, 13.02.2019, já tendo transcorrido mais de quatro anos, entendemos ter incidido o fenômeno da prescrição, motivo pelo qual sugerimos o arquivamento dos presentes autos em relação ao citado servidor (...); CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Disciplina Civil – CODIC/CGD, conforme despacho de fl. 574, ratificou o entendimento acima, nos seguintes termos, in verbis “(...) 4. Analisados os autos, verifica-se que o processo desenvolveu-se respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além de terem sido cumpridas as formalidades legais. 5. Quanto ao mérito, homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 541/568, uma vez que não restou demonstrada a prática das transgressões disciplinares descritas na portaria inaugural (...)”; CONSIDERANDO que, ressalvada a independência das instâncias, às fls. 67/105, consta cópia da denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público Estadual, nos autos da Ação Penal nº 0009627-71.2016.8.06.0051, em face dos servidores EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes e IPC Zilma Ferreira de Castro, por infração aos artigos 171 (estelionato), 317, § 1º (corrupção passiva), 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal c/c com o Art. 2º da Lei Federal nº 12.850/2013 (organização criminosa). De acordo com a exordial, a IPC Zilma Ferreira de Castro teria sido responsável pela confecção dos boletins de ocorrências de acidente de trânsito de Fernando Alves da Silva (BO nº 101-2818/2015) e Aldenira Monteiro Campos (BO nº 101-330/2015), os quais foram unânimes em afirmar que não reconheceram como verdadeiras as informações constantes nos aludidos boletins, uma vez que nunca estiveram na delegacia do 1º distrito policial, sendo que em depoimento, a pessoa de Fernando Alves da Silva chegou a afirmar que teria assinado o boletim de ocorrência lavrado pela EPC Zilma Ferreira no escritório do intermediário “Dôdô”. Por sua vez, o EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes seria o responsável pelo registro dos boletins de ocorrência de acidente de trânsito de Francisco Antônio Bernardo da Silva (BO nº 132-9385/2014), Maycon Saraiva Pereira (BO nº 132-9149/2014) e Felipe Farias Ferreira (BO nº 132-7812/2014), os quais declararam, de maneira uníssona, que não reconhecem como verdadeiras as informações consignadas nos respectivos boletins de ocorrência, uma vez que nunca estiveram presentes na delegacia do 32º distrito policial em Fortaleza, tendo os noticiantes informado que assinaram os documentos no escritório da pessoa de Clenes, a pedido dela. Em consulta ao sistema e-SAJ, do site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifica-se que o Processo Criminal nº 0009627-71.2016.8.06.0051, em trâmite na Vara de Delitos de Organizações Criminosas, instaurado apurar os fatos constantes no presente Processo Administrativo Disciplinar, onde os servidores figuram como réus por infração aos artigos 171 (estelionato), 317, § 1º (corrupção passiva), 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal c/c com o Art. 2º da Lei Federal nº 12.850/2013 (organização criminosa), encontra-se atualmente concluso para julgamento; CONSIDERANDO que à fl. 224, consta cópia do Boletim de Ocorrência nº 101-2818/2015, registrado na Delegacia do 1º distrito policial no dia 23/03/2015, tendo como responsável pela informação Fernando Alves da Silva e responsável pelo registro a IPC Zilma Ferreira de Castro, onde consta narração de acidente de trânsito envolvendo uma motocicleta de placa NUZ-7907, fato ocorrido no município de Boa Viagem/CE, em 28/12/2014; CONSIDERANDO que à fl. 225, consta cópia do Boletim de Ocorrência nº 101-3330/2015, registrado na Delegacia do 1º distrito policial no dia 06/04/2015, tendo como responsável pela informação Aldenira Monteiro Campos e responsável pelo registro a IPC Zilma Ferreira de Castro, onde consta narração de acidente de trânsito envolvendo uma motocicleta Honda NXR/Bros, de placa NVC-8655, fato ocorrido no município de Boa Viagem/CE, em 07/11/2014; CONSIDERANDO que à fl. 226, consta cópia do Boletim de Ocorrência nº 132-9385/2014, registrado na Delegacia do 32º distrito policial no dia 08/11/2014, tendo como responsável pela informação Francisco Antônio Bernardo da Silva e responsável pelo registro o EPC Francisco Antônio Bernardo da Silva, onde consta narração de acidente de trânsito envolvendo uma motocicleta de placa HWM-4278, fato ocorrido no município de Boa Viagem/CE, em 21/07/2014; CONSIDERANDO que à fl. 227, consta cópia do Boletim de Ocorrência nº 132-9149/2014, registrado na Delegacia do 32º distrito policial no dia 04/11/2014 (terça), tendo como responsável pela informação Maycon Saraiva Pereira e responsável pelo registro o EPC Francisco Antônio Bernardo da Silva, onde consta narração de acidente de trânsito envolvendo uma motocicleta de placa OII-5231, fato ocorrido no município de Boa Viagem/CE, em 13/02/2014; CONSIDERANDO que à fl. 228, consta cópia do Boletim de Ocorrência nº 132-7812/2014, registrado na Delegacia do 32º distrito policial no dia 26/09/2014, tendo como responsável pela informação José Isaquê Xavier Ferreira e responsável pelo registro o EPC Francisco Antônio Bernardo da Silva, onde consta narração de acidente de trânsito envolvendo uma motocicleta de placa HVH-9239, fato ocorrido no município de Boa Viagem/CE, em 01/03/2014; CONSIDERANDO que às fls. 338/339, consta cópia da Portaria GDGPC nº 30/2015, de 08/05/2015, subscrito pelo então Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, que disciplinou o registro de boletins de ocorrência de crime decorrente de acidentes de trânsito, oportunidade em que estabeleceu, dentre outras determinações, que o registro de ocorrências dessa natureza, quando o fato ocorresse na capital, deveria ficar a cargo da Delegacia de Acidentes de Trânsito (DADT). Por sua vez, quando o acidente ocorresse no interior do estado, a delegacia do respectivo município deveria ser a responsável pelo registro; CONSIDERANDO que às fls. 458/159v, consta cópia de decisão judicial, proferida nos autos do Processo Criminal nº 0009627-71.2016.8.06.0051, em que o juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas autorizou o compartilhamento de áudios e relatórios de análise de interceptações telefônicas da operação “Lampana”, para uso como prova emprestada por este órgão correicional; CONSIDERANDO, assim, pelo que se depreende do conjunto probatório produzido nos autos, conclui-se não haver prova suficiente de que os processados EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes e IPC Zilma Ferreira de Castro tenham agido em conluio com terceiros com o escopo de fraudar o seguro DPVAT, bem como que tenham auferido alguma vantagem financeira para lavrar os boletins de ocorrências utilizados na prática delituosa apontada na denúncia do Ministério Público Estadual. Também não restou consignado que os mencionados servidores tenham, dolosamente, consignado informações falsas nos boletins de ocorrência por eles lavrados. Compulsando os autos do presente processo administrativo disciplinar, verifica-se que a IPC Zilma Ferreira de Castro foi a responsável pelo registro dos boletins de ocorrência nº 101-2818/2015 (fl. 224) e nº 101-3330/2015 (fl. 225), registrados na sede do 1º distrito policial e apontados pelo Ministério Público Estadual como parte dos documentos utilizados por uma organização criminosa com o intuito de fraudar a seguradora Líder. Entretanto, consoante o depoimento das testemunhas ouvidas no presente processo, não restou demonstrado que a servidora tenha inserido informação falsa nos referidos documentos ou que tenha agido em conluio com os demais membros da suposta organização. Nesse diapasão, a testemunha Fernando Alves da Silva (fls. 306/308), apontado como noticiante no boletim de ocorrência nº 101-2818/2015, confirmou o teor do referido boletim, tendo afirmado que, de fato, acidentou-se quando conduzia a motocicleta descrita no aludido documento, demonstrando, assim, que a IPC Zilma Ferreira de Castro consignou exatamente a informação relatada pela vítima. Ademais, ainda que tal fato relatado fosse falso, não há como responsabilizar a defendant pela inserção de falsa informação, haja vista que ao escrivão cabe apenas consignar o que foi narrado pela suposta vítima. Imperioso ressaltar que à época dos registros estava em vigor a Portaria GSPC nº 1150/2007, disponível em: https://apps.policiacivil.ce.gov.br/sistemas/formularios/grid_jur_documentos/, cujos artigos 1º e 2º determinava que o registro de boletins de ocorrência poderia ser realizado em quaisquer delegacias e/ou unidades da Polícia Civil do Estado, independente da natureza e local dos fatos, asseverando que as autoridades policiais e seus agentes não poderiam, em horário de serviço, eximir-se de dar ensejo aos procedimentos próprios de suas atribuições, sob pena de responsabilidade. Ademais, a proibição de registro de ocorrências envolvendo acidentes de trânsito por parte das delegacias distritais, somente veio a ser implementada em maio de 2015, por meio da Portaria nº 30/2015 – GDGPC (fls. 338/339). Desta feita, verifica-se que a servidora tinha, por obrigação infralegal, o dever de realizar o registro das ocorrências, ainda que os fatos tivessem ocorrido em outra circunscrição. Por sua vez, embora a testemunha Fernando Alves da Silva tenha reconhecido sua assinatura no boletim de ocorrência, asseverou que nunca esteve na delegacia do 1º distrito policial, em Fortaleza, para registrar o documento, bem como nem ele ou qualquer membro de sua família também realizou o registro da ocorrência na cidade de Boa Viagem/CE. O depoente esclareceu que após o acidente esteve no local de trabalho de uma pessoa conhecida por “Dôdô”, onde assinou alguns documentos. O declarante disse não conhecer a IPC Zilma Ferreira de Castro, mas asseverou que “Dôdô” teria citado o nome da servidora, oportunidade em que o orientou a não pronunciar o nome da inspetora. A testemunha não soube explicar se tal orientação por parte de “Dôdô” tinha alguma relação com o registro do boletim em Fortaleza. Em contrapartida, a testemunha Valdenor Rodrigues da Silva, V. “Dôdô” (fls. 312/313) negou que o senhor Fernando Alves tenha assinado o boletim de ocorrência nº 101-2818/2015 em seu escritório, bem como disse não conhecer a IPC Zilma Ferreira de Castro. O declarante não soube informar se o senhor Fernando esteve em Fortaleza/CE para registrar o boletim de ocorrência do acidente, mas esclareceu que, diante de limitações impostas pela Delegacia de Boa Viagem para o registro de boletins dessa natureza, muitas pessoas preferiam se deslocar para Fortaleza e registrar a ocorrência em delegacias da capital. A testemunha também negou que tenha recebido por parte da IPC Zilma Ferreira qualquer via de boletim de ocorrência referente a seguro DPVAT. Sobre o acidente envolvendo a pessoa de Almir Rogério da Silva Monteiro, que figura como vítima no boletim de ocorrência nº 101-3330/2015, o depoente confirmou ter sido procurado por ele após sua mãe ter sofrido um acidente de motocicleta e na queda ter pedido a visão de um dos olhos. Aduziu que nesse período, Almir Rogério deu entrada em um processo para receber o seguro DPVAT, tendo apresentado a alta hospitalar e o boletim de ocorrência. O declarante também asseverou que no caso do senhor Almir e da senhora Aldenira, nunca viu a IPC Zilma Ferreira de Castro, não sabendo quem ela seria. A testemunha também negou ter citado o nome da mencionada servidora para o senhor Fernando Alves e exigido que este não fizesse menção ao nome daquela inspetora. Conforme exposto anteriormente, não há nos autos provas robustas que de que a servidora IPC Zilma Ferreira de Castro tenha auferido algum ganho indevido com a confecção dos dois boletins de ocorrências apontados na denúncia criminal ou que fizesse parte da organização criminosa apontada da exordial. Convém destacar que a participação da defendant, segundo o ministério público estadual (fls. 67/105), limitou-se à confecção dos boletins de ocorrências de acidente de trânsito de Fernando Alves da Silva (BO nº 101-2818/2015) e Aldenira Monteiro Campos (BO nº 101-330/2015), haja vista que, das interceptações telefônicas captadas no âmbito da operação “Lampana”, não foi constatado nenhum diálogo envolvendo a defendant com qualquer outra pessoa apontada como membro da organização criminosa montada para fraudar o seguro DPVAT. Nesse sentido, a testemunha José Waldeir Freitas Vieira (fls. 314/315), guarda municipal apontado na denúncia do ministério público como intermediador para a confecção dos boletins de ocorrências fraudulentos lavrados na delegacia de polícia civil, disse desconhecer as pessoas de Fernando Alves da Silva, Aldenira Monteiro Campos e Almir Rogério, que aparecem como vítimas de acidentes de trânsito nos BO’s lavrados pela processada IPC Zilma Ferreira de Castro. Segundo o depoente, entre os anos de 2014 e 2015, o então delegado titular da delegacia de boa Viagem/CE limitou a 03 (três) o número diário de boletins de ocorrência de acidente de trânsito que poderiam ser registrados naquela regional, o que motivava as pessoas a se deslocarem para Fortaleza/CE, uma vez que na capital qualquer delegacia faria o registro. Questionado sobre por qual motivo as outras delegacias da região de Boa Viagem não faziam esse registro, o depoente esclareceu que essas unidades só lavravam boletins de acidentes ocorridos em suas respectivas circunscrições. O declarante negou conhecer a IPC Zilma Ferreira, mas asseverou

ter conhecimento de que os intermediários “Dôdô e Clenes” levavam pessoas para Fortaleza com o intuito de registrar boletins de ocorrências relacionados a acidentes de trânsito, não sabendo informar se, para levar as pessoas até Fortaleza para registro dos boletins, os interessados pagavam alguma coisa aos intermediários, ou se estes pagavam alguma quantia aos policiais que registravam os boletins em Fortaleza. Em consonância com o depoimento acima, o médico José Carlos Martins Filho (fls. 318/320), apontado na denúncia criminal como responsável pela emissão de laudos fraudulentos que subsidiaram os pedidos de seguro do DPVAT, também negou conhecer os servidores processados, não tendo nunca sequer ouvido falar no nome da IPC Zilma Ferreira de Castro. Outrossim, a testemunha Maria Clenes Domingos (fls. 324/327), apontada pelo ministério público estadual como intermediadora exercente de uma posição de comando dentro da suposta organização criminosa, negou que pessoas assinavam boletins de ocorrência no escritório onde a declarante atuava, ressaltando que se foi lavrado boletim de ocorrência é porque a pessoa foi trazida ou veio à Fortaleza/CE realizar o registro. A depoente disse não conhecer a IPC Zilma Ferreira de Castro, asseverando que nunca trouxe ninguém cliente de seu escritório para realizar registro de boletim de ocorrência com a mencionada servidora. A declarante também disse não conhecer as pessoas de Fernando Alves da Silva e Aldenira Monteiro, que aparecem como vítimas de acidentes de trânsito nos BO's lavrados pela servidora processada. Por sua vez, o DPC Wagner Diniz Leite (fls. 334/336), então delegado titular da delegacia do 1º distrito policial, confirmou que no período de sua gestão, a servidora IPC Zilma Ferreira era responsável pelo registro de boletins de ocorrência, asseverando que, à época dos fatos ora apurados, nunca foi informado pela servidora de que ela estaria registrando boletins de ocorrência de pessoas vindas do município de Boa Viagem/CE, noticiando acidentes de trânsito com o objetivo de receber verba indenizatória referente ao seguro DPVAT. Aduziu também nunca ter tomado conhecimento de que escritórios de corretores de seguro de Boa Viagem-CE fretariam TOPICs trazendo as pessoas que tinham sofrido acidentes de trânsito até Fortaleza para o registro de boletins de ocorrência sobre esses acidentes, acrescentando que, inclusive, existia uma orientação do depoente no sentido de proibir o registro de boletins de ocorrência sobre tais acidentes. Entretanto, imperioso esclarecer que tal orientação da autoridade policial se mostrava contrária à Portaria GSPC nº 1150/2007, cujos artigos 1º e 2º determinava que o registro de boletins de ocorrência deveria ser realizado em quaisquer delegacias e/ou unidades da Polícia Civil do Estado, independente da natureza e local dos fatos, asseverando que as autoridades policiais e seus agentes não poderiam, em horário de serviço, eximir-se de dar ensejo aos procedimentos próprios de suas atribuições, sob pena de responsabilidade. Assim, em que pese o entendimento exarado pelo depoente, a portaria em apreço era o comando normativo hierarquicamente superior vigente à época dos registros realizados pela defendant. O declarante também disse ter ouvido comentários de que a IPC Zilma teria recebido dinheiro para os registros desses boletins de ocorrência, o que foi uma surpresa para o depoente, pois a referida servidora se trata de uma senhora, mãe de 2 filhos, e com bastante tempo de serviço. Aduziu que ao tomar conhecimento destes fatos, foi conversar com a IPC Zilma, tendo ela negado que tenha recebido dinheiro para os registros dos boletins de ocorrência das pessoas que vinham de Boa Viagem. Contudo, a testemunha disse que tais comentários partiram de policiais, classificando os comentários como boatos. Por fim, as testemunhas DPC Manuel Inácio Torres Neto (fls. 410/411), IPC Wagner Antônio Menezes (fls. 416/417), DPC Marta Maria Dias Monteiro dos Reis (fls. 424/425) e IPC Francisco Moacir Carvalho de Araújo (fls. 426/427) nada souberam informar sobre os fatos imputados à IPC Zilma Ferreira. Em auto de qualificação e interrogatório realizado por meio de videoconferência (fl. 492), a IPC Zilma Ferreira de Castro negou ter recebido qualquer vantagem com o intuito de registrar os boletins de ocorrência. A defendente não soube informar o motivo que levou algumas pessoas residentes no interior do Estado a procurarem a Delegacia do 1º Distrito Policial para realizarem boletim de ocorrência. Por todo o exposto, com base em tudo que foi produzido nos autos, não há prova inequívoca de que a servidora IPC Zilma Ferreira de Castro tenha descumprido os deveres dispostos no Art. 100, incisos I (cumprir as normas legais e regulamentares) e IX (manter-se atualizado com as normas legais e regulamentares de interesse policial), bem como as transgressões disciplinares tipificadas no art. 103, alínea “b”, incisos I (não ser leal às Instituições), XIV (lançar, intencionalmente, em registro, arquivo, papel ou qualquer expediente oficial, dado errôneo, incompleto ou que possa induzir a erro, bem como neles inserir anotação indevida), XIX (fazer uso indevido de bem ou valor que lhe chegue às mãos, em decorrência da função, ou não entregá-lo, com a brevidade possível, a quem de direito), XXIV (valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, se o fato não tipificar falta mais grave) e XXXVI (cobrar taxa ou emolumentos não previstos em lei), alínea “c”, incisos III (procedimento irregular, de natureza grave) e XII (cometer crime tipificado em Lei quando praticado em detrimento de dever inherente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, a critério da autoridade competente) e alínea “d”, inciso IV (exigir solicitar ou receber vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, diretamente ou por intermédio de outrem, para si ou para terceiro, em razão das funções, ainda que fora desta), todos da Lei Estadual nº 12.124/1993, motivo pelo qual, em observância ao princípio do in dubio pro reo, não há como responsabilizá-la pelas condutas apontadas na portaria inaugural. Sobre o princípio do in dubio pro reo, Renato Brasileiro preleciona, in verbis: O in dubio pro reo não é, portanto, uma simples regra de apreciação das provas. Na verdade, deve ser utilizado no momento da valoração das provas: na dúvida, a decisão tem de favorecer o imputado, pois não tem ele a obrigação de provar que não praticou o delito. Antes, cabe à parte acusadora (Ministério Público ou querelante) afastar a presunção de não culpabilidade que recai sobre o imputado, provando além de uma dúvida razoável que o acusado praticou a conduta delituosa cuja prática lhe é atribuída. Enfim, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação possível de qualquer juízo condenatório, que deve sempre assentar-se para que se qualifique como ato revestido de validade ético-jurídica - em elementos de certeza, os quais, ao dissiparem ambiguidades, ao esclarecerem situações equívocas e ao desfazermos dados evitados de obscuridade, revelam-se capazes de informar, com objetividade, o órgão judiciário competente, afastando, desse modo, dúvidas razoáveis, sérias e fundadas que poderiam conduzir qualquer magistrado ou Tribunal a pronunciar o non liquet” (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. Volume Único. 5ª ed. rev. atual. e ampl. Jus Podivm. Salvador, 2017. p. 44/45). Sobre a aplicação deste princípio no âmbito do processo administrativo disciplinar, Antônio Carlos Alencar Carvalho assevera, in verbis: “Se, exauridas as medidas instrutórias materialmente possíveis, ainda persiste dúvida sobre a autoria ou materialidade da falta disciplinar, não existindo a segurança para se afirmar, taxativamente, a responsabilidade administrativa do acusado, é de rigor a absolvição. Calha o comentário de Léo da Silva Alves de que a busca da certeza jurídica é o objetivo central do processo, tolhendo-se ao julgar decidir em dúvida, aleatoriamente ou com base em impressões ou sentimentos particulares, de forma improvisada, sem critérios ou elementos sólidos de convencimento” (CARVALHO, Antônio Carlos Alencar. Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. 5ª ed. rev. atual. e aum. Fórum. Belo Horizonte, 2016. p. 1149). De igual modo, com fundamento nos autos do presente processo administrativo disciplinar, verifica-se que o EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes foi o responsável pelo registro dos boletins de ocorrência nº 132-9385/2014 (fl. 226), nº 132-9149/2014 (fl. 227) e nº 132-7812/2014 (fl. 228), registrados na sede do 32º distrito policial e apontados pelo Ministério Público Estadual como parte dos documentos utilizados por uma organização criminosa com o intuito de fraudar a seguradora Lider. Contudo, com fundamento no depoimento das testemunhas ouvidas no presente processo, não restou demonstrado que o mencionado servidor tenha inserido informação falsa nos referidos documentos ou que tenha agido em conluio com os demais membros da suposta organização criminosa. Nesse diapasão, a testemunha Maycon Saraiva Pereira (fls. 303/305), noticiante do boletim de ocorrência nº 132-9149/2014, confirmou o teor do referido boletim, tendo afirmado que, de fato, no ano de 2004, ao tentar realizar uma ultrapassagem, acidentou-se quando conduzia uma motocicleta, demonstrando, assim, que o EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes consignou exatamente a informação relatada pela vítima. Além disso, ainda que tal fato relatado fosse falso, não há como responsabilizar o defendente pela inserção de falsa informação, haja vista que ao escrivão cabe apenas consignar o que foi relatado pela vítima. Imperioso ressaltar que, à época dos registros, vigia a Portaria GSPC nº 1150/2007, disponível em: https://apps.policiacivil.ce.gov.br/sistemas/formularios/grid_jur_documentos/, cujos artigos 1º e 2º determinava que o registro de boletins de ocorrência poderia ser realizado em quaisquer delegacias e/ou unidades da Polícia Civil do Estado, independente da natureza e local dos fatos, asseverando que as autoridades policiais e seus agentes não poderiam, em horário de serviço, eximir-se de dar ensejo aos procedimentos próprios de suas atribuições, sob pena de responsabilidade. Ademais, a proibição de registro de ocorrências envolvendo acidentes de trânsito por parte das delegacias distritais somente veio a ser implementada maio de 2015, por meio da Portaria nº 30/2015 – GDGPC (fls. 338/339). Desta feita, verifica-se que o servidor tinha, por obrigação infralegal, o dever de realizar o registro das ocorrências, ainda que os fatos tivessem ocorrido em outra circunscrição. Por sua vez, embora a testemunha Maycon Saraiva Pereira tenha reconhecido sua assinatura no boletim de ocorrência, asseverou que nunca esteve em Fortaleza para registrar qualquer ocorrência, acrescentando que assinou vários documentos no escritório da pessoa de “Clenes”, não sabendo declinar se neste local também assinou o referido boletim. O depoente asseverou que ninguém da sua família esteve em Fortaleza para confeccionar o documento, tendo relatado não conhecer o EPC Antônio Erivando. Por outro lado, a testemunha José Isaqueu Xavier Ferreira (fls. 309/311), noticiante do boletim de ocorrência nº 132-7812/2014, confirmou o teor do referido boletim, tendo afirmado que há cerca de quatro anos, seu filho Felipe Farias, então menor de idade, seguia na garupa de uma motocicleta conduzida por um amigo, quando acabaram colidindo com a traseira de outra motocicleta. Segundo o depoente, seu filho acabou quebrando o osso da mão esquerda, oportunidade em que foi conduzido ao hospital de Boa Viagem/CE e em seguida transferido para o hospital de Canindé/CE. Segundo a testemunha, enquanto seu filho ainda estava em Canindé/CE, um homem chamado “Guilermando”, o qual trabalha com fretes em Boa Viagem/CE, e uma mulher de nome “Clenes”, que atualmente é dona de uma farmácia, pegaram o depoente em Boa Viagem/CE e o levaram até Fortaleza para fazer o registro de um boletim de ocorrência sobre o acidente de seu filho. O declarante confirmou ter registrado o boletim de ocorrência numa delegacia que ficava em frente a uma praça, esclarecendo que relatou o acidente para um escrivão de nome não lembrado. A testemunha disse não conhecer o EPC Antônio Erivando, mas aduziu que a única vez que esteve em Fortaleza com “Guilermando” e “Clenes” foi no dia em que registrou o boletim de ocorrência do acidente de seu filho. Conforme exposto anteriormente, não há nos autos provas robustas que de que o servidor EPC Antônio Erivando tenha auferido algum ganho indevido com a confecção dos três boletins de ocorrências apontados na denúncia criminal ou que fizesse parte da organização criminosa apontada da exordial. Ressalte-se que a participação do acusado, segundo o Ministério Público Estadual (fls. 67/105), limitou-se à confecção dos boletins de ocorrências de acidente de trânsito de Francisco Antônio Bernaldo da Silva (BO nº 132-9385/2014), Maycon Saraiva Pereira (BO nº 132-9149/2014 e José Isaqueu Xavier Ferreira (BO nº 132-7812/2014), haja vista que, das interceptações telefônicas captadas no âmbito da operação “Lampana”, não foi constatado nenhum diálogo envolvendo o referido servidor com qualquer outra pessoa apontada como membro da organização criminosa montada para fraudar o seguro DPVAT. Nesse sentido, a testemunha José Waldecir Freitas Vieira (fls. 314/315), guarda municipal apontado na denúncia do ministério público como intermediador para a confecção dos boletins de ocorrências fraudulentos lavrados na delegacia de polícia civil, disse desconhecer as pessoas



de Francisco Antônio Bernaldo da Silva e Maycon Saraiva Pereira, os quais figuram como vítimas de acidentes de trânsito nos BO's lavrados pelo acusado EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes. O depoente, no entanto, disse se recordar as pessoas de Felipe Farias Ferreira e de seu genitor José Isaque Xavier, que aparecem como noticiante e vítima no BO nº 132-7812/2014, mas ressaltou nunca registrou boletins de ocorrências envolvendo tais pessoas. Segundo o depoente, entre os anos de 2014 e 2015, o então delegado titular da delegacia de Boa Viagem/CE limitou a 03 (três) o número diário de boletins de ocorrência de acidente de trânsito que poderiam ser registrados naquela regional, o que motivava as pessoas a se deslocarem para Fortaleza/CE, uma vez que na capital qualquer delegacia faria o registro. Questionado sobre por qual motivo as outras delegacias da região de Boa Viagem não faziam esse registro, o depoente esclareceu que essas unidades só lavravam boletins de acidentes ocorridos em suas respectivas circunscrições. O declarante negou conhecer o EPC Antônio Erivando, mas asseverou ter conhecimento de que os intermediários "Dódô e Clenes" levavam pessoas para Fortaleza com o intuito de registrar boletins de ocorrências relacionados a acidentes de trânsito, não sabendo informar se, para levar as pessoas até Fortaleza para registro dos boletins, os interessados pagavam alguma coisa aos intermediários, ou se estes pagavam alguma quantia aos policiais que registravam os boletins em Fortaleza. Em consonância com o depoimento acima, o médico José Carlos Martins Filho (fls. 318/320), apontado na denúncia criminal como responsável pela emissão de laudos fraudulentos que subsidiaram os pedidos de seguro do DPVAT, aduziu que, por nome, não conhece o EPC Antônio Erivando. Ao ter acesso a uma fotografia do servidor em questão, o depoente disse que a fisionomia do escrivão lhe era familiar, mas não soube informar se sua recordação tinha relação com o tempo em que residiu em Canindé/CE ou se este servidor também esteve preso na mesma época em que o declarante esteve recolhido no CODE (Complexo de Delegacias Especializadas). Por outro lado, a testemunha Maria Clenes Domingos (fls. 324/327), apontada pelo ministério público estadual como intermediadora exercente de uma posição de comando dentro da suposta organização criminosa, confirmou que por cerca de 09 (nove) anos atuou em um escritório de advocacia, que era trabalhava com processos referentes a solicitação de indenização de seguros, fazendo o encaminhamento de documentos à seguradora e orientando às pessoas que sofriam acidentes de trânsito acerca dos procedimentos necessários para o recebimento do benefício. A depoente explicou que o intermediário era o responsável por providenciar, junto à pessoas que sofria algum acidente, os documentos necessários para o pedido de seguro. A declarante aduziu que durante os anos de 2013/2014, os delegados da delegacia de Boa Viagem/CE condicionaram o registro de boletins de ocorrência naquela unidade policial à apresentação da carteira nacional de habilitação, pois caso o condutor não fosse habilitado seria responsabilizado por meio de um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência). Ademais, segundo a testemunha, a delegacia somente permitia o registro diário de no máximo 03 (três) boletins dessa natureza. A depoente confirmou ter conhecido o EPC Antônio Erivando por intermédio de um policial de nome Ribamar, que era seu compadre, o qual, ao tomar conhecimento das dificuldades que a declarante estava encontrando para registrar boletins de ocorrências na delegacia de Boa Viagem/CE, ofereceu ajuda informando que conhecia um escrivão que trabalhava em Fortaleza que poderia fazer esses registros. De acordo com a testemunha, numa oportunidade em que estava em Fortaleza, dirigiu-se até a delegacia onde o EPC Antônio trabalhava, no caso a delegacia do bairro Bom Jardim, e em conversa com o aludido servidor, este lhe informou que não haveria problema, uma vez que se tratavam de acidentes de trânsito e que as vítimas poderiam ser trazidas até Fortaleza, pois ele registraria os boletins de ocorrência. Contudo, a depoente esclareceu que o EPC Antônio Erivando nunca solicitou qualquer quantia em dinheiro por esse serviço. De acordo com a declarante, as pessoas eram trazidas até Fortaleza em um veículo tipo "Topic", cujo proprietário era o Sr. Dilermando, enquanto outras pessoas vinham em veículo próprio, acrescentando que por duas vezes veio na topic do Sr. Dilermando e alguns clientes que iriam registrar boletim de ocorrência até Fortaleza, tendo estas pessoas se dirigido até a delegacia do bairro Bom Jardim. A depoente também negou que algum interessado no recebimento do seguro DPVAT tenha assinado o boleto de ocorrência no escritório em que ela atuava. Sobre o boleto de ocorrência nº 132-7812/2014, lavrado pelo processado EPC Antônio Erivando, a depoente esclareceu que à época do acidente envolvendo o menor Felipe Farias Ferreira, o genitor da vítima veio à Fortaleza na companhia do senhor Dilermando para registrar o boleto de ocorrência. Outrossim, o DPC Rudson de Oliveira Rocha (fls. 332/333), titular da delegacia do 32º distrito policial no período de 2013 a 2014, disse que nunca teve conhecimento de que um veículo Topic, fretado por escritórios de corretores de seguros DPVAT, estaria trazendo vítimas de acidentes de trânsito da cidade de Boa Viagem/CE para registrar boletins naquela distrital, destacando que não se recorda de ter dado alguma orientação quanto ao procedimento envolvendo seguros DPVAT. O delegado, por sua vez, disse desconhecer qualquer notícia de que o servidor EPC Antônio Erivando tenha recebido quantia em dinheiro, vantagem ou benefício por registrar boletins de ocorrência, conforme informado acima, das pessoas que vinham do município de Boa Viagem-CE. Por sua vez, a EPC Viviane da Silva Moreira (fls. 413/415), servidora que à época dos fatos atuava na delegacia do 32º distrito policial, confirmou que na referida delegacia eram registrados boletins de ocorrências noticiando acidentes de trânsito com o intuito de que as vítimas pudessem requerer a indenização do seguro DPVAT, o que deixou de acontecer após a edição da Portaria nº 30/2015 – GDGPC (fls. 338/339). A depoente disse que nunca ouviu comentários de que o EPC Antônio Erivando teria recebido quantias em dinheiro para registrar os boletins de ocorrência mencionados na portaria inaugural. De igual modo, o agente administrativo Leonardo Oliveira da Silva (fls. 419/421), que trabalhou na delegacia do 32º distrito policial entre os anos de 2014 e 2016, disse que nunca ouviu comentários de que o EPC Antônio Erivando tenha recebido quantia em dinheiro para registrar boletins de ocorrência de pessoas oriundas do município de Boa Viagem com o intuito de recebimento de seguro DPVAT. O depoente confirmou que também registrava boletins de ocorrência, mas como não possuía senha de acesso ao sistema de informações policiais, utilizava os logins dos escrivães que eram lotados no 32º distrito policial. O declarante confirmou que utilizava a senha do EPC Antônio Erivando para registrar os boletins de ocorrência. Por sua vez, a DPC Evina América de Aquino Leitão Paixão (fls. 455/456), que trabalhou na delegacia do 32º distrito policial no período de novembro de 2014 a setembro de 2016, disse jamais ter sido informada pelo EPC Antônio Erivando de que pessoas estariam vindo de outro município para fazer o registro de boletins de ocorrências de acidentes de trânsito. Sobre os boletins de ocorrência de fls. 226/228, cujo responsável pelo registro foi o EPC Antônio Erivando, a delegada disse não se recordar dos fatos. A delegada também aduziu que em relação aos boletins de ocorrência com vistas ao recebimento do seguro DPVAT, existia uma determinação sua de que os referidos BO's somente seriam registrados no 32º se a pessoa apresentasse toda a documentação e caso o fato tivesse ocorrido no município de Fortaleza. Entretanto, conforme informado acima, à época do registro dos boletins informados na denúncia criminal, estava em vigor a Portaria GSPC nº 1150/2007, subscrita pelo então delegado geral da Polícia Civil, cujos artigos 1º e 2º determinava que o registro de boletins de ocorrência em quaisquer delegacias e/ou unidades da Polícia Civil do Estado, independente da natureza e local dos fatos. Assim, não há como inferir que o servidor ora processado descumpriu uma determinação superior, haja vista que o diploma infralegal em apreço fora editado por autoridade policial superior à delegada titular do 32º distrito policial, a qual também estava sujeita aos ditames da mencionada portaria. Já o DPC Manuel Inácio Torres Neto (fls. 410/411) não trouxe nenhuma informação relevante para o deslinde dos fatos ora apurados. Em auto de qualificação e interrogatório realizado por meio de videoconferência (fl. 496), o EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes negou conhecer as pessoas que figuram nos boletins de ocorrência questionados, com exceção da corretora Maria Clenes, que lhe foi apresentada por um policial militar de nome Ribamar que trabalhava na Delegacia Regional de Canindé. O interrogado esclareceu que diante da alta demanda de procedimentos na delegacia do 32º distrito policial, cedeu sua senha de acesso ao SIP (Sistema de Informações Policiais) para os terceirizados confeccionarem boletins de ocorrência, situação confirmada pelo agente administrativo Leonardo Oliveira da Silva (fls. 419/421). O deficiente também não soube informar se as vítimas constantes nos BO's questionados estavam presentes no momento do registro, haja vista que, conforme já relatado, cedia sua senha de acesso ao Sistema de Informações Policiais. Questionado sobre por qual motivo registrou boletins de ocorrência em um dia de sábado, quando não havia expediente na delegacia, o deficiente não soube informar, mas destacou que chegou a trabalhar em alguns sábados, de modo a agilizar o envio de apreensões para o poder judiciário, situação que também foi confirmada pela EPC Viviane da Silva Moreira (fls. 414/415); CONSIDERANDO que, pelo que se depreende de todo o conjunto probatório produzido nos autos, não foi possível afirmar, com juízo de certeza, que o EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes tenha praticado descumprido os deveres previstos no Art. 100, incisos I (cumprir as normas legais e regulamentares) e IX (manter-se atualizado com as normas legais e regulamentares de interesse policial), bem como as transgressões disciplinares tipificadas no art. 103, alínea "b", incisos I (não ser leal às Instituições), XIV (lançar, intencionalmente, em registro, arquivo, papel ou qualquer expediente oficial, dado errôneo, incompleto ou que possa induzir a erro, bem como neles inserir anotação indevida), XIX (fazer uso indevido de bem ou valor que lhe chegue às mãos, em decorrência da função, ou não entregá-lo, com a brevidade possível, a quem de direito), XXIV (valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, se o fato não tipificar falta mais grave) e XXXVI (cobrar taxa ou emolumentos não previstos em lei), alínea "c", inciso III (procedimento irregular, de natureza grave) e alínea "d", inciso IV (exigir solicitar ou receber vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, diretamente ou por intermédio de outrem, para si ou para terceiro, em razão das funções, ainda que fora desta), todos da Lei Estadual nº 12.124/1993. Contudo, pelo fato de ter cedido sua senha de acesso ao Sistema de Informações Policiais a servidor terceirizado não policial, com vistas ao registro de boletins de ocorrência, verifica-se que o deficiente incorreu na transgressão disciplinar prevista no Art. 103, alínea "c", inciso XII (cometer crime tipificado em Lei quando praticado em detrimento de dever inherente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, a critério da autoridade competente), da Lei Estadual nº 12.124/1993, haja vista que a conduta praticada pelo deficiente também está prevista como crime disposto no Art. 325, § 1º do código penal (Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: (...) § 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública), cuja sanção prevista é a de detenção de seis meses a dois anos ou multa. Em relação a esta última transgressão em especial, imperioso esclarecer que, por tratar-se de uma conduta transgressiva também descrita como crime no Código Penal, punível com detenção de seis meses a dois anos, o prazo prescricional a ser observado deve ser aquele previsto também no Código Penal, conforme dispõe o Art. 14, inciso I, da Lei Estadual nº 13.441/2004, que preconiza, in verbis: "Prescreve em 6 (seis) anos, computado da data em que foi praticado o ilícito, a punibilidade da transgressão administrativa atribuída a Policial Civil de carreira, salvo: I - a do ilícito previsto também como crime, que prescreve nos prazos e condições estabelecidos na legislação penal:". De acordo com o dispositivo supra, às condutas transgressivas que também sejam tipificadas como crimes aplicam-se os prazos e condições previstos na legislação penal, incluindo-se as causas de suspensão, interrupção, bem como as causas de diminuição do prazo prescricional previstos nos artigos 115,116 e 117 do Código Penal. Destarte, os artigos 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116 e 117 do Código Penal determinam os prazos e as condições para o reconhecimento da prescrição



no âmbito penal, que dependerá da pena correspondente ao ilícito praticado, seja em abstrato ou em concreto; CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 041/2020 -GAB/PGE, ratificou o entendimento supra, in verbis: “(...) pugna-se no sentido de que a CGD, quando do exame da prescrição da infração disciplinar sob apuração nos autos, atente-se não só ao dever de observância aos prazos prespcionais previstos no Código Penal, como também às causas interruptivas de prescrição ali estabelecidas, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 13.441/2004 (...)”; CONSIDERANDO que este Órgão Correicional, desde o dia 16 março do ano de 2020, vinha seguindo as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará e, assim, suspendeu as audiências e sessões de julgamento, além dos prazos processuais, até o dia 14/08/2020, nos termos da Portaria nº 225/2020, publicada no DOE CE nº 137, de 30/06/2020, o que acarretou atrasos nas conclusões e no regular seguimento dos atos processuais. Saliente-se que no dia 31 de julho de 2020, fora publicado no D.O.E CE nº 165, o Decreto nº 33.699, de 31/07/2020, onde o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará determinou a cessação, a partir da data da publicação do aludido Decreto, da prorrogação do prazo de suspensão da prescrição estabelecida na Lei Complementar nº 216, de 23/04/2020, referentes as infrações disciplinares apuradas em sindicâncias e processos também em tramitação nesta CGD. Nessa toada este signatário, através da Portaria nº 258/2020, publicada no D.O.E CE nº 169, de 05/08/2020, determinou a alteração para o dia 31/07/2020, da data final da suspensão dos prazos processuais, audiências e sessões de julgamento deste Órgão de Controle Disciplinar, anteriormente prevista no Art. 1º da Portaria nº 225/2020, publicada no D.O.E CE nº 137, de 30/03/2020, mencionada outrora. Assim, conclui-se que os prazos prespcionais permaneceram suspensos por um período de 138 dias; CONSIDERANDO que o Art. 109, V, do Código Penal, aplicável ao presente Processo Administrativo Disciplinar por força expressa do Art. 14, inciso I, da Lei nº 13.441/2004, preceitua que a prescrição será de 04 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; CONSIDERANDO que a cessão de senha por parte do acusado se deu no ano de 2014, marco inicial de contagem do prazo prescional, consoante dicção do Art. 112, § 2º da Lei Estadual 12.124/1993, verifica-se a incidência de lapso temporal superior a 04 (quatro) anos entre a data do fato ora apurado e a presente data, restando demonstrado que a conduta transgressiva disposta no Art. 103, alínea “c”, inciso XII (cometer crime tipificado em Lei quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, a critério da autoridade competente) encontra-se prescrita; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor dos processados foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que as fichas funcionais (fls. 344/371 e 372/388) demonstra que: a) a IPC Zilma Ferreira de Castro ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 02/09/1985, possui 03 (três) elogios e não apresenta registro de punições disciplinares; b) o EPC Antônio Erivando Ribeiro Guedes ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 13/01/2004, não possui elogios e não apresenta registro de punições disciplinares; RESOLVE, diante do exposto: a) **Homologar o Relatório Final nº148/2021**, de fls. 541/568 e, por consequência: b) Absolver a processada IPC **ZILMA FERREIRA DE CASTRO** – M.F. nº 022.571-1-4, em relação ao descumprimento dos deveres dispostos no Art. 100, incisos I e IX, bem como em relação às transgressões disciplinares tipificadas no Art. 103, alínea “b”, incisos I, XIV, XIX, XXIV e XXXVI, alínea “c”, incisos III e XII, alínea “d”, inciso IV, por insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do Art. 9º, inc. III, Lei nº 13.441/2004; c) Absolver o processado EPC **ANTÔNIO ERIVANDO RIBEIRO GUEDES** – M.F. nº 155.337-1-4, em relação ao descumprimento dos deveres dispostos no Art. 100, incisos I e IX, bem como em relação às transgressões disciplinares tipificadas no Art. 103, alínea “b”, incisos I, XIV, XIX, XXIV e XXXVI, alínea “c”, inciso III, alínea “d”, inciso IV, da Lei nº 12.124/1993, por insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do Art. 9º, inc. III, Lei nº 13.441/2004; d) Absolver o processado EPC **ANTÔNIO ERIVANDO RIBEIRO GUEDES** – M.F. nº 155.337-1-4, em relação à transgressão disposta no Art. 103, alínea “c”, inciso XII, da Lei nº 12.124/1993, haja vista a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, nos termos do Art. 14, inciso I, da Lei Estadual nº 13.441/2004; e) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; f) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta; g) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância registrada sob o SPU nº 220034550-4, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 292/2022, publicada no DOE CE nº 136, de 04 de julho de 2022, em face do militar estadual SD PM DAVID DIAS MACHADO, para apurar suposta distração que teria permitido a fuga de Rodrigo Alves Martins, quando algemado em poder do militar sindicado, em 01 de junho de 2018; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na portaria, a conduta imputada ao acusado se equipara, em tese, ao crime militar de fuga de preso na modalidade culposa (Art. 179 do CPM), cuja pena máxima em abstrato é de 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 125, inciso VI, do CPM, o delito cuja pena máxima seja igual a 01 (um) ano prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de fuga de preso na modalidade culposa; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº351/2022**, de fls. 561/585, haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do militar estadual SD PM **DAVID DIAS MACHADO** – M.F. nº 306.835-1-X, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD N°14/2023 - O SINDICANTE JOSÉ FLÁVIO FERREIRA DA SILVA - SUBTEN PM, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO CARIRI (CERC), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD nº 623/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 275, de 11/12/2020; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que preceitua o art. 3º da Instrução Normativa nº 16/2021, publicada no DOE/CE Nº 289, de 29/12/2021; CONSIDERANDO os fatos constantes no SISPROC Nº 2204686594, onde é relatado que os Policiais Militares CB PM 27.037 CÍCERO MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR – MF: 587.587-1-X e o SD PM FRANCISCO IDALBERTO FERNANDES CRUZ – MF: 308.766-2-8, após realizarem diligências por volta das 11h30, do dia 24/01/2022, onde resultou com o registro do Boletim de Ocorrência nº 488-485/2022, em tese, apreenderam prova ilícita, bem como modificaram a localização da apreensão e invadiram domicílio sem autorização de moradores do local, conforme consta no Despacho nº 0117/2022/6PmJJDN; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO, que o fato em questão não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual, insculpidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, e violam os deveres militares incursos no art. 8º, II, IV, V, VIII, XI, XIII, XV, XXIII e XXIX, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I, e art. 13, § 1º, I, VI, XXXII e XXXVIII, e § 2º, XVIII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO o Despacho do Exmº Senhor Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** para apurar as condutas atribuídas ao CB PM 27.037 CÍCERO MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR – MF: 587.587-1-X e o SD PM FRANCISCO IDALBERTO FERNANDES CRUZ – MF: 308.766-2-8, no âmbito administrativo;

II) CIENTIFICAR o(s) Acusado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2023.

José Flávio Ferreira da Silva - SUBTEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD N°43/2023 - A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - 1°TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR (CESIM), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020, CONSIDERANDO os fatos constantes no SISPORC Nº 2111386140, no Termo de Declarações prestado por Mardonio Brandão de Souza, datado de 22/11/2021, formulando denúncia em desfavor do 2º SGT PM 21.111 OTTO BILLIAN GUIMARÃES EVANGELISTA - MF: 135.714-1-4, com quem supostamente possui sociedade empresarial da 'Academia Eagles Fitness', situada na Rua Antônio Camilo, nº 691, na Caponga, município de Cascavel/CE, alegando que o militar não cumpre com o que fora acordado em relação às receitas e despesas, não sendo transparente quanto ao fundamento da empresa e não lhe repassando a parte do lucro que lhe é devida e ainda ameaça o denunciante. Fato ocorrido em 16/08/2021, no município de Cascavel/CE; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que o fato, em tese, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VII e XI, e violam os Deveres Militares incursos no art. 8º, II, VIII, IX, XV, XVIII e XXIII, configurando transgressões disciplinares previstas no art. 12 § 1º, I e II, art. 13, § 1º, XXII e XXX, § 2º, LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003(Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** tendo como sindicado o 2º SGT PM 21.111 OTTO BILLIAN GUIMARÃES EVANGELISTA - MF: 135.714-1-4; II) CIENTIFICAR o acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado(DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE, e REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.

Elzinete Barbosa de Araújo - 1°TEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD N°44/2023 - A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - 1°TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR (CESIM), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020, CONSIDERANDO os fatos constantes no SISPORC Nº 2102819382, conforme os fatos constantes na Manifestação registrada no Portal Ceará Transparente sob nº 5690081, onde Emilton Rodrigues Rebouças alega ter sido vítima de abuso de autoridade, perpetrado, em tese, pelo 1º SGT PM RR 6580 JOSÉ WILSON MELO RIBEIRO - MF: 027.592-1-7, que teria emprestado a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao referido policial militar, tendo este lhe oferecido a proposta de venda de um veículo no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e que apesar dessa negociação ter se concretizado, ao receber o mencionado veículo o denunciante percebera que era de procedência duvidosa e possuía pendências judiciais, tendo então o 1º SGT PM RIBEIRO recebido de volta o carro, alegando a condição de ser Sargento PM, sem devolver a quantia paga pelo veículo, nem tampouco aquela que anteriormente emprestara. Fato ocorrido em março de 2021, no bairro Pacheco, Caucaia/CE; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, VII, VIII e XI, e violam os Deveres Militares incursos no art. 8º, II, XV, XVIII, XX e XXIII, configurando transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e art. 13, § 1º, XIV e XVII, § 2º, LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003(Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** tendo como sindicado o 1º SGT PM RR 6580 JOSÉ WILSON MELO RIBEIRO - MF: 027.592-1-7; II) CIENTIFICAR o acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado(DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE, e REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.

Elzinete Barbosa de Araújo - 1°TEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD N°45/2023 - A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - 1°TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR (CESIM), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020, CONSIDERANDO os fatos constantes no SISPORC Nº 2104015485; CONSIDERANDO que o ST PM PAULO SÉRGIO SOARES CARNEIRO - MF: 110.819-1-6, guardava munições de uso restrito, sem registro de arma do mesmo calibre, em sua residência, localizada no município de Caucaia/CE, razão pela qual o citado policial militar fora preso e autuado em flagrante no dia 04/05/2021 delito nas tenazes dos art. 12 e 16, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), por posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, conforme consta no Relatório Técnico nº 290/2021, confeccionado por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, decorrente do Processo nº 0214245-55.2021.8.06.0001; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VIII e XI, e violam os Deveres Militares incuros no art. 8º, VIII, XV, XVIII e XXIII, configurando transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e art. 13, § 1º, XLVIII e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** tendo como sindicado o ST PM PAULO SÉRGIO SOARES CARNEIRO - MF: 110.819-1-6; II) CIENTIFICAR o acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.

Elzinete Barbosa de Araújo - 1°TEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD N°46/2023 - A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - 1°TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR (CESIM), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020, CONSIDERANDO os fatos constantes no SISPORC Nº 2200352810, conforme Relatório Técnico nº 017/2022, com informações referentes a uma abordagem policial onde o patrulheiro da Viatura PM 6301, o SD PM 31.032 STEFANO IAGO GONÇALVES DE BRITO - MF: 308.721-8-5, teria, em tese, efetuado dois disparos com munição cal. 12(munição de impacto controlado) para dispersar uma aglomeração de pessoas que avançaram em direção à composição da viatura, vindo os disparos a atingir a menor Karla Ghabrielly Frazão Leal lesionando-a nas pernas, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 111-114/2022, lavrado no 11º Distrito Policial. Fato ocorrido no dia 11/01/2022, no bairro Itaoca, nesta Capital; CONSIDERANDO que fora instaurado o Inquérito Policial Militar sob a Portaria nº 035/2022-IPM-CMDº do 6º BPM, resultando no indiciamento do SD PM BRITO; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo como vítimas crianças e adolescentes, disciplinada na Portaria CGD nº 526, publicada no DOE nº 233, de 23/11/2022; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V e X, e violam os Deveres Militares incuros no art. 8º, XXV, XXVI e XXXIII, configurando transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e art. 13, § 1º, II e L, e § 2º, XVIII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003(Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO



despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** tendo como sindicado o SD PM 31.032 STEFANO IAGO GONÇALVES DE BRITO - MF: 308.721-8-5; II) CIENTIFICAR o acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.

Elzinete Barbosa de Araújo - 1ºTEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº47/2023 - A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - 1ºTEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR (CESIM), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes na Investigação Preliminar protocolada sob SISPROC Nº 2000967714, onde o CB PM 27.220 Tony MACENA de Sousa Alves - MF: 587.764-1-6, formulou denúncia em desfavor dos policiais 1º SGT PM 18.596 PLÁCIDO CARDOSO GONÇALVES FILHO - MF: 125.681-1-8, SD PM 34.253 IURI BENÍCIO ALVES - MF: 308.976-1-7, SD PM 34.272 RONI ANDERSON BEZERRA DA SILVA - MF: 309.032-0-X, e o SD PM 33.812 HERIKSSON RICHARD DA SILVA BARRETO - MF: 309.079-8-1, que teriam, em tese, praticado o crime de Abuso de Autoridade, por terem adentrado à residência da genitora do declarante, quando de serviço, na madrugada do dia 29/01/2020, por volta das 03h20, sem autorização, conduzindo à delegacia seu irmão de nome Gedeyr Macena de Sousa Alves, algemado e parcialmente despidos, imputando a ele a prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e ainda terem ofendido o policial denunciante, por telefone, quando o mesmo tentou falar com um dos policiais de serviço, na tentativa de tomar conhecimento do que havia acontecido. Fato ocorrido no Bairro Bom Sucesso, nesta Capital conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 110-1119/2020; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V e X, e violam os Deveres Militares incursos no art. 8º, II, IV, VI, VIII, XV, XXIII, XXV, XXVI, XXVII e XXIX, configurando transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e art. 13, § 1º, I, IV, VI, XXX e XXXIV, § 2º, IV, XVIII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** tendo como sindicados os **POLICIAIS MILITARES**: 1º SGT PM 18.596 PLÁCIDO CARDOSO GONÇALVES FILHO - MF: 125.681-1-8, SD PM 34.253 IURI BENÍCIO ALVES - MF: 308.976-1-7, SD PM 34.272 RONI ANDERSON BEZERRA DA SILVA - MF: 309.032-0-X, e o SD PM 33.812 HERIKSSON RICHARD DA SILVA BARRETO - MF: 309.079-8-1; II) CIENTIFICAR os acusados e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.

Elzinete Barbosa de Araújo - 1ºTEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº48/2023 - A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - 1ºTEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR (CESIM), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes na Investigação Preliminar protocolada sob SISPROC Nº 2201198041, iniciada a partir do Termo de Declarações prestado por Emanuel de Almeida Silva, onde formulou denúncia contra o CB PM 22.494 RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE NETO - MF: 300.866-1-9, por suposta coação, quando, em tese, após se identificar como policial e usando de sua autoridade, teria humilhado e exigido que o denunciante pagasse a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para resarcir os prejuízos materiais causados no veículo do servidor, após colisão com uma "carretinha" pertencente ao denunciante, sem que fossem acionados os órgãos competentes ou realizada alguma perícia. Fato ocorrido no dia 31/12/2021, na Rua Senador Pompeu, no Centro desta Capital; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V e X, e violam os Deveres Militares incursos no art. 8º, II, XVIII, XXIII e XXIX, configurando transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e art. 13, § 1º, XXX, § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003(Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** tendo como sindicado o CB PM 22.494-RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE NETO - MF: 300.866-1-9; II) CIENTIFICAR o acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.

Elzinete Barbosa de Araújo - 1ºTEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº49/2023 - CORRIGENDA - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, incisos I e IV, e Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011; RESOLVE: I - Retificar a Portaria CGD Nº 032/2023, publicada no DOE, Série 3, Ano XV, Nº 015, de 20/01/2023. Onde se lê: “[.....viola, em tese, todos da Lei nº 12.124/1993.....]”; Leia-se: “[.....viola, em tese, o dever previsto no artigo 100, inciso I, bem como, supostamente, incorreu na prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea ‘a’, inciso IV, alínea ‘b’, incisos I, II e XVII, e alínea ‘c’, incisos III, IX e XII, todos da Lei nº 12.124/1993.....]”. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 23 de janeiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº51/2023 - SUBSTITUIÇÃO - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, incisos I e IV, e Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011; RESOLVE: I - **Retificar a Portaria de Revisão CGD Nº02/2022 - CEPAD**, publicada no DOE, Série 3, Ano XV, Nº 199, de 03/10/2022. Onde se lê: “[.....Escrivão de Polícia Civil CLEODON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, M.F. 000.065-1-3.....]”; Leia-se: “[.....Escrivã de Polícia Civil MARLEIDE DE ANDRADE DA SILVA, M.F. 028.380-1-X]”. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 24 de janeiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº53/2023 - O SINDICANTE JOSÉ FLÁVIO FERREIRA DA SILVA - SUBTEN PM, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO CARIRI (CERC), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD nº 623/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 275, de 11/12/2020; CONSIDERANDO as



atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que preceitua o art. 3º da Instrução Normativa nº 16/2021, publicada no DOE/CE Nº 289, de 29/12/2021; CONSIDERANDO os fatos constantes no SISPROC Nº 2211287730, onde é relatado que os Policiais Militares 2º SGT PM 20.991 IVAN FRANCISCO DE SOUSA - MF: 136.418-1-1, CB PM 26.521 JONAS AQUINO SILVA - MF: 587.381-1-5 e o CB PM 27.863 GERBEM ALVES FEITOSA - MF: 300.162-1-1, após realizarem diligências, por volta das 10h20, do dia 18/03/2022, em virtude de informações recebidas que davam conta que pessoas guardariam armamento em uma residência, onde resultou com o registro do Boletim de Ocorrência nº 488-1609/2022, em tese, teriam apreendido a prova ilícita sob a justificativa de que não havia moradores no imóvel, conforme consta no Despacho nº 0116/2022/6PmJJDN; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO, que o fato em questão não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual, insculpidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, e violam os Deveres Militares incursos no art. 8º, II, IV, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXIII e XXIX, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e art. 13, § 1º, I, VI, XVII, XXXII e XXXVIII, e § 2º, XVIII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO o Despacho do Exmº Senhor Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** para apurar as condutas atribuídas ao 2º SGT PM 20.991 IVAN FRANCISCO DE SOUSA - MF: 136.418-1-1, CB PM 26.521 JONAS AQUINO SILVA - MF: 587.381-1-5 e o CB PM 27.863 GERBEM ALVES FEITOSA - MF: 300.162-1-1, no âmbito administrativo; II) CIENTIFICAR os Acusados e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Juazeiro do Norte/CE, 26 de janeiro de 2023.

José Flávio Ferreira da Silva - SUBTEN PM

SINDICANTE

**** * ***

PORATARIA CGD Nº55/2023 - A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - 1ºTEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR (CESIM), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020, CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 2006348986, com o intuito de apurar o envolvimento do ST PM REGINALDO ALVES DA SILVA - MF: 103.344-1-1, em uma tentativa de homicídio ocorrida na cidade de Cascavel/CE, no dia 30/04/2020, quando, em tese, o policial, que estaria embriagado, teria feito disparos de arma de fogo em direção a uma academia, localizada na Rua Cel. Biá, 2912, no bairro Alto Luminoso naquela cidade, e no dia 07/05/2020 fora abordado na CE-060, Bairro Pajuçara, em Maracaná/CE, e tivera seu veículo, um Volkswagen Amarock CD 4x4-S, cor Prata, ano 2014, de placas OSL-4980-CE, apreendido em razão de existir restrição no Sistema SPIA, como suspeita de envolvimento na ocorrência acima mencionada; CONSIDERANDO que os fatos foram registrados através dos Boletins de Ocorrência nºs. 439 - 913/2020 e 430 - 530/2020, apurados através do IP nº 439-103/2020 e a 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel/CE ofereceu denúncia que originou o processo criminal sob nº 0050568-88.2020.8.06.0062; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, VIII, X e XI, e os Deveres Militares incursos no art. 8º, II, IV, XV, XVIII, XXIII e XXXIII, configurando transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e art. 13, § 1º, XXXII e L, e § 2º, LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** tendo como sindicado o ST PM REGINALDO ALVES DA SILVA - MF: 103.344-1-1; II) CIENTIFICAR o acusado e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2023.

Elzinetete Barbosa de Araújo - 1ºTEN PM

SINDICANTE

**** * ***

PORATARIA CGD Nº56/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO o caderno registrado sob SISPROC nº 2208657750, tratando-se de e-mail encaminhando o Ofício nº 706/2022/NUINC/MPCE, oriundo do Núcleo de Investigação Criminal-NUINC/MPCE, referente ao objeto da Notícia de Fato nº 053/2022-NUINC-SAJ MP Nº 01.2022.00014547-7, que versa sobre atividades ilícitas, atribuídas a policiais militares, descritas no Relatório Final – TOMO XXVI - referente à Operação Gênesis desencadeada pelo Ministério Público Estadual, tendo como objetivo a desarticulação de uma organização criminosa que conta com a participação de agentes da segurança pública; CONSIDERANDO que os policiais militares mencionados tratam-se do 1º SGT PM 18.423-JOSÉ ELIOMAR NAZARENO SALES – MF:125.415-1-1, CB PM 26.910-VIRGÍLIO HEUBER DANTAS VIANA-MF:587.925-1-9, CB PM 26.545-THIAGO CAVALCANTE REBOUÇAS – MF:587.923-1-4 e CB PM 28.705-FRANCISCO ALDEIR SOUSA DO NASCIMENTO – MF:306.045-1-2, os quais, nos termos da documentação enviada pelo NUINC/MPCE, teriam, em tese, participado de associação criminosa cujas condutas englobam a suposta obtenção de vantagens ilícitas mediante prática de extorsão, peculato, corrupção passiva e venda irregular de arma de fogo; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos aludidos militares, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta atribuída aos citados militares estaduais não se enquadra nas disposições da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, a qual dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na referida Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos art. 7º, II, III, IV, V, VI, IX, X e XI, viola os Deveres consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XXIX, XXXI e XXXIII caracterizando Transgressão Disciplinar conforme art. 12, §1º, I e II, §2º, II e III c/c art. 13, §1º, VIII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXXII, §2º, XV, XVIII, LIII e LVII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, em conformidade com o art. 71, II, c/c art. 88, e ss., do mesmo códex, com a finalidade de apurar as condutas atribuídas aos **MILITARES** 1º SGT PM 18.423-JOSÉ ELIOMAR NAZARENO SALES – MF:125.415-1-1, CB PM 26.910-VIRGÍLIO HEUBER DANTAS VIANA-MF:587.925-1-9, CB PM 26.545-THIAGO CAVALCANTE REBOUÇAS – MF:587.923-1-4 e CB PM 28.705-FRANCISCO ALDEIR SOUSA DO NASCIMENTO – MF:306.045-1-2, bem como a incapacidade destes para permanecerem nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) **Designar a 8ª Comissão** de Processo Regular Militar composta pelos **OFICIAIS**: TEN CEL QOPM MOYSÉS LOIOLA WEYNE - MF: 117.022-1-X (Presidente); TEN CEL QOPM CAIO LOURENZO SERPA GARRIDO BRAGA - MF: 117.016-1-2 (Interrogante) e a 1ª TEN QOPM JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA - MF: 109.351-1-3 (Relatora e Escrivã), para instruir o presente feito; III) CIENTIFICAR o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**** * ***

CITAÇÃO POR EDITAL N°1/2023 CGD - CEPREM EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A 4ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (4ª CPRM), composto pelos Oficiais: TENENTE-CORONEL QOPM DENIO PRATES FIGUEIREDO - MF: 111.059-1-2 (PRESIDENTE), MAJ QOPM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE - MF 125198-1-8 (INTERROGANTE) E CAP QOPM DANIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA - MF: 112.554-1-8 (RELATOR E ESCRIVÃO), por delegação do Exmo. Sr. Controlador Geral de Disciplina

plina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário a instruir o Processo Administrativo Disciplinar, sob SISPROC nº 2210127550, instaurado pela Portaria CGD nº 520/2022, publicada no DOE nº 224, de 09/11/22 (fl. 123), onde figura como processado o CB PM 27.135 JOSE HALINSON VIEIRA DE ALBUQUERQUE - MF: 588.084-1-5; o qual foi convocado por 02 (duas) vezes para comparecer perante esta Comissão Militar, a fim de ser citado e intimado, conforme fez público, respectivamente o BCG nº 214/2022, de 11/11/2022 e o BCG nº 230/2022, de 06/12/2022, contudo, o mesmo não atendeu as convocações, nem apresentou justificativa para ambas ausências, conforme Certidão nos autos (fl. 66); CONSIDERANDO o teor da Portaria Exordial, onde as condutas irregulares que ora lhe são atribuídas caracterizam, em tese, violação dos valores militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, IX e X, e violam os deveres militares incursos no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXIX, XXXIII e XXXIV, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, § 2º, II e III, art. 13, § 1º, II, XXII, XXX, XXXII, XLIX e L, e § 2º, XXXV e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM), com base nos termos do disposto no art. 9º da Instrução Normativa CGD no 16/2021, publicada no DOE no 289, de 29/12/2021, vêm pelo presente Edital promover a **CITAÇÃO** do CB PM 27.135 **JOSE HALINSON VIEIRA DE ALBUQUERQUE - MF: 588.084-1-5**, classificado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP/PMCE), ACUSADO no processo regular em apreço, por ter deixado de atender a 02 (duas) intimações formais desta 4ªCPRM, nos termos do art. 93, § 1º, do Código Disciplinar PM/BM. Também vêm pelo presente Edital promover a INTIMAÇÃO do epigrafado militar para apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 03 (três) dias a partir da data da publicação do presente Edital, com fulcro no art. 94 da Lei nº 13.407 (Código Disciplinar PM/BM), nesta 4ª Comissão de Processo Regular Militar (4ªCPRM/CGD), sob pena de revelia (Art. 93, § 1º, b, do Código Disciplinar PM/BM), e caso não atenda esta publicação, torna-se desnecessária sua intimação para os demais atos processuais, ficando também **INTIMADO**, bem como seu defensor(a) legalmente constituído(a), que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto no 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 10 de janeiro de 2023.

Denio Prates Figueiredo - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA 4ª CPRM

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, constituída por meio da Portaria nº 37/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 9 de março de 2015, na forma da Lei, FAZ SABER ao Senhor **JEFFERSON LOPES CUSTÓDIO**, brasileiro, portador do RG nº 91002133060, SSP/CE., CPF nº 42684587353, filho de Maria Marquesa Lopes Custódio e de Miguel Custódio, nascido em 15.04.1971, natural de Crato-CE., com endereço residencial na Rua Costa Barros, nº 941, Aparatamento nº 401, bairro Centro, Fortaleza-CE., que, em decorrência de não ter sido encontrado para ser citado, inobstante as diligências realizadas pela Controladoria Geral de Disciplina dos Órgão de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, conforme Despacho acostado às fls. 222(duzentos e vinte e dois), revelou-se que o processado se encontra em local incerto e não sabido, razão pela qual fica **CITADO**, através deste Edital de Citação e Intimação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, produzir sua defesa e acompanhar, como acusado, nos termos da Lei nº 9.826/1974, toda a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2021 - SISPROC nº 187432309, promovido contra sua pessoa, conforme Portaria Instauradora nº 305/2021-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 25 de junho de 2021, para apurar infrações disciplinares previstas, em tese, nos arts. 100, I e II; 103, alínea "b", VII, VIII, XIV, XXXV e XLVI; 103, alínea "c", III, da Lei nº 12.124/1993, podendo constituir advogado para todos os atos e termos do processo, ressaltando-se que, não comparecendo o citado, ser-lhe-á designado defensor, nos termos do artigo 184, III, e do artigo 185, § 1º, do mesmo diploma legal. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2023.

Milena Martins Monteiro

PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, VI, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 12.12.1996. RESOLVE **exonerar** o **SERVIDOR** constante do Anexo Único deste Ato do cargo de provimento em comissão integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos nos arts. 47 e 48 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); e no art. 71 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 08.11.2019, a partir de 18 de janeiro de 2023. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE – PRESIDENTE

Deputado Danniel Oliveira

2º VICE – PRESIDENTE

Deputado Antônio Granja

1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota

2º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim

3º SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique

4º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA MESA DIRETORA

MAT	NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA	ÓRGÃO
757	HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO	ASS ESPEC ASSUNTOS JURÍDICOS	AL001	DIRETORIA GERAL

ATO NORMATIVO N°322.

DISPÔE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA VERBA DE RETRIBUIÇÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR DESTINADA AOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art.17, XVII, a, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (REGIMENTO INTERNO), e, CONSIDERANDO o reajuste da verba destinada aos Gabinetes Parlamentares dos Deputados Federais, expresso no Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 268, de 13 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas com o assessoramento parlamentar dos Deputados Estaduais às alterações procedidas nas mesmas despesas pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Federais, CONSIDERANDO que o valor da verba para fins de assessoramento parlamentar deve ser reajustado, independentemente de novo Ato, na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da verba destinada à igual ou semelhante finalidade pela Câmara dos Deputados, por imposição do parágrafo único, do art. 80, da Res. n.º 698, de 31 de outubro de 2019 (D.O.E. 08.11.2019), RESOLVE:

Art.1º. O valor da verba para fins de assessoramento parlamentar destinada a cada gabinete, de que trata do art. 80, da Res. n.º 698, de 31 de outubro de 2019 (D.O.E. 08.11.2019), fica reajustado nos seguintes percentuais, conforme especificado no anexo único deste ato:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II - 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Danniel Oliveira

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Antônio Granja

1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota

2º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim

3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique

4º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

ANO DE REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
2016/2022	83.756,69
2023	88.782,10
2024	94.109,02
2025	99.877,91

Republicado por incorreção.

*** * *** *

ATO NORMATIVO Nº323.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA DE GRUPOS E DE PROGRAMAS DE TRABALHO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas art. 17, XVII, “b”), da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (REGIMENTO INTERNO), e, CONSIDERANDO o aumento do salário mínimo, expresso na Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO que é defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, por imposição constitucional, CONSIDERANDO o disposto no Anexo VII, a que se refere o art. 47, da Lei 17.091, de 14 de novembro de 2019, para as funções de natureza comissionada de assessoramento parlamentar, RESOLVE:

Art.1º. A remuneração dos servidores ocupantes das funções de natureza comissionada de grupos ou programas de trabalho da Assembleia Legislativa, de que trata o art. 47, da Lei 17.091, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte composição e valores:

TABELA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL
FUNÇÃO DE NATUREZA COMISSIONADA
(GRUPOS OU PROGRAMAS DE TRABALHO)

SÍMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	VALOR
FNC-1	SUPERVISOR NÍVEL I	R\$ 7.500,00
FNC-2	SUPERVISOR NÍVEL II	R\$ 7.000,00
FNC-3	SUPERVISOR NÍVEL III	R\$ 6.500,00
FNC-4	COORDENADOR NÍVEL I	R\$ 6.000,00
FNC-5	COORDENADOR NÍVEL II	R\$ 5.500,00
FNC-6	COORDENADOR NÍVEL III	R\$ 5.000,00
FNC-7	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	R\$ 4.500,00
FNC-8	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	R\$ 4.000,00
FNC-9	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	R\$ 3.500,00
FNC-10	MEMBRO EXECUTIVO NÍVEL I	R\$ 3.000,00
FNC-11	MEMBRO EXECUTIVO NÍVEL II	R\$ 2.500,00
FNC-12	MEMBRO EXECUTIVO NÍVEL III	R\$ 2.000,00
FNC-13	SECRETÁRIO NÍVEL I	R\$ 1.500,00
FNC-14	SECRETÁRIO NÍVEL II	R\$ 1.302,00
FNC-15	SECRETÁRIO NÍVEL III	R\$ 1.302,00

Art.2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE – PRESIDENTE

Deputado Danniel Oliveira

2º VICE – PRESIDENTE

Deputado Antônio Granja

1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota

2º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim

3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique

4º SECRETÁRIO



OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇO Nº 2022.09.21.02TP – A Comissão Permanente de Licitação Municipal torna público o Resultado de Julgamento de Proposta de Preço da Tomada de Preços acima, cujo **OBJETO:** Contratação para execução dos serviços de construção de passagens molhadas na Sede e em Diversas localidades no Município de General Sampaio-CE. Foram **CLASSIFICADAS PARA O LOTE 01** as empresas: **ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELE** – CNPJ: 10.933.035/0001-37, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 523.845,40, **ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 44.997.219/0001-82 com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 526.348,87, **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI-** CNPJ: 32.236.949/0001-81 com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 527.165,48, **CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA-** CNPJ: 01.795.971/0001-38 com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 527.719,47, **CONSTRUTORA VIPON EIRELI** – CNPJ: 34.631.462/0001-29 com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 528.613,89, **SOMETAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** – CNPJ: 41.546.961/0001-83 com **VALOR GLOBAL** de R\$ 528.891,80, **WV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** – CNPJ: 10.932.123/0001-14 com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 529.001,17, **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 63.551.378/0001-01 com **VALOR GLOBAL** de R\$ 529.150,76, **VAP CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 00.565.011/0001-19 com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 529.161,29, **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** – CNPJ: 21.541.555/0001-10 com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 530.122,52, **2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA** – CNPJ: 27.717.419/0001-15 com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 530.982,39, **ML ENTRETENIMENTOS, ACESSÓRIA E SERVIÇOS EIRELI-ME** – CNPJ: 29.326.036/0001-41 com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 530.983,39, **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ: 09.042.893/0001-02, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 531.781,17, e a empresa **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 07.615.710/0001-75 com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 531.781,17. Foram **CLASSIFICADAS PARA O LOTE 02** as empresas: **ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELE** – CNPJ: 10.933.035/0001-37, , com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 516.993,07, **ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 44.997.219/0001-82, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 519.875,01, **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI-** CNPJ: 32.236.949/0001-81, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 520.681,57, **CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA-** CNPJ: 01.795.971/0001-38, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 520.799,54, **SOMETAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** – CNPJ: 41.546.961/0001-83, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 521.941,94, **WV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** – CNPJ: 10.932.123/0001-14, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 522.067,20, **VAP CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 00.565.011/0001-19, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 522.312,96, **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** – CNPJ: 21.541.555/0001-10, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 523.241,09, **2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA** – CNPJ: 27.717.419/0001-15, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 524.076,44, **ML ENTRETENIMENTOS, ACESSÓRIA E SERVIÇOS EIRELI-ME** – CNPJ: 29.326.036/0001-41, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 524.076,44, **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 07.615.710/0001-75, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 524.254,99 e a empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 09.042.893/0001-02, com o **VALOR GLOBAL** de R\$ 524.850,99. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 109, inciso I, alínea “B”. Após cumprido o prazo caso não haja manifesto de recurso será contratado a empresa que apresentou a proposta classificada mais vantajosa. Poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08h às 12h. **General Sampaio-CE, 30 de Janeiro de 2023. Antonio Jardel Alves Ramos – Presidente da CPL.**

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - N° 2022122101-TP. A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL, Torna PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O RESULTADO DA HABILITAÇÃO LICITAÇÃO DE MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS DE N° 2022122101-TP, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. ESTAVA HABILITADA A EMPRESA: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA INSCRITA NO CNPJ: 08.381.236/0001-27, POR CUMPRIREM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. A SRA. PRESIDENTE COMUNICA A TODOS QUE A ABERTURA DA PROPOSTA QUE ACONTECERIA NO PRÓXIMO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 09:00 HS, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. BEZERRA DE MENEZES, 350, CENTRO, JAGUARIBARA - CE, PASSARÁ PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 09:00HS, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE RECURSO. MAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ACIMA, NO HORARIO DE 08:00HS ÀS 13:00HS. JAGUARIBARA – CE, 30 DE JANEIRO DE 2023. AURINEIRE LIMA DE NEGREIROS – PRESIDENTE DA CPL.

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ – AVISO DE REVOCAÇÃO – O ORDENADOR DE DESPESAS DA INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E CONTROLE URBANO, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, COMUNICA AOS INTERESSADOS A ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 2301.1/2022, CUJO OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO REFORMA, MORDENIZAÇÃO EFICIENCIA ENERGÉTICA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, FOI ANULADO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO AMPLIAMENTE JUSTIFICADAS. POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO CUJOS OS ATOS ANTECEDEM OS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES, NÃO ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO ART.49, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA LEI N° 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES, CONFORME DECISÕES MS 7.017/DF, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 18/12/2000, DJ 02/04/2001 P. 248 E STJ - RMS 23.402/PR, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 18/03/2008, DJE 02/04/2008. MAIORES INFORMAÇÕES NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÓES OU POR MEIO ELETRÔNICO (SENADOR.LICITACAO@GMAIL.COM), SITUADA NA AV. 23 DE ESTANISLAU JULIÃO, CENTRO - SENADOR SÁ-CE, DAS 08:00H ÀS 17:00H. SENADOR SÁ-CE, 31 DE JANEIRO DE 2023

*** * *** *

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacatuba - Extrato de Inexigibilidade de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pacatuba, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Presidente, faz publicar o Extrato, resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação N° 001/2023 Inexigibilidade: Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Administrativa, auxiliando na elaboração e execução de Atos Administrativos, na orientação de Processos Licitatórios, na Emissão de Pareceres e Respostas às Consultas sobre problemas relacionados a assuntos Jurídico-Administrativos, no tocante as peças dos Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Pacatuba, englobando, ainda, a análise de eventuais Recursos Administrativos interpostos contra a Comissão de Licitação e Pregoeiro do Legislativo Municipal de Pacatuba, bem como na elaboração de Justificativas, Recursos, Defesas Administrativas junto aos Tribunais de Contas e Órgãos de Fiscalização, em Processos de Contas de Gestão, Tomadas de Contas Especiais, dentre outros, junto à Câmara Municipal de Pacatuba. Favorecido: Ramalho Advocacia e Consultoria S/S. A Câmara Municipal de Pacatuba, obriga-se, perante a empresa o pagamento da quantia correspondente ao Valor Mensal: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Valor Global R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), calculada sobre o valor total. Fundamento Legal: caput e inciso II, do artigo 25, parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art.13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba - Fábio Soares de Lima. **Pacatuba, 09 de janeiro de 2023. Tiago Pinto de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** * *** *

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Extrato do 3º Termo Aditivo Contratual. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Pedra Branca/CE, torna público o extrato do Terceiro Aditivo Contratual resultante da Concorrência nº 001/2022-CP, Contrato Nº 001/2022/01: Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Objeto: construção de um sistema de abastecimento d'água, com extensão de 26.380m da captação no Açude Cachoeira dos Germanos no Município de Quixeramobim/CE e seu injetamento a Rede de distribuição de água da Cidade de Pedra Branca/ce; alteração contratual: Ficam alteradas itens constantes do projeto básico e termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea “a” e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contrato: R\$ 21.599.494,26 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos); Valor dos Acréscimos: R\$ 3.453.280,85 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos); Valor de Supressões: R\$ 3.453.280,85 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos); Valor do Contrato Readequado: R\$ 21.599.494,26 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos); Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Assina pelo Contratante: Eudson Fernandes Cezar; Contratado: Cimencol Construções e Serviços EIRELI; Assina pelo Contratado: Germano Vasconcelos Ferreira Gomes; As demais cláusulas permanecem inalteradas.

*** * *** *



Estado do Ceará – Câmara Municipal de Itarema - Concurso Público de Provas - Edital N° 01/2023 – CMI, de 27 de Janeiro de 2023. Convocação para fins de nomeação de aprovados no Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos, com lotação na Câmara Municipal de Itarema (CMI). A Câmara Municipal de Itarema (CMI), Ceará, por intermédio de seu Presidente, Gabriel Santana Gomes, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital N° 01/2018-CMI, de Regulamentação do Concurso Público de Provas destinado ao provimento de cargos efetivos a serem lotados na Câmara Municipal de Itarema, Ceará, considerando o Edital N° 02/2018-CMI, de 09/11/2018, que trata do processo de isenção da taxa de inscrição, considerando o contrato que versa sobre a execução de concurso público para provimento de 17 cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itarema, Ceará, firmado entre a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE) por meio de sua Comissão Executiva do Vestibular da UECE (CEV/UECE) e o Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos da UECE (IEPRO), como interveniente, e que a referida Câmara do Município figura como contratante, considerando o Comunicado N° 164/2018-CEV/UECE de 21/12/2018, divulgado no site do Concurso (www.uece.br/cev) nesta mesma data, que dispôs sobre o adiamento do Resultado Final Definitivo do Concurso Público da Câmara Municipal de Itarema e deu outras informações pertinentes, considerando o Comunicado N° 168/2018-CEV/UECE, de 28/12/2018, divulgado no site do Concurso nesta mesma data, que dispôs sobre a suspensão da divulgação do novo Resultado Final Preliminar do Concurso Público da Câmara Municipal de Itarema e deu outras informações pertinentes, considerando o termo de parcelamento do pagamento do orçamento do Concurso acima referido celebrado entre a Fundação Universidade Estadual do Ceará, o Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos da UECE, como interveniente, e a Câmara Municipal de Itarema, considerando os Decretos 010/2021 e 021/2021-CMI, publicados no site da Câmara Municipal de Itarema/CE e fixados em seu flanelógrafo, que dispuseram sobre a vigência do concurso público após efeitos da suspensão ocasionada pela LC n° 173/2020 e, posteriormente, a prorrogação de seu prazo de validade por mais 02 (dois) anos, considerando que, nos termos dos Decretos supra, o primeiro biênio da validade do certame encerrará-se-ia em 02/11/2021 e fora prorrogado até 02/11/2023, considerando a vacância do cargo de assistente administrativo (duas vagas) e a vacância do cargo de motorista (duas vagas) e a necessidade administrativa deste órgão na nomeação de servidores para ocupar os cargos. E considerando a ordem de classificação dos aprovados no concurso público regido pelo Edital n° 01/2018-CMI e homologado pelo Edital 01/2019-CMI, torna público que: 1. São convocados para fins de nomeação, posse e preenchimento das vagas em aberto os candidatos aprovados no concurso lançado por meio do edital n° 001/2018 para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itarema/CE: Ricardo Rui Jacinto de Oliveira, aprovado(a) em 15º Lugar para o cargo de auxiliar administrativo; Lívia Maria Ribeiro de Souza, aprovado(a) em 16º Lugar para o cargo de Auxiliar administrativo; José Edelvan Guia aprovado(a) em 1º Lugar para o cargo de Motorista; Giuliano de Oliveira Gomes aprovado(a) em 2º Lugar para o cargo de Motorista. 2. Os candidatos ora convocados deverão comprovar até as 12:00hs da data da Solenidade de Posse o cumprimento dos requisitos para investidura do cargo, conforme o item 02 c/c o item 9, do Edital n° 001/2018 – CMI. 3. A solenidade de posse dar-se-á durante a 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itarema, que terá início às 17:00hs do dia 15/02/2023. 4. Acaso não tenham interesse em assumir os cargos, solicitamos que enviem notificação por escrito à Câmara de Itarema/CE, setor de Recursos Humanos, para que possamos promover a convocação dos candidatos que aguardam na lista de aprovados. De igual modo, o não comparecimento à Solenidade de Posse pelos candidatos ora convocados será interpretado como desistência à nomeação ao respectivo cargo, razão pela qual, em ambos os casos, será tornado sem efeito o presente ato de convocação com a consequentemente exclusão imediata do processo. 5. Uma vez empossados em seus respectivos cargos, os candidatos ora convocados deverão apresentar-se para início do exercício de suas funções, imediatamente às 08:00hs do dia 16/02/2023, ou, no prazo legal de 15 dias, cuja data limite será o dia 02/03/2023 às 08:00hs. 6. Acaso não entrem em exercício no prazo estipulado neste edital de convocação, os servidores serão exonerados do respectivo cargo, nos termos do Art. 17, §2º, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Itarema. **Publique-se. Registre-Se. Cumpra-Se. Paço da Câmara Municipal de Itarema/CE, 27 de janeiro de 2023.** **Gabriel Santana Gomes - Presidente da Câmara Municipal de Itarema.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB - EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.01.02.002 - EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. CONTRATANTE: Município de BEBERIBE, por meio da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, localizado à Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 72.519.622/0001-31. **CONTRATADA:** CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS, CNPJ sob o N° 12.467.321/0001-80. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, conforme Tomada de Preços N° 006/2022-CAPESB. **VALOR GLOBAL:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO:** 16.01.09.272.0026.2.107 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços N° 006/2022-CAPESB, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações. **SIGNATÁRIOS:** Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - JOSE CARVALHO JÚNIOR – Ordenador de despesas e Empresa: CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS – Sr. MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA. Beberibe-CE, 02 de janeiro de 2023. JOSE CARVALHO JÚNIOR - Ordenador de Despesas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB - EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.01.02.001 - EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. CONTRATANTE: Município de BEBERIBE, por meio da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, localizado à Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 72.519.622/0001-31. **CONTRATADA:** LOTUS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME, CNPJ sob o N° 26.907.765/0001-01. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, conforme Tomada de Preços N° 005/2022-CAPESB. **VALOR GLOBAL:** R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO:** 16.01.09.272.0026.2.107 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços N° 005/2022-CAPESB, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações. **SIGNATÁRIOS:** Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - JOSE CARVALHO JÚNIOR – Ordenador de Despesas e Empresa: LOTUS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME – Sr. MURILO GOMES DO NASCIMENTO. Beberibe-CE, 02 de janeiro de 2023. JOSE CARVALHO JÚNIOR - Ordenador de Despesas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcântaras - Extrato de Registro de Preços - Espécie: Ata de Registro de Preços n° 2112.01/22- PE/SRP-Sec. Saúde. Firmado entre a Prefeitura Municipal de Alcântaras, através da Secretaria de Saúde, e a empresa Casa de Apoio Terra da Luz LTDA, CNPJ: 32.117.155/0001-07. Modalidade: Pregão Eletrônico n° 2112.01/22- PE/SRP- SEC. Saúde. Objeto: seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventual prestação de serviços de hospedagem, alimentação, transporte e encaminhamento de pessoas carentes aos hospitais e clínicas localizadas no Município de Fortaleza, da responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Alcântaras/CE, conforme Termo de Referência. Valor Total Registrados: Casa de Apoio Terra da Luz LTDA no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais). Fundamento Legal: lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto n° 3.555 de 08 de agosto de 2000 – “pregão”, com aplicação subsidiária da Lei Federal n°. 8.666/93 no seu inciso II do Art. 15 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n° 20170810 – 1 e Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, bem como nas Leis complementares ns° 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. Data de Assinatura: 30.01.2023. Vigência: De 12 (doze) meses. Signatários: Pela Prefeitura de Alcântaras, Edmilson Bezerra Arruda Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde. Casa de Apoio Terra da Luz LTDA, representada por seu administrador o Sra. Glicia Tavares de Araujo. **Alcântaras/Ce, 30 de Janeiro de 2023.** **Charllys Alcântara Soares - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Extrato do Edital de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E. O Município de Amontada, Notifica/Faz Saber, à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, à Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, aos terceiros interessados, aos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, aos confrontantes não identificados, não encontrados ou outros interessados sabidos e conhecidos, que tramita neste Município, procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, que têm por objetivo regularizar núcleos urbanos informais no distrito de Moitas em Amontada, sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização é o seguinte: “A área do núcleo informal possui 358,4065ha, com uma extensão de 3.584.064,563m², com um perímetro de 10.372,07m, denominado para todos os fins de Núcleo Moitas, localizado distrito de Moitas, no Município de Amontada, Estado do Ceará” cuja descrição integral da área está disponível na sede do Município de Amontada, através da Procuradoria Geral do Município. O prazo para eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, devendo ser protocoladas na Procuradoria Geral do Município de Amontada. **Amontada/CE, 30 de janeiro de 2023.** **Jackson Bezerra da Costa. Procurador Geral do Município. Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Rural e Urbana do Município de Amontada.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos. O Município de Tauá, por meio da Comissão Especial de Licitação, torna público aos interessados que no dia 16 de fevereiro de 2023, às 09h00, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços N° 001/2023-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução do Matadouro Público do município de Tauá/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos. Referido Edital poderá ser adquirido no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. **Presidente da Comissão Especial de Licitação.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação. A CPL da Prefeitura Municipal de Umari/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.07.14.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - Real Serviços EIRELI, Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA, Agape Engenharia e Serviços EIRELI - ME, N3 Construtora LTDA, Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, Araguaia Empreendimentos EIRELI, Meliuz Construções e Serviços LTDA, PRO Limpeza Serviços e Construções EIRELI, S & T Const e Locações da Mão de Obra EIRELI - ME, H B Serviços de Construção EIRELI - ME, Eletroport Serviços Projetos e Construções EIRELI, C R P Costa Construções e Prestadora de Serviços LTDA, Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construções, G. A. Rabelo Junior - ME, Podium Empreendimentos LTDA, Amparo Serviços e Empreendimentos EIRELI, Gledsom Construções LTDA, F. Vicente P. Filho - ME, Projemaq Construções e Serviços LTDA - ME, Abrav Construções Servi Eventos e Locações EIRELI, Construtora Pedrosa LTDA - ME, M Joseneide Lima Melo Eireli, Klebio Landim de Franca EIRELI, M Minervino Neto Empreendimentos, G7 Construções e Serviços EIRELI, AR Empreendimentos, Serv e Loc EIRELI, Venus Serviços e Entretenimentos LTDA, T A França Serviços, M L X Locação de Veículos EIRELI, MT Projetos E Serviços de Engenharia LTDA, J 2 Construções e Serviços LTDA - ME, Ramalho Serviços e Obras LTDA, Elo Construções e Empreendimentos EIRELI, X7E Empreendimentos EIRELI, A. I. L. Construtora LTDA - ME, FF Empreendimentos e Serviços LTDA, Ailton Bezerra Construções EIRELI, Meta Emp. e Serv. de Locação da Mão de Obra EIRELI, Teotonio Const Comercio Industrial e Ser LTDA - ME, Construtora Astron LTDA, Momentum Construtora Limitada - ME, Construtora Vipon EIRELI, WU Construções e Serviços EIRELI - EPP, Barbosa Construções e Serviços LTDA, J R Leite Trigueiro Topografia LTDA, Evolução Construtora EIRELI, N E Construções e Serviços EIRELI e FLAY Engenharia Empreend. e Serviços EIRELI, por cumprimento integral as exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - FV Construções EIRELI - ME, item 3.2.15; JAO Construções e Serviços EIRELI, item 3.2.15; Contecnica Cariri - Organização Empresarial EIRELI, item 3.2.; Araujo Construções e Locações LTDA, item 3.2.17.1; J de Fonte Rangel EIRELI, itens 3.2.5 3.2.14 e 3.2.15; Alessandro Lima Freire - ME, item 3.2.15; MR Absoluti LTDA, itens 3.2.15 e 3.2.16; PV Engenharia, Serviços e Locações LTDA - ME, item 3.2.15; PVX1 Serviços Administrativos EIRELI, itens 3.2.3 e 3.2.16 c/c 3.5, 3.2.13 e 3.2.17; A & P Edificações Construções e Empreendimentos LTDA, item 3.2.15; A L S Construções Serviços e Eventos EIRELI, item 3.2.15; A P Lucas Moreira - ME, item 3.2.15; Coesa Locações & Serviços EIRELI, item 3.2.16; Abik Engenharia e Consultoria LTDA - ME, item 3.2.15 ; e Ecos Edificações Construções e Serviços LTDA - ME, item 3.2.15. Por sua vez as empresas Leal Empreendimentos, Serviços e Locações EIRELI e Caldas Empreendimentos e Construções EIRELI restaram impossibilitadas de participarem do Certame por descumprimento ao item 2.1 do Edital em consonância com o artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua 03 de agosto, 200, Centro, Umari/CE, ou pelo telefone (88) 3578-1161, no horário das 8h às 12h. **Umari/CE, 27 de janeiro de 2023.**

Cicero Anderson Israel Soares - Presidente da CPL.

*** * ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Eusébio - Lei nº 2038, de 05 de dezembro de 2022. Desafeta de sua destinação pública de origem o terreno urbano situado no lugar Coaçú, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no loteamento denominado Jardim Guanabara, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial que separa as quadras 01 (um) e 03 (três) das terras de propriedade do Sr. Antônio Rufino e Fernandes Albuquerque, atualmente propriedade do Supermercado Atacadão, localizado do lado ímpar da Rodovia CE-040 Avenida Eusébio de Queiroz, Km-04, distando 79,00m (setenta e nove metros) para o lado esquerdo (Sul) da Avenida José Moraes de Almeida, de formato regular, perfazendo uma área total de 3.360,00m² (três mil trezentos e sessenta metros quadrados), e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Eusébio-CE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica desafetada da destinação pública originária, passando a se incorporar como bem ao patrimônio próprio do Município de Eusébio, a área a seguir descrita: Área Fica desafetado de sua destinação pública de origem o terreno a seguir discriminado, situado no lugar Coaçú, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no loteamento denominado Jardim Guanabara, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial que separa as quadras 01 (um) e 03 (três) das terras de propriedade do Sr. Antônio Rufino e Fernandes Albuquerque, atualmente propriedade do Supermercado Atacadão, localizado do lado ímpar da Rodovia CE-040 Avenida Eusébio de Queiroz, Km-04, distando 79,00m (setenta e nove metros) para o lado esquerdo (Sul) da Avenida José Moraes de Almeida, de formato regular, perfazendo uma área total de 3.360,00m² (três mil trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Um Terreno Urbano situado no lugar Coaçú, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no loteamento denominado Jardim Guanabara, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial que separa as quadras 01 (um) e 03 (três) das terras de propriedade do Sr. Antônio Rufino e Fernandes Albuquerque, atualmente propriedade do Supermercado Atacadão, localizado do lado ímpar da Rodovia CE-040 Avenida Eusébio de Queiroz, Km-04, distando 79,00m (setenta e nove metros) para o lado esquerdo (Sul) da Avenida José Moraes de Almeida, de formato regular, perfazendo uma área total de 3.360,00m² (três mil trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes características: Ao Poente, (frente), com um segmento de reta tirado no sentido NORTE/SUL, por onde mede 12,00m (doze metros), limita-se com a dita Rodovia CE-040 Avenida Eusébio de Queiroz; Ao Nascente, (fundos), com um segmento de reta tirado no sentido Sul/Norte, por onde mede 12,00m (doze metros), limita-se com a Dejoces Monteiro; Ao Norte, (lado direito), com um segmento de reta tirado no sentido Poente/Nascente, por onde 280,00m (duzentos e oitenta metros), limita-se com terras de propriedade do Sr. Antônio Rufino e Fernandes Albuquerque, atualmente propriedade do Supermercado Atacadão; e, Ao Sul, (lado esquerdo), com um segmento de reta tirado no sentido Nascente/Poente, por onde 280,00m (duzentos e oitenta metros), limita-se com a quadra 01 (um), com uma Rua Sem Denominação Oficial e com a quadra 03 (três), atualmente Terras da Empresa Metalmeccânica Maia. Art. 2º O imóvel desafetado tornar-se-á disponível, na forma dos artigos 124, inciso III e 129-B da Lei Ordinária Municipal nº. 2.020, de 31 de outubro de 2022. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 05 de dezembro de 2022.**

Acilon Gonçalves Pinto Júnior - Prefeito Municipal.



*** * ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – AVISO DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, INCLUINDO A GESTÃO INFORMATIZADA DE RECURSOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, ALOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO (EXCETO PAPEL), O GERENCIAMENTO DESSAS UNIDADES, O PROVIMENTO DOS ACESSÓRIOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, O TREINAMENTO DE USUÁRIOS, OS SISTEMAS PARA GESTÃO INFORMATIZADA DA SOLUÇÃO, A LOGÍSTICA PARA A TROCA DE SUPRIMENTOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO TIPO:** MENOR PREÇO. **DA FORMA DE FORNECIMENTO:** POR DEMANDA. O(A) Pregoeiro(a) da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia **31 de janeiro de 2023 a 13 de fevereiro de 2023 até as 10h00min. (Horário de Brasília)**, estará recebendo as **Propostas de Preços e Documentos de Habilitação** referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.comprasnet.gov.br. A **Abertura das Propostas** acontecerá no dia **13 de fevereiro de 2023, às 10h00min. (Horário de Brasília)** e o início da **Sessão de Disputa de Lances** ocorrerá a partir das **10h00min.** do dia **13 de fevereiro de 2023**. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Central de Licitações | Avenida Heráclito Graça, 750, CEP: 60.140-060 - Centro - Fortaleza-CE, no portal ComprasFor: <https://compras.sepop.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, no www.compras.gov.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 |CLFOR. Fortaleza – CE, 30 de janeiro de 2023. **HAMER SOARES RIOS** - Pregoeiro(a) da CLFOR.

*** * ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos. A Comissão de Licitação toma público o Resultado de Habilitação referente à Tomada de Preços nº 0906.02/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de construção de diversas praças no Município de Morrinhos - CE, Conforme MAPP 602. O Presidente da Comissão de Licitação declara Habilidades as empresas: 1. Clezinaldo S de Almeida Construções, 2. Mandacaru Construções & Empreendimentos LTDA, 3. Estruture Construções e Serviços LTDA, 4. VM Construções Locações e Eventos LTDA, 5. Delmar Construções EIRELI, 6. Master Serviços e Construções EIRELI, 7. WU Construções e Serviços EIRELI – EPP, 8. Construtora Vipon EIRELI, 9. RVP Construções & Serviços EIRELI, 10. Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI, 11. JC de Aguiar Engenharia e Construções, 12. H. M. de Vasconcelos Serviços EIRELI, 13. Solimar José de Lima, 14. Millennium Serviços EIRELI, 15. C N T Construtora Nova Terra EIRELI, 16. Abrav Construções Serviços, Eventos e Locações EIRELI – EPP, 17. Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI, 18. VK Construções e Empreendimentos LTDA, 19. L & L Serviços EIRELI, 20. R S M Pessoa EIRELI, 21. Dinamica Empreendimentos e Soluções LTDA. E Inabilitadas as empresas: 1. F. J. de Matos; 2. Serfi Construtora e Serviços de Transporte EIRELI – ME; 3. Projezoo Consultoria, Projetos e Serviços EIRELI; 4. CM Serviços e Construções LTDA; 5. JMAR Construções, Comércio e Serviços – EIRELI; 6. P V R Caetano EIRELI; 7. T Sousa de Oliveira LTDA; 8. PRIME Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA; 9. Francisco Anderson Lucio; 10. Agiliza Empreendimentos & Construções EIRELI – ME; 11. FJ2 Construções EIRELI; 12. Ivanildo Nascimento Rodrigues; 13. F M Cruz de Sousa LTDA; 14. N. Landy Boto Portela – ME;. Fica aberto prazo recursal previsto Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Maiores informações (88)3665.1130. **Morrinhos – CE, 31 de janeiro de 2023.** Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.

*** * ***

ESTADO DO CEARÁ - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB - AVISO DE ADESÃO À ARP Nº 01.001/2023 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.015/2023 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA. O Município de Beberibe, através da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB, torna público que adere a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2023, advinda do Pregão Presencial Nº 01.015/2023, realizado pela CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, que realizou Processo Administrativo para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO E DA UNIÃO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. E, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços, sagrou-se como fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços a EMPRESA: D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, com sede à R. Dep. Moreira Rocha, nº 43, Bairro Meireles, CEP: 60.160-060, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.731/0001-04, no valor total de R\$ 39.550,00 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços. Eu, JOSÉ CARVALHO JUNIOR - Ordenador de Despesas da CAPESB, RATIFICO o ato de Adesão do Processo administrativo "CARONA" de nº 2301.01/2023-CAPESB, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, no valor total de R\$ 39.550,00 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais). Assim, providencio a competente publicidade, e informações eletrônicas em obediência ao Art. 1º, da IN 04/2015 de 19/11/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Ceará. Beberibe(CE), 23 de janeiro de 2023. **JOSÉ CARVALHO JUNIOR** - Ordenador de Despesas da CAPESB.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Extrato do Edital de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E. O Município de Amontada, Notifica/faz Saber, à Secretaria de Patrimônio da União – SPÚ, à Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, aos terceiros interessados, aos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, aos confrontantes não identificados, não encontrados ou outros interessados sabidos e conhecidos, que tramita neste Município, procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, que têm por objetivo regularizar núcleos urbanos informais no distrito de Icarai de Amontada, sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização é o seguinte: “A área do núcleo informal possui 339.3028 ha, com uma extensão de 3.393.028,03m², com um perímetro de 11.039,68m, denominado para todos os fins de Núcleo Icarai, localizado distrito de Icarai, no Município de Amontada, Estado do Ceará”, cuja descrição integral da área está disponível na sede do Município de Amontada, através da Procuradoria Geral do Município. O prazo para eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, devendo ser protocoladas na Procuradoria Geral do Município de Amontada. **Amontada/CE, 30 de janeiro de 2023. Jackson Bezerra da Costa - Procurador Geral do Município. Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Rural e Urbana do Município de Amontada.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixio. A Comissão de Licitação, com Sede no Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro - Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, do Município de Baixio/Ce, comunica aos interessados que no dia 10 de fevereiro de 2023, 14:00hs, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.02-SRP, objeto: Registro de Preços destinado à aquisição de recarga de cilindro de oxigênio medicinal em regime de comodato e equipamentos destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baixio/Ce, conforme Anexo I. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, ou pelos os sites: www.bll.org.br. ou pelo o portal das licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municípios/>. **Baixio/CE, 30 de janeiro de 2023. Raquely Gomes de Sousa Silva - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixio. A Comissão de Licitação, com sede no Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro - Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, do Município de Baixio/CE, comunica aos interessados que no dia 10 de fevereiro de 2023, 09:00hs, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.01-SRP, objeto: Registro de Preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios que compõem cesta básica destinadas a distribuição gratuita junto as famílias em estado de vulnerabilidade social cadastrada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Baixio/CE, conforme Anexo I. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, ou pelos os sites: www.bll.org.br. ou pelo o portal das licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municípios/>. **Baixio/CE, 30 de janeiro de 2023. Raquely Gomes de Sousa Silva - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Extrato do Contrato nº 27.01.02/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.01.25.2 -Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.019/2022, originária do Pregão Eletrônico nº 01.019/2022 - PERP da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude de Pacatuba/CE. Partes: o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto e a empresa F.C. Cunha Rufino - EPP. Objeto: Contratação de serviços para execução de eventos artísticos e festividades, destinado a festa tradicional e famoso “Trio Elétrico Pau de Arara”, junto à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Lavras da Mangabeira/CE. Valor Total: R\$ 66.523,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e três reais). Vigência do Contrato: Até 30 de junho de 2023. Signatários: Samuel Pinheiro Sobral e Francisco Carlos Cunha Rufino. **Lavras da Mangabeira/CE, 27 de janeiro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Adendo - Tomada de Preços Nº 2023.01.19.001. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cascavel-CE, a Sra. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite, torna público aos interessados que por motivo de correção no quadro do Preâmbulo do edital em relação a hora de abertura do certame, publicará Adendo ao processo acima citado, cujo Objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de e implantação de uma coberta metálica pequena padrão FNDE para E.E.F Rosa Ribeiro Fundo na localidade do Riacho Fundo, Município de Cascavel/CE. Conforme publicação anterior, veiculada no dia 25/01/2023, no D.O.E Estado do Ceará, D.O.U. e Jornal O Povo, conforme segue. Por não haver modificação nos requisitos de habilitação e propostas de preços fica mantida a data de abertura do certame conforme publicado. **Atenciosamente, Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº. 006.2023 – SRP. A Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 006.2023 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de pneus e acessórios para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e máquinas que compõem a frota da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Rural do Município de São Gonçalo do Amarante-CE. (Com Cotas para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 01/02/2023 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 13/02/2023 às 09h01min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sites eletrônicos: www.bbmnnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. **São Gonçalo do Amarante/CE, 30 de Janeiro de 2023. Jéssica Naiane de Moraes Barroso – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro – Resultado das Propostas de Preços. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preços Nº 0206.01/2022-05, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca e construção de passagens molhadas na zona rural, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Cedro/CE, declarando vencedora a empresa: Meliuz Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 44.460.479/0001-14 para o Lote I com o valor global de R\$ 1.083.985,29 (Hum milhão oitenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), Lote II com o valor global de R\$ 611.159,45 (seiscentos e onze mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), Lote III com o valor global de R\$ 519.851,93 (quinhentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) e Lote IV com o valor global de R\$ 673.770,37 (seiscentos e setenta e três mil setecentos e setenta reais e trinta e sete centavos). A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “b”. **Cedro - CE, 30 de janeiro de 2023. Túlio Lima Sales - Presidente da CPL.**

*** *** ***



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.01.30.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de arado agrícola destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos do Município de Jardim/CE. Início de acolhimento das propostas: Dia 01 de fevereiro de 2023 às 17:00 horas, encerramento de acolhimento das propostas: Dia 13 de fevereiro de 2023 às 10:00 horas, Início da sessão: Dia 13 de fevereiro de 2023 às 10:30 horas, através do site www.comprasjardimceara.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos www.comprasjardimceara.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 3481-7445. **Jardim/CE, 30 de Janeiro de 2023. Francisco Arquimedes Soares Lucena – Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Licitação. O Município de Pedra Branca torna público que a partir das 08:30h do dia 31 de janeiro de 2023 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 005/2023-PE, cujo objeto versa sobre o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de leites especiais, suplementos alimentares, nutrição enteral especializada e suplemento protéico para atender as necessidades das ações e serviços de saúde, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca. data de abertura das propostas: 13 de fevereiro de 2023 das 08:00h às 08:30h. Data da Disputa de Preços: 13 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 09:00 horas e das 14:00 às 17:00h (Horário local), no Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca/CE, através do site <<https://bll.org.br/>> (local de realização do pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> ou <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>. **Pedra Branca, 30 de janeiro de 2023. João Vieira de Souza Neto - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.01.25.01 - SMS. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 10 de Fevereiro de 2023, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), através de endereço eletrônico www.comprasmunicipais.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.25.01 - SMS, critério de julgamento Menor Preço Por Lote, com fins Registro de Preços visando a futura e eventual locação de ambulâncias tipo b, veículos tipo furgão e tipo caminhonete 4x4, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba – Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços Nº 01.021/2022-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba – CE torna público para conhecimento dos interessados o Julgamento da Habilitação referente à modalidade Tomada de Preços Nº 01.021/2022-TP, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de consultoria técnica auxiliando no acompanhamento de procedimentos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, junto as diversas Unidades Administrativas. Empresas Inabilitadas: RA Assessoria Contábil e Informática S/S LTDA, Ramon Caldas Barbosa Sociedade Individual de Advocacia, Mendonça e Morais Sociedade de Advogados e GM Contabilidade EIRELI. Os motivos de inabilitação serão informados em Ata publicada no portal do TCE [https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas](http://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas) e disponível no Setor de Licitações. Ficando então aberto o prazo recursal, nos termos do Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”, da Lei nº 8.666/93. **Pacatuba - CE, 30 de janeiro de 2023. Iara Lopes de Aquino - Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Alcântaras – Aviso de Adiamento. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Antônio Cunha, s/n, Bairro Centro, torna público o Adiamento do Edital Pregão Presencial(s) Nº 0501.01/2023, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na divulgação das ações, notas e matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE na imprensa falada e escrita, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, com abertura prevista para o dia 02.02.2023, às 09:00 horas. Fica adiado para o dia 06.02.2023 às 09:00h, motivado por razões de ordem Administrativa. Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Antônio Cunha, s/n, Centro, Alcântaras/CE, das 09:00h às 17:00h pelo telefone (88) 3640-1033 e/ou no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. **Alcantaras 31 de Janeiro de 2023. Charlly Alcântara Soares – Pregoeiro Municipal.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Alcântaras – Aviso de Adiamento. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Antônio Cunha, s/n, Bairro Centro, torna público o Adiamento do Edital Pregão Presencial(s) Nº 0401.02/2023, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (material para manutenção de bens imóveis, material elétrico, eletrônico e material hidráulico), destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Alcântaras/CE, conforme Termo de Referência, mediante Pregão, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital, com abertura prevista para o dia 03.02.2023, às 09:00 horas. Fica adiado para o dia 07.02.2023 às 09:00h, motivado por razões de Ordem Administrativa. Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Antônio Cunha, s/n, Centro, Alcântaras/CE, das 09:00h às 17:00h pelo telefone (88) 3640-1033 e/ou no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. **Alcântaras, 31 de Janeiro de 2023. Charlly Alcântara Soares – Pregoeiro Municipal.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.01.30.001. A Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2023.01.30.001, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços funerários para atender a demanda das famílias conceituadas na linha de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Forquilha/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia 10 de fevereiro de 2023 (10/02/2023), às 08:30hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico www.bbmnlicitacoes.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Forquilha/CE, 30 de janeiro de 2023. Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus, avisa que no dia 16 de fevereiro de 2023 às 8:00 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 2023.01.19.001, do tipo Menor Preço Global, com fins de contratação de empresa especializada em prestação de serviços na execução dos procedimentos de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF) aos serviços tomados/ prestados cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social Previdenciária Lei 9711/98; às Retenções na Fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em módulo a ser implementado com os Leilões da Série R-4000; do Município de Pacajus/CE, conforme edital e anexos disponíveis na Comissão de Licitação e pelos sites: ([https://licitacoes.tce.ce.gov.br/](http://licitacoes.tce.ce.gov.br/)) e [https://www.pacajus.ce.gov.br/](http://www.pacajus.ce.gov.br/). **Pacajus - CE, 30 de janeiro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacajus – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pacajus, torna público para conhecimento dos interessados que, a Tomada de Preços Nº 01.003/2023 - TP, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, auditoria interna e a implementação de melhorias contínuas, bem como orientação aos agentes públicos quanto à gestão de ativos e fluxo de despesas, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus/CE, ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2023 às 09h00min, na Câmara Municipal de Pacajus – Ce, situada a Rua Raimundo Costa, nº 553 – Centro - Pacajus – Ceará, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no portal de licitações: www.tce.ce.gov.br. **Celina Espíndola de Sousa Pontes - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chaval – Aviso de Pregão Presencial Nº 10.001/2023-SRP. A Pregoeira do Município de Chaval/CE torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 13 de fevereiro de 2023 às 10h00min, na sede da Comissão, localizada na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N – Centro CEP: 62.420-000 – Chaval/CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº. 10.001/2023-SRP que tem como objeto seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de fralda descartável geriátrica e de bolsa ostomia, para atender necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chaval/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante no Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo site [https://municipios.tce.ce.gov.br/](http://municipios.tce.ce.gov.br/). **Chaval - CE, 30 de janeiro de 2023. Rebeca Lira Araújo – Pregoeira do Município de Chaval-CE.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2023.01.23.002 - SRP. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 13 de fevereiro de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP, do tipo Menor Preço por Item, tombada sob o Nº 2023.01.23.002, com fins a Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lentes e armações, destinado a pacientes reconhecidamente carentes, conforme cadastro de controle, junto á Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00h às 12:00h. **Camocim/CE, 30 de janeiro de 2023. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 001.2023 - SRP. O Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 001.2023 - SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados a merenda dos alunos da Rede pública escolar do Município São Gonçalo do Amarante – CE. (com cotações para M/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 01/02/2023 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 13/02/2023 às 10h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sites eletrônicos: www.bbmnnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. **São Gonçalo do Amarante/CE, 30 de Janeiro de 2023. Neemias da Mota Sales – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro – Resultado das Propostas de Preços. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preços Nº 0906.02/2022-05, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de reforma da praça do bairro conjunto habitacional e reparos no forro da Rodoviária Intermunicipal, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Cedro/CE, declarando vencedora a empresa: X7E Empreendimento EIRELI, CNPJ Nº 22.594.152/0001-00 para o Lote I com o valor global de R\$ 376.398,20 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e Riofe Servicos e Administrativo EIRELI, CNPJ Nº 30.234.347/0001-60 para o Lote II com o valor global de R\$ 42.968,87 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, inciso I, alínea “b”. **Cedro - CE, 30 de janeiro de 2023. Túlio Lima Sales - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2023.01.25.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2023.01.25.001/TP, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e implantação de uma cobertura metálica pequena padrão FNDE para E.E.F Luciano Galdino Maciel na localidade de Boa Água no Município de Cascavel/CE. A Sessão será realizada no dia 16 de Fevereiro de 2023 às 10h00min, na Sala da Comissão situada a Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 - Rio Novo - Cascavel - Ceará. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h00min às 12h00min e no seguinte site virtual: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3334.2840. **Cascavel/CE, 27 de janeiro de 2023. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite - Presidente da Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2023.01.25.002. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2023.01.25.002/TP, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação da E.E.F. Maximiano Felix dos Santos na localidade do Brito no Município de Cascavel/CE. A Sessão será realizada no dia 16 de fevereiro de 2023 às 10h00min, na Sala da Comissão situada a Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 - Rio Novo - Cascavel - Ceará. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h00min às 12h00min e no seguinte site virtual: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3334.2840. **Cascavel/CE, 27 de janeiro de 2023. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite - Presidente da Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pereiro – Aviso de Licitação. A Câmara Municipal, através da Comissão de Licitação, localizada na Rua Coronel Porto, nº 107, Centro, Pereiro-CE, comunica aos interessados que no dia 15 de Fevereiro de 2023, às 09:00 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 3001.01/2023, cujo objeto é a locação de uso de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos e trabalhos legislativos, incluindo os serviços de manutenção do software, atualizações, suporte técnico, e orientação para o uso adequado das informações e monitoramento da utilização do sistema, junto a Câmara Municipal de Pereiro/CE. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 07h00min às 11h00min ou pelo portal do TCE-CE. **Pereiro - Ce, 30 de Janeiro de 2023. Humberto Moraes Dantas - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2023.01.30.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.01.30.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da Escola Augusto Ferreira da Silva, na localidade de Canabrava dos Ferreiros no Município de Granjeiro/CE, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, ocorrendo no dia 15 de fevereiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito a Rua David Granjeiro, nº 104, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo telefone (88) 3519-1350. **Granjeiro/CE, 30 de janeiro de 2023. Luis Edson Oliveira Sousa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.01.30.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Porteiras/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: Aquisição de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Início de acolhimento das propostas: Dia 01 de fevereiro de 2023 a partir das 17:00 horas. Encerramento do acolhimento das propostas: Dia 13 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas. Início da sessão: Dia 13 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas - através do Portal de Compras no Site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br, www.licitacaoporteiras.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211), no horário de 08:00 às 12:00hrs. **Porteiras/CE, 30 de janeiro de 2023. Alberto Pinheiro Torres Neto - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2904.01-2022-CAPESB. A Pregoeira Oficial da CAPESB de BEBERIBE, torna público que no dia 13 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas, na Sala da CPL, Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro - Beberibe - Ceará, receberá Propostas e documentos de Habilidações: **Objeto:** Contratação de serviço especializados em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto e backup em nuvem, oferecendo avançados recursos de automação das tarefas de backup de responsabilidade DA CAIXA DE APOSENTADORIA e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. **Modalidade:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado e sua cópia poderá ser cedida a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Beberibe-CE, 30 de janeiro de 2023. **Antonia Aldenia Chagas - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Travessa Tiradentes Nº 30, Centro, torna público aos interessados que no dia 13/02/2023, às 14h, realizará licitação de Pregão Presencial Nº 2023.01.31.001-GM cujo objeto: Registro de preços para prestação dos serviços de lavagem de veículos, destinado a atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município, conforme especificações em anexo. Conforme especificações em anexo. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08h às 14h, ou pelo portal do TCE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Gabriel José Fernandes Noronha.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.01.01/2023 – TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.01.01/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, sendo o Recebimento das Propostas até o dia 10/02/2023, às 08:00; abertura das propostas e inicio da sessão de disputa de preços no dia 10/02/2023 a partir das 09:00 (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://bbmnetlicitacoes.com.br/> e no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes a partir da data desta publicação. São João do Jaguaribe – CE, 30 de janeiro de 2023. José Carlos Chaves Monteiro – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - COMUNICADO. Sirvo-me da presente para cientificar as empresas participantes da licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 003/2022/SMS - TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE, sobre Recurso Administrativo interposto pela empresa BRASLIMP TRANSPORTE ESPECIALIZADOS LTDA. Informamos ainda que o recurso encontra-se junto aos autos do processo e também disponível nos portais <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>. Ex positis, vem notificar as licitantes para se manifestarem a respeito, caso queiram, no prazo estabelecido no §1º do Art. 109 da Lei 8.666/93. Paramoti - CE, 30 de Janeiro de 2023. **José Hallyson Sousa Rocha** - Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.22.07.22.1. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.02.1-TP. A Prefeitura Municipal de Guaramiranga através da Secretaria de Infraestrutura torna público o Extrato do 1º Aditivo ao Contrato de nº 04.22.07.22.1, firmado no dia 07 de outubro de 2022, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.02.1-TP, cujo objeto e a EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS DE ACESSO A PRAÇAS E PARQUE DAS TRILHAS, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE, onde o valor global sofreu uma supressão de 0,36% no valor global, passando de R\$ 262.589,40 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 261.597,63 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos); CONTRATADA: FC LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 27.949.8060001-87 – SIGNATÁRIOS: Antônio Gledison Vinuto de Lima - da Contratante e Fabiano Cristo da Silva Sousa - Da Contratada. Guaramiranga/CE, 07 de outubro de 2022. Antonio Gledison Vinuto de Lima - Secretaria de Infraestrutura.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA. A Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o Nº 3001.01/2023 - PE – SRP – SMAS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS QUE COMPOEM A CESTA BÁSICA PARA COMPOSIÇÃO DE 2.400 CESTAS A FIM DE CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até as 08h00min, do dia 13 de Fevereiro de 2023. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h:30min às 11h30min e 13h:00min às 17h00min. Madalena – CE, Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Pregoeira.

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Dispensa de Licitação nº 02/2023. Extrato de Contrato nº 2023.01.04. Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e a empresa ÔMEGARAD FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 40.911.796/0001-59. Objeto Prestação de serviço para realização de Laudos de Levantamento Radiométricos, Controle de Qualidade e Plano de Proteção Radiológica, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC. Dotação Orçamentária: 10.302.0029.2.227.0000 - MANUT. POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSO DO ESTADO; 10.302.0046.2.242.0000 - MANUT. POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSO DO ESTADO; 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSO DO ESTADO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor Global **R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).** Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varela e Diego Mendes dos Santos. **CRATO/CE, 26/01/2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – Aviso de Republicação de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2022.11.04. Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais contratação de pessoa jurídica para confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos, próteses dentárias e outros serviços laboratoriais para próteses de interesse do Centro de Especialidades Odontológicas, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência. Data e horário de Recebimento das propostas: 00:00 hs do dia 02/02/2023 (horário de Brasília) às 23:59 hs do dia 15/02/2023 (horário de Brasília). Data de abertura das propostas: 08:00 hs do dia 16/02/2023 (horário de Brasília). Data e site da sessão: 10:00 hs do dia 16/02/2023 (horário de Brasília). www.bllcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no mesmo endereço ou através do Portal das Licitações no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://cpsmcrato.ce.gov.br/>. Crato/CE, 30/01/2023. **Cícero Leosmar Parente Gomes – Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 14 de Fevereiro de 2023 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal [http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/](https://bbmnetlicitacoes.com.br/) conforme especificado no Edital Nº 002/2023/SDS – PE com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, fones: (85) 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 12:00h e 14:00h às 17:00h, também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>. Paramoti - CE, 30 de Janeiro de 2023. Rafael Santos – Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 13 de Fevereiro de 2023 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal [http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/](https://bbmnetlicitacoes.com.br/) conforme especificado no Edital Nº 001/2023/SME – PE com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE BOLSAS E MOCHILAS ESCOLARES DESTINADAS A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI – CE. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07h00min às 17h00min e também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>. Paramoti - CE, 30 de Janeiro de 2023. Rafael Dantas – Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2001.01/2023-PE SRP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trairi – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 14 de fevereiro de 2023, às 09:00h, Horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o nº 2001.01/2023-PE SRP, com fins a Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, fornecimento de urnas mortuárias, ornamentação e vestimentas, destinadas a distribuição municipais carentes junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Trairi-CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Av. Miguel Pinto Ferreira, nº 145, Planalto Norte, Trairi-CE, Ceará. Maiores Informações: site: www.bll.org.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 085 3351-1350, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Alex da Costa - Pregoeiro.**

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01.26.01/2023 – Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Acopiara/CE comunica aos interessados que realizará no dia **16 de Fevereiro de 2023, às 09h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Raimundo de Pinho, N° 89, Centro, Acopiara, Ceará, a Tomada de Preços Nº 01.26.01/2023, cujo Objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria no âmbito da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará**. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Acopiara-CE, 30 de Janeiro de 2023. Cícera Patrícia Florentino Leite – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 20230127.01** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº TP/220922.01/SEINFRA** – Objeto **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, PISO INTERTRAVADO E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE IPUEIRINHA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE** – Contratante: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** – Contratada: **P V R CAETANO EIRELI CNPJ nº 40.705.347/0001-54** – Valor: **RS 602.290,58** (Seiscientos e dois mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos); – Data da Assinatura do Contrato: **27/01/2023** – Vigência: **06** (seis meses) – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatário: **JOHÉ CELSON MACEDO DE AZEVEDO (CONTRATANTE); P V R CAETANO EIRELI; (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº PCS-01.170123-SEINFRA** – Objeto: **Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para construção de 01 (uma) Praça no Bairro Raimundo Mesquita Sobrinho, MAPP 5325, em Santa Quitéria/CE** – Data de Abertura: **16/02/2023** – Horário: **08H30M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 – Bairro Piracicaba, Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links <https://www.santaquitiera.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta das 08H00M às 12H00M** – Presidente da Comissão de Licitação: **José Fabiano Vieira**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº PCS-01.190123-SEINFRA** – Objeto: **Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para construção de 01 (uma) praça no distrito de Trapiá, MAPP 5328, em Santa Quitéria/CE** – Data de Abertura: **16/02/2023** – Horário: **14H30M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 – Bairro Piracicaba, Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links <https://www.santaquitiera.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta das 08H00M às 12H00M** – Presidente da Comissão de Licitação: **José Fabiano Vieira**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº PCS-01.180123-SEINFRA** – Objeto: **Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para construção de uma Praça no distrito Saco do Belém, MAPP 5500, em Santa Quitéria/CE** – Data de Abertura: **17/02/2023** – Horário: **08H30M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 – Bairro Piracicaba, Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links <https://www.santaquitiera.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta das 08H00M às 12H00M** – Presidente da Comissão de Licitação: **José Fabiano Vieira**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Regente: **Pregoeira e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº PE/090123.01/SAS** – Objeto: **Registro de Preços para futuras e eventual contratação para prestação de serviços funerários com preparação do corpo e translado, destinados a atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Reriutaba/CE** – Local de Acesso ao Edital: **<https://bll.org.br>; <https://www.reriutaba.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M ÀS 12H00M E DE 14H00M ÀS 17H00M** – Local de Realização da Licitação: **<https://bll.org.br>** – Data de Abertura: **13/02/2023** – Horário: **09H00M** – Pregoeira: **Sânia Leda Tavares Timbó**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2701.01/2023 – SRP – A Prefeitura Municipal de Moraújo, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **13 de Fevereiro de 2023, às 09h30min**, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2023 - SRP. Objeto: **Registro de Preços visando Futura e Eventuais Aquisições de material de expediente e limpeza para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Moraújo**. O Edital estará disponível nos Sítios: www.bnc.org.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou nos dias úteis na Sala da Comissão de Licitação no horário das 08h às 12h, na sede da Prefeitura à Av. Prefeito Raimundo Benício, N° 535, Bairro Centro. **Moraújo-CE, 31 de Janeiro de 2023. Francisco Higor Moreira Freire – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Moraújo.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.01.17.01 – O Município de Granja, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade Pregão Presencial Nº 2023.01.17.01, cujo **OBJETO** é a Contratação de prestações de serviços na realização de exames laboratoriais, destinados ao atendimento junto a Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Granja/CE, anteriormente marcado para o dia 31 de Janeiro de 2023, às 09h (Horário de Brasília), está sendo **ADIADO** para o dia **10 de Fevereiro de 2023, às 09h (Horário de Brasília)**, por motivos de impugnação de Edital, maiores informações no portal TCE e junto a Comissão de Licitação. Horário de 08h às 12h. **Granja-CE, 31 de Janeiro de 2023. William Rocha Costa – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2023/SMP-PD – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/SMP-PD – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva das câmeras de vigilância do Município de Cariré-CE. **CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cariré, para o exercício de 2023 na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Nº 03.01.04.122.0402.2.005 – manutenção da Sec. Administração e Finanças e **ELEMENTO DE DESPESA** Nº 3.3.90.39.00 - SERV. Pes. Jurid.. **VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO: R\$ 45.600,00** (Quarenta e Cinco Mil e Seiscents Reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2023 a partir da data de assinatura deste contrato. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Aguida Rodrigues Martins - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Adauto Soares Pontes – CONATEM - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPALISTA LTDA. **Cariré-CE, 30 de Janeiro de 2023. Arnóbio de Azevedo Pereira – Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 – SEINFRA/CELOS – A Prefeitura Municipal de Aracati comunica aos interessados o Resultado de Julgamento de Habilitação da Concorrência Pública Nº 06/2022 – SEINFRA/CELOS, cujo **OBJETO**: Contratação de empresa especializada de engenharia para gestão integral do sistema de iluminação pública. **LICITANTE HABILITADA** - por atender as exigências editalícias: 1. COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **LICITANTE INABILITADA** - por descumprir as exigências editalícias: 1. COMPACTA ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 16.079.048/0001-77 - itens: 2.2, 2.3, 4.III.b.2, 4.III.d.2. Está aberto o prazo para interposição de recursos administrativos. **Aracati-CE, 30 de Janeiro de 2023. Cintia Magalhães Almeida – Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - SEINFRA/CELOS – A Prefeitura Municipal de Aracati comunica aos interessados que estará recebendo até às 09h do dia 16 de Fevereiro de 2023, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sito à Rua Santos Dumont, N° 1146, Centro, Aracati-CE, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços para a Tomada de Preços Nº 04/2023 - SEINFRA/CELOS, cujo Objeto: **Construção de uma Praça na Vila São Rafael, bairro Várzea da Matriz**. O Edital poderá ser obtido junto a Comissão, no endereço acima, das 07h30min às 11h30min, nos dias úteis e no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Aracati-CE, 30 de Janeiro de 2023. Cíntia Magalhães Almeida – Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 06.001/2022-TP – A Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Fase de Propostas de Preços referente à Tomada de Preços Nº 06.001/2022-TP, cujo OBJETO é a Execução de serviços de reforma do Mercado Público da Sede do Município de Monsenhor Tabosa - CE. A empresa **M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 25.234.497/0001-33 foi declarada **VENCEDORA** conforme critérios estabelecidos no edital, com a proposta menor no **VALOR GLOBAL de R\$ 479.953,58** (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos). Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, I, b da Lei Federal nº 8.666/93. **Monsenhor Tabosa-CE, 30 de Janeiro de 2023. Tiago de Araújo Lima – Presidente da CPL**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 310123/PE01 – O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico SRP Nº 310123/PE01, cujo Objeto é o **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de cestas básicas para distribuição gratuita as pessoas carentes, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Frecheirinha/CE**. Entrega das Propostas: a partir do dia 01 de Fevereiro de 2023, às 08h. Abertura das Propostas e Fase de Lances: dia 13 de Fevereiro de 2023, às 09h, no Sítio: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Rua Joaquim Pereira, N° 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 08h às 12h e também no Sítio: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. **Benedito Lusinete Siqueira Loiola – Pregoeiro**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023CP – A Secretaria de Educação do Município de General Sampaio/CE torna público que receberá no **período de 15 (quinze) dias, até às 12h do dia 16 de Fevereiro de 2023**, em sua sede localizada á Avenida José Severino Filho, N° 257, Centro de General Sampaio, a contar a data de publicação desta Chamada Pública Nº 001/2023CP, **no horário de 08h às 12h**, os Documentos de Habilitação, inclusive os Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios oriundo da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de General Sampaio – CE, com fundamento na Lei nº 11.947/2009 de 16/06/2009. O Edital poderá ser obtido junto a Secretaria de Educação, no endereço supracitado nos dias úteis, das 08h às 12h. **General Sampaio-CE, 30 de Janeiro de 2023. Antonio Jardel Alves Ramos – Presidente da CPL**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim. Pelo presente Aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico nº 2701.01/2023 – SMS/SRP/PE, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico hospitalares, permanentes, instrumentais e odontológicos, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Atenção Básica, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará. Sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 31/01/2023, até o dia 13 de Janeiro de 2023 às 08h00 horas (Horário de Brasília), no site www.bbmnetlicitacoes.com.br. Abertura das Propostas no dia 13 de Janeiro de 2023 às 08h30 horas (Horário de Brasília) e a fase da Disputa de Lances no dia 13 de Janeiro de 2023 às 10h30 horas (Horário de Brasília). O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Vila da Paz, n° 40 – Centro – Fortim/CE – CEP: 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site www.bbmnetlicitacoes.com.br, para verificação de informação e alterações supervenientes. **Maria Vanessa Lourenço Menezes – Pregoeira**.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. A Comissão de Licitação torna público torna público que a partir das 16:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2023, estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 2023.01.30.1-PE, cujo objeto é o Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de diversos materiais e permanente (aparelhos de ar condicionado, eletrodomésticos, eletroportateis, eletrônicos, bebedouros e outros), de interesse das instituições escolares e da Secretaria da Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, conforme especificações em anexo. Data de Abertura das Propostas: 13 de fevereiro de 2023 das 08:00 às 08:30 horas (Horário de Brasília-DF). Data da Disputa de Preços: 13 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Av. dos Três Poderes, 75, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro/CE, ou através do site: www.bll.org.br. **Deputado Irapuan Pinheiro, 30.01.2023. Antonio Lucas Feitoza de Sousa – Presidente da CPL**.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 2023.01.25.003/CP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 2023.01.25.003/CP, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, visando à manutenção do sistema de iluminação pública, cadastro georreferenciado, eficientização energética, ampliação, com fornecimento integral de material, equipamentos e mão de obra, de bens e serviços que compõe o Sistema de Iluminação Pública do Município de Cascavel - CE. A Sessão será realizada no dia 07 de Março de 2023 às 10h00min, na Sala da Comissão situada a Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 - Rio Novo - Cascavel - Ceará. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h00min às 12h00min e no seguinte sítio virtual: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3334.2840. **Cascavel/CE, 27 de janeiro de 2023. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite - Presidente da CPL**.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.01.16.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.01.16.1 sendo o seguinte: Comercial de Combustíveis Opcão LTDA, junto ao Lote 01. A empresa se sagrou vencedora por ter apresentado proposta estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 34817445, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.comprasjardimceara.com.br. **Jardim/CE, 30 de Janeiro de 2023. Francisco Arquimedes Soares Lucena - Pregoeiro Oficial do Município**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.23.01 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO PRÓXIMO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09:00HS, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, TOMBADO SOB O Nº 2023.01.23.01, COM FINS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXPURGO, LIMPEZA, RECUPERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TODO ACERVO DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA INTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO, NO CENTRO ADMINISTRATIVO - SITUADA A AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO, N° 600, AROEIRAS- ACOPIARA - CEARÁ. MAIORES INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO CITADO, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 12:00H E ATRAVÉS DO E-MAIL:LICITAACOPIARA@HOTMAIL.COM. A COMISSÃO.

*** *** ***



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tianguá – Aviso de Chamada Pública para Credenciamento N° CHP01/2023-SECULT. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo os documentos de habilitação e proposta, no período de 12 (doze) meses, contados a partir da veiculação deste aviso, a fim de realização da Chamada Pública para Credenciamento N° CHP01/2023-SESA. Objeto: credenciamento de atrações nacionais de grande porte para realização de apresentações nas festividades tradicionais do mês de julho em Alusão ao Aniversário de 133 anos de Emancipação Política de Tianguá, Sabor & Arte 2ª Edição, Dia do Católico e demais eventos inseridos no Calendário Festivo do Município, com data inicial de abertura marcada para às 08h30min do dia 16 de fevereiro de 2023, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita nº 785, Nenê Plácido – Tianguá-CE. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, das 08h às 14h, nos dias úteis e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tiangua.ce.gov.br/. **Tianguá - CE, 30 de janeiro de 2023. Deid Junior do Nascimento – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacatuba – Aviso de Intensão de Rescisão Unilateral. A Prefeitura Municipal de Pacatuba, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, comunica a Intensão de Rescisão do Contrato nº 03.17.03.22.002, da empresa Caio Construções e Serviços EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 11.417.068/0001-97, proveniente da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 03.002/2022-PERP. Objeto: seleção de melhor proposta para registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da Rede de Educação Infantil, ensino Fundamental e Médio, junto a Secretaria de Educação, Esporte e Juventude. Motivo: Considerando o que dispõe no artigo 79, I, da Lei nº 8.666/93 e o não cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o Termo de Notificação de Intensão. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93. **Maria Eliane da Penha Almeida – Secretária de Educação, Esporte e Juventude. Pacatuba - CE, em 27 de janeiro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que realizará, através da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório na modalidade Pregão nº 2023.01.30.1, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de equipamentos/materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Lavras da Mangabeira/CE, nos moldes da proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 11922.843000/1220-02 do Ministério da Saúde. Abertura: 13 de fevereiro de 2023, a partir das 08h30m. Início de acolhimento das propostas: 01 de fevereiro de 2023, às 09h00m. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e/ou bllcompras.com. **Lavras da Mangabeira/CE, 30 de janeiro de 2023. Maria Josiana Bento de Oliveira - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Aviso da Chamada Pública N° 001/2023. O Secretário Municipal de Educação do Município de Brejo Santo/CE torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 31 de janeiro de 2023 às 08:00 horas, fica aberto o prazo para os interessados que desejarem se cadastrar na Chamada Pública que ocorrerá no dia 22/02/2023 para o objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae, deveram comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Neco Jacinto, 55 – Bairro São Francisco – Brejo Santo/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas, e, ainda, através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). **Brejo Santo/CE, 31 de janeiro de 2023. Francisco Juccélio dos Santos – Secretário Municipal de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Licitação – Tomada de Preços N° 05.002/2023-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 03 de março de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Durval Tomaz de Souza, nº 150, Conjunto Jereissati I, nesta cidade, receberá documento de habilitação e propostas de preços, para a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, tombada sob o nº 05.002/2023-TP, que versa acerca da contratação de empresa visando a reforma da sala de multiuso na sede da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais de Interesse desta SRHP, em Maracanaú/CE tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, podendo ser o mesmo adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. **Maracanaú, Ceará, em 30 de janeiro de 2023. Anderson Gazetta de Sousa – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Missão Velha - Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2023.01.10.1. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.01.10.1, sendo o seguinte: Empresas Habilidades: Alumaisa do Nascimento Dantas - Me, Yzallon M. Lopes - Me e J P Lopes de Alcantara - Me por cumprirem integralmente as exigências editalícias. A empresa Alumaisa do Nascimento Dantas - ME fora declarada vencedora por apresentar melhores preços e os mesmos estarem compatíveis com o orçamento e com os praticado no mercado pertinente ao ramo. Informações: Sala da CPL, situado na Sede da Câmara Municipal na Rua Padre Cicero, s/n, Centro, Missão Velha/CE. Fone (88) 3542-1116. **Missão Velha/CE, 30 de janeiro de 2023. Jucinaide Ramos Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Missão Velha - Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2023.01.10.2. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.01.10.2, sendo o seguinte: Empresas Habilidades: Alumaisa do Nascimento Dantas - Me, Aliança de Ouro Servicos e Empreendimentos Ltda e J P Lopes de Alcantara - Me por cumprirem integralmente as exigências editalícias. A empresa Alumaisa do Nascimento Dantas - ME fora declarada vencedora por apresentar melhores preços e os mesmos estarem compatíveis com o orçamento e com os praticado no mercado pertinente ao ramo. Informações: Sala da CPL, situado na Sede da Câmara Municipal na Rua Padre Cicero, s/n, Centro, Missão Velha/CE. Fone (88) 3542-1116. **Missão Velha/CE, 30 de janeiro de 2023. Jucinaide Ramos Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público da Microrregião de Crateús - CPSMCR - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 0323PECPSMCR. A Pregoeira da Licitação do Consórcio Público da Microrregião de Crateús - CPSMCR, torna público que no dia 13 de fevereiro de 2023, às 13h00min, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Firmino Rosa, s/n - Centro - Crateús - CE, através do site "www.bnccompras.org.br", o Pregão Eletrônico nº 0323PECPSMCR, para o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de material odontológico diversos, destinados a atender as necessidades do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas de Crateús, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bnccompras.org.br; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://www.cpsmcrateus.ce.gov.br>. **Crateús, 30 de janeiro de 2023. Jeisivane Martins de Sousa – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público da Microrregião de Crateús - CPSMCR - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 0423PECPSMCR. A Pregoeira da Licitação do Consórcio Público da Microrregião de Crateús - CPSMCR, torna público que no dia 14 de fevereiro de 2023, às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Firmino Rosa, s/n - Centro - Crateús - CE, através do site "www.bnccompras.org.br", o Pregão Eletrônico nº 0423PECPSMCR, para a Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de material gráfico destinados a atender as necessidades do CPSMCR, Policlínica e CEO, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bnccompras.org.br; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://www.cpsmcrateus.ce.gov.br>. **Crateús, 30 de janeiro de 2023. Jeisivane Martins de Sousa - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Aquiraz - Aviso de Licitação – Tomada de Preços N° 2023.01.27.001. A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aquiraz, torna público que no dia 16 de fevereiro de 2023 às 09:30hs dará início à licitação acima com objeto a contratação de serviço de locação e licença de uso de sistemas informatizados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz, conforme termo de referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08h00min às 12h00min. **Aquiraz - CE, 30/01/2023 - Presidente**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, comunica aos interessados o edital da TOMADA DE PREÇO Nº 2701.01/2023, cujo objeto e CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO COM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS CORRESPONDENTE AO OBJETO, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE CONVÊNIOS SIMEC E SISMOB, JUNTO A SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, que realizar-se-á no dia 16.02.2023, às 08:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 07:00 as 15:00 horas, ou no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> ou licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br. Santana do Acaraú, 31 de janeiro de 2023. Daniel Marcio Camilo do Nascimento - Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público da Microrregião de Crateús - CPSMCR - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 0223PECPSMCR. O Pregoeiro da Licitação do Consórcio Público da Microrregião de Crateús - CPSMCR, torna público que no dia 13 de Fevereiro de 2023, às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Firmino Rosa, s/n - Centro - Crateús - CE, através do site “www.bncompras.org.br”, o Pregão Eletrônico nº 0223PECPSMCR, Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de material de expediente, limpeza, descartáveis e consumo destinados a atender as necessidades do CPSMCR, Policlínica e CEO, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bncompras.org.br; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://www.cpsmcrateus.ce.gov.br>. **Crateús, 30 de janeiro de 2023. Jeisivane Martins de Sousa – Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE LICITAÇÃO – O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU/CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 08:00HORAS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.25.01, DO TIPO MENOR PREÇO, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM ÁREAS RURAIS, ESTRADAS VICINAIS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE, CONFORME PROJETOS BÁSICOS EM ANEXO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NO HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 12:00HS, NO ENDEREÇO DA PREFEITURA NA RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIAÇU – CEARÁ. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 30 DE JANEIRO DE 2023. **JOSÉ LENOS BESSA BATISTA – PRESIDENTE DA CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE 1º ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 23.01.02/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE 1.2 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA: DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS ONDE LÊ-SE: ITEM 2 - FRALDA DESCARTÁVEL. PCT COM 80. TAMANHO (G) / ITEM 3 - FRALDA DESCARTÁVEL. PCT COM 10. TAMANHO (XG) LEIA-SE: ITEM 2 – FRALDA DESCARTÁVEL. INFANTIL TAMANHO (G) PCT COM 80 UND. /ITEM 3 - FRALDA DESCARTÁVEL. INFANTIL TAMANHO (XG) PCT COM 64 UND. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES NO EDITAL NO QUE NÃO COLIDIROU COM AS DESTE ADENDO. **JAGUARIBE - CE, 30 DE JANEIRO DE 2023. MAYARA SHELLY NOGUEIRA DE FREITAS – PREGOEIRA**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 003/2023. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 19§ 1.º C/C O ART.37 § VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE E CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2022, CONVOCA O SR. VANDERSON DE LIMA DA SILVA, DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA TOMAR POSSE NO RESPECTIVO CARGO EM CARÁTER EFETIVO, NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE. CONVOCADO: AGENTE ADMINISTRATIVO- VANDERSON DE LIMA DA SILVA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. ORÓS-CE 30 DE JANEIRO DE 2023 FRANCISCO SAMUEL NASCIMENTO ROMÃO PRESIDENTE.



*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Revogação de Processo de Licitação. A Prefeitura Municipal de Mauriti através da Secretaria de Educação, comunica a Revogação do Processo Administrativo nº. 2022.12.05.01/TP na Modalidade Tomada de Preços Nº 2022.12.14.01/TP, destinado a Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área de Engenharia Civil, para executar os Serviços de Assessoramento, Gerenciamento e Fiscalização das Obras e acompanhamento da situação dos prédios públicos edificados da Rede Pública Municipal de ensino de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE. Motivo: razões de interesse público. Fundamentação Legal: art. 49 da Lei nº 8.666/93. **Mauriti/CE, em 30 de janeiro de 2023. Francisco José Cavalcante Furtado – Secretário de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Adiamento de Licitação. O Pregoeiro do Município de Ipueiras vem através deste, informar que o sistema www.llicitacoes-e.com.br deste Município encontra-se em manutenção, impossibilitando o acesso. Portanto, a Licitação Nº 005/23-PE-OBRAS, Objeto: contratação de serviço de locação de horas de trator de esteira para atender a demanda da malha viária municipal, junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Ipueiras – CE, fica adiada para dia 02 de Fevereiro de 2023 às 08h00min, início da disputa se dará a partir das 09h00min. E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. **Ipueiras/CE, 30 de Janeiro de 2023. Lucas Matos de Abreu Oliveira - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Revogação de Processo de Licitação. A Prefeitura Municipal de Mauriti através da Secretaria de Educação, comunica a Revogação do Processo Administrativo nº. 2023.01.20.02/PE na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.25.01/PE, destinado a Aquisição de Material Didático para o Processo de Recomposição e Recuperação da Aprendizagem dos Alunos de Ensino Fundamental I e II que compõem a Rede Municipal de Ensino no tocante às disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Educação Financeira, Ensino Religioso e Educação Física através da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE. Motivo: razões de interesse público. Fundamentação Legal: art. 49 da Lei nº 8.666/93. **Mauriti/CE, em 30 de janeiro de 2023. Francisco José Cavalcante Furtado – Secretário de Educação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – A Pregoeira do CPSMA torna público que no próximo dia 13 de Fevereiro de 2023, às 11h (Horário de Brasília), através do Endereço Eletrônico: www.bll.org.br, estará realizando o Pregão Eletrônico Nº 004/2023, cujo Objeto é a Aquisição de material de expediente e permanente destinados à manutenção das atividades da Policlínica Dr. Plácido Marinho de Andrade e Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Nestor de Paula Pessoa mantidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú. O Edital encontra-se na íntegra na Comissão de Licitação, e no Endereço Eletrônico: <https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Acaraú-CE, 30 de Janeiro de 2023. A Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – Objeto: Aquisição de materiais para realização de exames de hematologia e bioquímica destinados à manutenção das atividades do Laboratório Regional em funcionamento na Policlínica Dr. Plácido Marinho de Andrade mantida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú. Data da Sessão: 13 de Fevereiro de 2022, às 14h. Local: Policlínica Regional - Rua José Otacílio M. Rocha, Nº 13, Campo de Aviação. O Edital completo poderá ser adquirido na Sede do Consórcio, no horário de 08h às 12h, nos dias úteis após esta publicação ou no Portal do TCE/CE: <https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Acaraú-CE, 30 de Janeiro de 2023. A Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO SPU Nº P222835/2022 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23011 – SMS (SRP) (BB Nº 983193) – Central de Licitações. **Início da Disputa:** 13/02/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de Pistola e agulhas para biópsias de próstata destinadas ao Centro de Especialidades Médicas Doutor Aristides Andrade em Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 30 de Janeiro de 2023.** A Pregoeira – Aline de Vasconcelos Soares.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 26.002/2023-PERP. O Pregoeiro torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação do tipo menor preço por lote, cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de armas, munições e acessórios, destinados a Guarda Municipal, junto a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do município. **Datas e Horários:** 1. Início de recebimento das propostas: das 08h do dia 31/01/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08h do dia 13/02/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08:01h às 08:59h do dia 13/02/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 13/02/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá/CE, das 07:30h às 11:30h e no site: www.tce.ce.gov.br. José Ivan de Paiva Júnior.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ. O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Croatá comunica aos interessados que no próximo dia 16 de Fevereiro de 2023, às 10h00min, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2601.01/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPORTE DE COMUNICAÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DÉ CROATÁ-CE**. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 12h00min no endereço da Câmara Municipal de Croatá à Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 - Centro. Croatá - CE, 31 de Janeiro de 2023. Antonio Tiago Ribeiro Nunes - Presidente CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1011.02/2022. **ABERTURA:** 1º de fevereiro de 2023 às 09:00 horas. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SERVIÇO DE IMPLATAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, COLETA DE RDC E RESÍDUOS VERDES, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA Informações: Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Bairro: Centro, Groaíras/CE ou (88) 3647.1103 de 08:00 às 12:00h ou pelo site <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. Groaíras/CE, 30 de janeiro de 2023. Adriana Paiva Souza – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.27.2. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 13 de fevereiro de 2023 às 10h30min, objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de mobiliários para atender as necessidades da secretaria municipal de serviços públicos e secretaria municipal de desenvolvimento agrário e recursos hídricos do Crato-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e <https://www.licitacoes-e.com.br/>. **Crato/CE, 30 de janeiro de 2023.** Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.04.2. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 13 de fevereiro de 2023 às 14h30min, objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material permanente para atender as necessidades do centro de especialidades odontológicas – CEO, junto a secretaria de saúde do município de Crato-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e <https://www.licitacoes-e.com.br/>. **Crato/CE, 30 de janeiro de 2023.** Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.11.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.01.11.1, sendo o seguinte: a empresa vencedora Coperga Comercial De Gas Pereira De Moraes LTDA, vencedora junto ao lote 01 e Diego Pereira Fechine ME vencedora do lote 02, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Dep. Furtado Leite, 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através do e-mail licitanteira.eletronico@hotmail.com. **Altaneira/CE, 30 de Janeiro de 2023.** Damíão Malaquias de Sousa Junior - Pregoeiro Oficial do Município.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ – TOMADA DE PREÇOS Nº. 0901.01/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE. A CPL, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supra da seguinte forma: **HABILITADAS: 01 – SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 22.346.772/0001 - 12, 02 - ANTONIA C S VASCONCELOS ME, CNPJ: 22.240.853/0001 - 33.** Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A ata da sessão encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pacujá, situada à Rua 22, 325, Centro. Pacujá/CE, em 30 de janeiro de 2023. Samuel de Castro Marques – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Ibiapina, nº 680, Centro, Ibiapina – Ceará, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2701.01/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA GESTOR/FISCAIS DE CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FISCAIS E SUA ATUAÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, que realizar-se-á no dia 16.02.2023, às 10:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, ou acessar o endereço eletrônico: <https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br/>. Ibiapina-CE, 31 de janeiro de 2023. **Rejane Ximenes de Melo** - Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.006/2023-PE. O Pregoeiro Oficial do Município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço www.licitacoes-e.com.br até o dia 13/02/2023, às 08:00hs (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é o **Registro de Preços visando futura e eventual locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ubajara - CE**. O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: www.licitacoes.tce.ce.gov.br, ou ainda através do site: www.licitacoes-e.com.br. Ubajara/CE, 27 de Janeiro de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Licitação. O Município de Umari/CE, realizará certame licitatório na modalidade Pregão nº 2023.01.30.1, do tipo Eletrônico, cujo objeto é aquisição de recargas de oxigênio medicinal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Umari/CE. Abertura: 13 de fevereiro de 2023, a partir das 9h00min. Início de acolhimento das propostas: 01 de fevereiro de 2023, às 9h00min. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: licitacoes.tce.ce.gov.br e/ou blcompras.com. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3578-1161. **Umari/CE, 30 de janeiro de 2023.** Cicero Anderson Israel Soares - Pregoeiro Oficial.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Aviso de Licitação. Realização dia 10 de fevereiro de 2023 às 08hs00min, Pregão Eletrônico nº 00.05/2023-PE, por meio da plataforma eletrônica, www.licitaçaoebrasileira.com.br, objeto: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP 13kg destinado a manutenção das atividades de diversas Secretarias, do Município de Ararendá - Ce, informações na Rua Henrique Soares, 477, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas, telefones (88) 3633.1188. **Luan Mourão Venancio** – Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01.007/2023-TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços, até o dia 16/02/2023 às 10:00hs, cujo o objeto é a **Contratação de empresa para a Adequação do antigo tele centro para atender a Farmácia Municipal de Ubajara – CE**. O referido Edital poderá ser adquirido no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00 hs ou no sítio: www.municípios-licitações.tce.ce.gov.br. Ubajara/CE, 27 de Janeiro de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barreira – Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 16 de fevereiro de 2023 às 09h, na Rua Lúcio Torres, nº 622, Centro – CEP: 62.795 – 000, Barreira – CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2601.01.23-TP, cujo Objeto é a contratação da prestação de serviços com pavimentação em pedra tosca na Rua Cândido Pereira, trecho III, Sede; Rua do açude do Córrego, Distrito de Córrego e Travessa João Romão, Sede do Município de Barreira/CE. O edital poderá ser obtido no portal do TCE-CE: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e informações: (85) 3331-1567. **Barreira/CE, 30 de janeiro de 2023. João Batista Paz Romão – Presidente da Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tururu - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 001/2023-TP-SS. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal do Tururu/CE, torna público que, às 09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Francisco Sales, 132, S/N – Centro – CEP: 62.655-000, Tururu/CE, Ceará, receberá propostas para contratação de empresa especializada para a reforma do Hospital Municipal de Tururu/CE, conforme MAPP 4700 – SESA, Modalidade: Tomada de Preços, Tipo: Menor Preço. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 h às 17:00h. **Tururu/CE, 30 de janeiro de 2023. Abraão Lincoln Barros Pereira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento. O Município de Barro/CE, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.01.16.1, Sendo o seguinte: Empresa Vencedora – Feitosa & Goncalves Comercio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Serviços LTDA, vencedora junto ao lote 1 e 2, por apresentar melhor percentual de desconto na fase de disputa, estando em conformidade com os praticados no mercado, sendo ainda, declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Aláide Feitosa, nº 140, Bairro Jardim São Francisco – Barro/CE ou ainda através da plataforma eletrônica: bllicompras.com.br. **Barro/CE, 30 de janeiro de 2023. Heitor Fernandes Felix - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos. A Comissão de Licitação toma público o resultado de habilitação referente à Tomada de Preços nº 0311.02/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de urbanização da Areinha no Bairro São Luís na Sede do Município de Morrinhos – CE. O Presidente da Comissão de Licitação declara Habilida a empresa: 1. Solímar José de Lima. E Inabilitadas as empresas: 1. Praciano Edificações e Empreendimentos EIRELI – ME; 2. N. Landy Boto Portela – ME; 3. T Sousa de Oliveira LTDA; 4. CNT Construtora Nova Terra EIRELI; 5. Pegasus Engenharia e Consultoria LTDA; 6. Francisco Anderson Lucio. Fica aberto prazo recursal previsto Art. 109, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Maiores informações (88)3665.1130. **Morrinhos – CE, 31 de janeiro de 2023. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos – Aviso de Adiamento – Pregão Eletrônico Nº 1101.02/2023. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morrinhos, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura prevista para o dia 31 de Janeiro de 2023, às 16h00min, do Pregão Eletrônico Nº 1101.02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, com respectivas garantias, destinados à frota de veículos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Morrinhos-CE. Fica adiada tendo nova data para o dia 13 de Janeiro de 2023 às 15h00min. Maiores Informações, no endereço da comissão de licitação, no horário de 07h30min às 11h30min. **Morrinhos – CE, 31 de Janeiro de 2023. Jorge Luiz da Rocha – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacajus – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pacajus, torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços Nº 01.002/2023 - TP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo com acompanhamento e orientação nos processos de aquisição e serviços, junto a Câmara Municipal de Pacajus - CE, ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2023 às 09h00min, na Câmara Municipal de Pacajus – Ce, situada a Rua Raimundo Costa, nº 553 – Centro - Pacajus – Ceará, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no portal de licitações: www.tce.ce.gov.br. **Celina Espíndola de Sousa Pontes - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Vícose do Ceará – Aviso de Licitação. A Pregoeira comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023-SESA/SRP, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para raio X, o sistema receberá o cadastramento das propostas até dia 13 de fevereiro de 2023, às 08:25h, abertura e classificação das propostas às 08:30h, disputa de lances a partir das 09:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.bbmnnet.com.br, licitacoes.tce.ce.gov.br, vicoso.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro. **Vícose do Ceará/Ce, em 30 de janeiro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Hidrolândia – Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PMH-250123-PE01. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza destinados a suprir as necessidades das Secretarias Contratantes do Município de Hidrolândia/CE. – Local de Acesso ao Edital: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº. 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE; <https://www.licitamaisbrasil.com.br>; <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Orgão: Segunda à Sexta de 07h30m às 13h00m – Local de Realização da Licitação: <https://www.licitamaisbrasil.com.br> – Data de Abertura: 13/02/2023 – Horário: 08h00m. **Pregoeiro: Raimundo Rodrigues de Oliveira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE ADIAMENTO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara, torna público para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.004/2023-PE, cujo o objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para a organização, estrutura e atrações musicais destinados aos eventos realizados pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte do Município de Ubajara - CE, com abertura prevista para o dia 02.02.2023, às 08:00hs, para o dia 03.02.2023, no mesmo horário. Ubajara/CE, 30 de Janeiro de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Concorrência Pública Nº 19.01.2023.01-CP. A Prefeitura Municipal de Itapajé torna público, que fará licitação, na modalidade Concorrência Pública cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação de diversas Escolas e Creche no Município de Itapajé-CE, tipo Menor Preço, com data de abertura para 03 de março de 2023, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua São Francisco, nº 225, centro. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de licitação, em dias de expediente normal. **Itapajé, 30 de janeiro de 2023. Franciano Franca Cordeiro – Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Eusébio - Adendo nº 003/2022 ao Edital N° 1/2022 – SME - Seleção para Contratação e Composição de Banco de Bolsistas Municipal no Âmbito do Programa Pacto Pela Aprendizagem. O edital trata no item 9: 9. Cronograma 9.1 Etapa única 9.1.5 Chamada dos candidatos classificados: de 01 a 03 de fevereiro de 2023. Fica estabelecido a prorrogação da chamada dos candidatos: Onde lê-se: 9.1.5 Chamada dos candidatos classificados: de 01 a 03 de fevereiro de 2023. Agora lê-se: 9.1.6 Chamada dos candidatos classificados: de 01 a 03 de março de 2023. **Eusébio, 18 de Janeiro de 2023. Julio Cesar da Costa Alexandre – Secretário Municipal de Educação.**

*** *** ***

DESTINADO(A)

